SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PAUTA DA 1ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

17/04/2018
TERÇA-FEIRA
às 11 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Eunício Oliveira
Vice-Presidente: VAGO

Comissão Diretora

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/04/2018.

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 11 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PRN 8/2015** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**38**
2	**PRS 56/2015** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMERO JUCÁ**	**76**
3	**PRS 48/2016** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMERO JUCÁ**	**86**
4	**PRN 3/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**99**
5	**PRS 11/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**100**
6	**PRS 14/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**113**

2ª PARTE - GRANDES VULTOS QUE HONRARAM O SENADO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**RQS 379/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**124**

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**RQS 134/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**132**
2	**RQS 285/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR ZEZE PERRELLA**	**142**
3	**RQS 292/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**151**
4	**RQS 326/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**157**
5	**RQS 383/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**165**
6	**RQS 391/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**172**
7	**RQS 402/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**179**
8	**RQS 452/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**185**
9	**RQS 459/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**192**
10	**RQS 465/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**222**
11	**RQS 466/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**231**
12	**RQS 467/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**238**

13	**RQS 470/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**245**
14	**RQS 484/2015** - Não Terminativo -	**SENADOR ZEZE PERRELLA**	**249**
15	**RQS 488/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**259**
16	**RQS 566/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**266**
17	**RQS 567/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**273**
18	**RQS 582/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**281**
19	**RQS 584/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**291**
20	**RQS 585/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**298**
21	**RQS 589/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**309**
22	**RQS 590/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**316**
23	**RQS 591/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**323**
24	**RQS 603/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**330**
25	**RQS 604/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**336**
26	**RQS 605/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**342**

27	**RQS 606/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**348**
28	**RQS 622/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**360**
29	**RQS 624/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**365**
30	**RQS 669/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**376**
31	**RQS 694/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**388**
32	**RQS 701/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**399**
33	**RQS 703/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**406**
34	**RQS 704/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**419**
35	**RQS 705/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**432**
36	**RQS 722/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**445**
37	**RQS 723/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**454**
38	**RQS 753/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**455**
39	**RQS 754/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**465**
40	**RQS 766/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**475**

41	**RQS 786/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**484**
42	**RQS 820/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**491**
43	**RQS 821/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**505**
44	**RQS 832/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**518**
45	**RQS 857/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR ZEZE PERRELLA**	**525**
46	**RQS 874/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR ZEZE PERRELLA**	**536**
47	**RQS 880/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**544**
48	**RQS 881/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**550**
49	**RQS 892/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**558**
50	**RQS 893/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**563**
51	**RQS 898/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**568**
52	**RQS 899/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**580**
53	**RQS 900/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**588**
54	**RQS 902/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**595**

55	**RQS 940/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**603**
56	**RQS 941/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**610**
57	**RQS 962/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**617**
58	**RQS 982/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**627**
59	**RQS 1006/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**635**
60	**RQS 1007/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**649**
61	**RQS 1008/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**660**
62	**RQS 1010/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**671**
63	**RQS 1015/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**	**684**
64	**RQS 1027/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA**	**691**
65	**RQS 1031/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**692**
66	**RQS 1039/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**699**
67	**RQS 1084/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**706**
68	**RQS 1085/2017** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO AMORIM**	**714**

69	**RQS 2/2018** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**720**
70	**RQS 64/2018** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**729**
71	**RQS 75/2018** - Não Terminativo -	**SENADOR GLADSON CAMELI**	**736**

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**RQS 631/2017** - Não Terminativo -		**749**
2	**RQS 956/2017** - Não Terminativo -		**750**
3	**RQS 201/2018** - Não Terminativo -		**751**

5ª PARTE - MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Apresentação de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Diretora sobre a consolidação do Regulamento Administrativo do Senado Federal.	**752**

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
			-		
Eunício Oliveira(PMDB)	CE	(61) 3303-6245	1 Eduardo Amorim(PSDB)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211
Cássio Cunha Lima(PSDB)	PB	(61) 3303-9808/9806/9809	2 Sérgio Petecão(PSD)	AC	(61) 3303-6706 a 6713
João Alberto Souza(PMDB)	MA	(061) 3303-6352 / 6349	3 Davi Alcolumbre(DEM)	AP	(61) 3303-6717, 6720 e 6722
José Pimentel(PT)	CE	(61) 3303-6390 /6391	4 Cidinho Santos(PR)	MT	3303-6170/3303-6167
Gladson Cameli(PP)	AC	(61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822			
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE	(61) 3303-2201 a 2206			
Zeze Perrella(PMDB)	MG	(61) 3303-2191			

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

Em 17 de abril de 2018
(terça-feira)
às 11h30

PAUTA

1ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

1ª PARTE	Projetos de Resolução
2ª PARTE	Grandes Vultos que honraram o Senado Federal
3ª PARTE	Requerimentos de Informação
4ª PARTE	Requerimentos de Tramitação Conjunta
5ª PARTE	Minuta de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Diretora, sobre a consolidação do Regulamento Administrativo do Senado Federal
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Retificações:
1. Horário da Reunião: 11h30. (16/04/2018 12:29)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, de 2015

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art.36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Autoria: Deputado Betinho Gomes

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação, na forma do Substitutivo apresentado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria
Quadro Comparativo **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(MESA - CN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 56, de 2015

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia.

Autoria: Senador Jorge Viana

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CRE)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 48, de 2016

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia.

Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CRE)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Avulso inicial da matéria

ITEM 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, de 2017

- Não Terminativo -

Institui a Jornada Nacional de Controle Externo.

Autoria: Deputado Carlos Marun

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:
Aprovação com 4 emendas.

ITEM 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, de 2017

- Não Terminativo -

Institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social.

Autoria: Senador Pedro Chaves

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CE)**)
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 6

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14, de 2017

- Não Terminativo -

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo.

Autoria: Senadora Fátima Bezerra

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CE)**)
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 379 de 2017

Requer, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, a inclusão do Senador Roberto Cochrane Simonsen entre as personalidades da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", por meio da obra a ser realizada pelo escritor Pedro Cavalcanti.

Autoria: Senador Cristovam Buarque

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

Pela aprovação parcial do requerimento, ressalvada sua parte final, para que o artista a realizar a obra seja escolhido de acordo com a legislação pertinente.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

Relatório Legislativo **(CDIR)**)

3ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 134 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts 215, I, a, 216 e 217,do RISF, informações ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre o controle e gestão da publicidade e patrocínio dos veículos de comunicação, referente aos órgãos e entidades sob o controle da União, nos termos que especifica.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 285 de 2017

Requer, nos termos do art. 50,§ 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do RISF, informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a execução do Programa Ciência sem Fronteiras.

Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 292 de 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do RISF, requer sejam solicitadas novamente ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata do Ofício S nº 30, de 2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 30, de 2014, que comunica a alteração do controle societário da TELEVISÃO RIVIERA LTDA, no município de Rio Verde, Goiás. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento **(PLEN)**)

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 326 de 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado do Planejamento sobre o quantitativo, a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal.

Autoria: Senador Reguffe

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 383 de 2017

Requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre a anunciada venda, pela Petrobras, da concessão do campo de gás de Azulão, na Bacia do Amazonas.

Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 391 de 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Minas e Energia, no âmbito da Eletrobrás e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informações sobre os recorrentes blecautes na região do Juruá.

Autoria: Senador Jorge Viana

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 402 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RADIO CULTURA AM LTDA, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, de que trata o Ofício "S" nº 33, de 2015.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 33, de 2015, que comunica a alteração do controle societário da Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC n°4/2015, de que trata o PDC 1547/2001, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Rádio Cultura AM Ltda, no município de Florianópolis, Santa Catarina. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 452 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações referentes aos produtos ortobiológicos.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 459 de 2017

Requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, nos termos que especifica.

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 465 de 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre os motivos que levaram à suspensão do edital RDC ELETRÔNICO Nº 148/2017 - UASG 393016, para execução das obras de duplicação da BR-316/PA.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 466 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 467 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre as obras para a retirada do Pedral do Lourenço, no Estado do Pará, objeto do edital 449/2015.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 470 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do RISF, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações

referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício nº 42, de 2015.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" n°42, de 2015, que comunica a transferência indireta da Empresa Caponense de Radiofusão AM Ltda, no município de Capão da Canoa -RS. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 484 de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o OFS nº 38, de 2014, nos termos que especifica (Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda).

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 38, de 2014. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 488 de 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministério dos Transportes sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) da BR-364, nos termos que especifica.

Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 566 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações sobre os custos da campanha "Brasil nos Trilhos"

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Emenda na redação de seu item "d" para retificando o ano de 2010 por 2017.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 567 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente informações sobre o Fundo Amazônia-FA.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 582 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

Autoria: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 584 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

Autoria: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 585 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Educação, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

Autoria: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 589 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de Empresa Jornalística de Radiofusão - CAC, outorgada à TV Taubaté Ltda.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 17, de 2017, que comunica a alteração do controle societário da Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC n° 31/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 15, comunicando a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 590 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro direto da TV SBT, canal 5, de Porto Alegre S.A.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 20, de 2017, que comunica a alteração do controle societário da Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC n° 34/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 52, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro direto da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 591 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente Requerimento vis instruir o Ofício "S" nº 24, de 2017, encaminha a Mensagem nº 68, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense LTDA, concessionária do serviço de rádio fusão de sons e imagens no Município de Barra Mansa, Rio de Janeiro. Se aprovado o Requerimento, ficará interrompida a tramitação do Ofício "S" nº 24, de 2017, até o recebimento das informações.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 603 de 2017

Requer informação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, sobre o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 604 de 2017

Requer informação ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, sobre o Programa PREVBarco, que estava ligado ao Ministério da Previdência Social.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 605 de 2017

Requer informação ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, sobre os fundos existentes no Brasil.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Requerimento

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 606 de 2017

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, ELISEU PADILHA, sobre o andamento do Programa Territórios da Cidadania.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 622 de 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado do Esporte sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal no Esporte, nos termos que especifica.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 624 de 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de

sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Se aprovado o Requerimento, fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016, até o envio das informações a que se refere o Requerimento.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CDIR)**)

Requerimento

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 669 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 651/2016 – TCU – Plenário, especialmente os itens 9.2 e 9.4, relativos à implementação do plano de ação para o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, com destaque para os serviços de teleatendimento e a conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT) visando ao aumento da confiabilidade de tais índices.

Autoria: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 694 de 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da TV Stúdios de Brasília Ltda., no âmbito do OFS 22/2017.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 22, de 2017, que encaminha, nos termos do art. 222, do § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Contrato Societário de Empresa Jornalística de Rádiodifusão - CAC nº 36/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 54, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do sérvio de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,

nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 701 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Fernando Coelho Filho, acerca da privatização da Eletrobrás, anunciada pelo Governo Federal, em 23 de agosto de 2017.

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 703 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela prejudicialidade.

Observações:
No dia 26 de setembro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto n.º 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 334, I, do RISF.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 704 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Coelho Filho, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela prejudicialidade.

Observações:

No dia 26 de setembro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto n.º 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 334, I, do RISF

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 705 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Sérgio Westphalen Etchegoyen, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela prejudicialidade.

Observações:

1 - Parecer aponta inadequação do endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, tendo em vista que compete ao respectivo órgão a análise e acompanhamento de questões com potencial de risco à estabilidade institucional, bem como a prevenção da ocorrência e articulação do gerenciamento de crises em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, o que não se verifica no presente caso.

2 - Ademais, a despeito da importância do tema, no dia 26 de setembro de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto n.º 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 722 de 2017

Requer informações ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre os repasses de recursos financeiros feitos pela União ao Governo do Estado do Pará, no período de 2013 até 2017.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 723 de 2017

Requer informações sobre os pleitos do Governo do Estado do Pará, junto ao Ministério da Justiça, na área de segurança pública, no período de 2013 a 2017.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 753 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 34, de 2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 34, de 2014, que comunica a que foi autorizada a transferência indireta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão para a TV Luziânia Ltda, no Município de Luziânia, Goiás. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 754 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 31, de 2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 31, de 2014. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 31, de 2014, nos termos do

art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 766 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 96-B, § 2º, e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informações sobre os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 786 de 2017

Requer, com base no art. 50,§ 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil, pela empresa Eurofarma.

Autoria: Senador José Medeiros

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 820 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 91, de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 821 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja novamente solicitado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 142, de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 832 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Ministro de Estado da Saúde, acerca de importações de medicamentos de produção chinesa.

Autoria: Senador José Medeiros

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 857 de 2017

Solicita, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado do Esporte em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 874 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, no estrito prazo constitucional, informações acrescidas de seus documentos comprobatórios

(se possível em meio magnético), acerca de despesas com aluguéis de órgão público, discriminando o rol de locadores com os quais a União possui contrato.

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 880 de 2017

Requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as razões pelas quais a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu revogar a outorga para o investimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL no Município do Rio Grande/RS.

Autoria: Senador Roberto Requião

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 881 de 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre a escassez de medicamentos para pacientes com Doenças Raras.

Autoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 892 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social informações referentes às doenças raras.

Autoria: Senador Acir Gurgacz

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 893 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmo. Sr Ministro de Estado da Saúde informações referentes às doenças raras.

Autoria: Senador Acir Gurgacz

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 898 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência direta da concessão de que trata o Oficio "S" n° 44, de 2017.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 44, de 2017, que comunica a que foi autorizada a transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda, no Município de Beltrão, Paraná. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 899 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre os resultados alcançados com a Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, especificamente no que tange a cobrança pelo despacho de bagagem dos passageiros.

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 900 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, no estrito prazo constitucional, acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético): - estudos, notas técnicas ou similares que demonstrem que "a regra de ouro" fiscal será cumprida neste exercício e nos próximos três exercícios.

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 902 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético), referentes a todas as "empresas estatais", nos termos que especifica.

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 940 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, informações, no estrito prazo constitucional , acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético), sobre os gastos com segurança pública nos últimos cinco anos, conforme discriminado; a respeito do Plano Nacional de Segurança Pública e contingenciamentos orçamentários .

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 941 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Coelho Filho, informações, no estrito prazo constitucional , acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético), sobre a estrutura da oferta de energia elétrica por região/estado, conforme discriminado.

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 962 de 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, informações sobre segurança pública, para que este providencie no estrito prazo constitucional, com base nos Relatórios de Levantamento divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC 025.218/2015-8 e TC 020.481/2016-0).

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 982 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, as informações acerca do não-fornecimento de medicamentos às pessoas com doenças raras.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 1006 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização outorgada à Associação Beneficiente, Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Orleans - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, de que trata o PDS 56/2017

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 1007 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o PDS 88/2017.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 1008 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o PDS 89/2017.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,

nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 1010 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura Maravilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais, de que trata o PDS 74/2017.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**)
Requerimento

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 1015 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobrea o andamento da nova concessão e do cronograma da retomada e término das obras de duplicação da BR-153, no trecho compreendido entre Anápolis/GO a Aliança/TO.

Autoria: Senadora Kátia Abreu

Relatoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 1027 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº2, de 2011-CCT, sejam solicitadas ao Sr.º Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário da TV SBT, canal 4, de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 21, de 2017. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 1031 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o PDS 93/2016.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação da matéria,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 66

REQUERIMENTO Nº 1039 de 2017

Requer, no termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações no sentido de esclarecer quanto ao TAC que a ANATEL aprovou com a Telefonia Brasil S.A., por meio do Acórdão nº 145, de 28 de abril de 2017.

Autoria: Senador Roberto Rocha

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Com emenda de redação sugerindo o acréscimo da telefonia fixa na questão formulada no item 2.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 1084 de 2017

Requer, nos termos do § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro dos

Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas pela Resolução ANAC n° 400, de 13 de dezembro de 2016, que estabeleceu a cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aérea.

Autoria: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 68

REQUERIMENTO Nº 1085 de 2017

Requer, com base no § 2° do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre os dados coletados na averiguação preliminar instaurada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre o estudo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) que apontou tendência de queda no preço das passagens aéreas nos últimos meses.

Autoria: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 2 de 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2, da Constituição Federal e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Mauricio Quintela Lessa, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) .

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 64 de 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Turismo sobre o número de veículos registrados anualmente no cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PLC,
nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 75 de 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017..

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

4ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 631 de 2017

Requer, nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei do Senado 769, de 2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2009.

Autoria: Senador Ivo Cassol

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Requer a tramitação conjunta do PLS 769/2015, com o PLS 9/2009, que já tramita em conjunto com PLC 83/2015; PLS's 323, 443 e 633, de 2015; PLS's 10 e 358, de 2014; PLS 9, de 2012; PLS's 99, 177, 307 e 703, de 2011. As matérias dispõem sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas. Se aprovado o Requerimento de tramitação conjunta, as matérias vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Educação, Cultura e Esporte.

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 956 de 2017

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2017, com o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2017, tendo em vista regularem a mesma matéria.

Autoria: Senadora Lúcia Vânia

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Requerimento nº 956, de 2017, da Senadora Lúcia Vânia, que requer a tramitação conjunta do PLC nº 127, de 2017 e do PLS nº 336, de 2017.As matérias versam sobre alterações nas diretrizes e bases da educação nacional para vedar promoção automática no ensino fundamental e médio. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 201 de 2018

Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2018, com o Projeto de Lei do Senado nº70, de 2018.

Autoria: Senadora Rose de Freitas

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Requerimento nº 201, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2018, com o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2018, por versarem sobre segurança em estabelecimentos em redes públicas e privadas de educação infantil e básica. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

5ª PARTE

Minuta de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Diretora, sobre a consolidação do Regulamento Administrativo do Senado Federal

Finalidade:

Apresentação de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Diretora sobre a consolidação do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

1ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta Resolução integra o Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, abrangendo informações de âmbito federal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. As audiências públicas reguladas por esta Resolução abordarão os conteúdos de relatório quadrimestral, explicitados no *caput* do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º As audiências públicas reguladas por esta Resolução serão realizadas em reunião conjunta da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição e das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.

§1º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme periodicidade estabelecida no §5º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CD154198984048

§2º As datas das audiências públicas serão definidas por acordo entre os Presidentes das Comissões de que trata o *caput* deste artigo e divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.

§3º Caberá à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição, a organização das audiências públicas, o que inclui:

I – convocar o Ministro da Saúde para comparecer às audiências públicas;

II – receber os relatórios quadrimestrais encaminhados pelo Ministro da Saúde, que serão apresentados nas audiências públicas;

III – distribuir prontamente os relatórios quadrimestrais, para a análise prévia dos membros das Comissões participantes das audiências públicas;

IV – tomar providências para responsabilizar o Ministro da Saúde, em caso de não comparecimento à audiência pública, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

§4º A omissão da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição na convocação das audiências públicas, nos períodos determinados nesta Resolução, será suprida por quaisquer das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.

Art. 3º As audiências públicas conjuntas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) parlamentares integrantes de quaisquer das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.

§1º A presidência das audiências públicas será alternada entre os presidentes das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução, conforme acordo entre os mesmos.

§2º O Ministro da Saúde terá sessenta (60) minutos para sintetizar os dados do relatório quadrimestral, objeto da audiência pública, seguindo-se os questionamentos de Deputados e Senadores, com preferência para os de membros das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.

§3º Os questionamentos não respondidos pelo Ministro da

CD154198984048

Saúde integrarão requerimento de informação a ser elaborado pela Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição.

§3º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito das Comissões responsáveis, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Num período em que tanto se fala da promoção da transparência nas ações de governo e da participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas, há uma grave omissão da parte do Congresso Nacional na relevante área da saúde: o descumprimento de dispositivo presente no art. 36, da Lei complementar nº 141, de 2012, o qual estabelece que o gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada ente da Federação elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior e o apresentará "na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação".

O art. 36 (§ 5º) estabelece os períodos em que o gestor do SUS apresentará os relatórios quadrimestrais: "até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro".

A obrigação expressa no referido artigo determina que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará relatório quadrimestral, contendo informações sobre: montante e fonte dos recursos aplicados; auditorias realizadas ou em fase de execução e suas recomendações e determinações; e oferta e produção de serviços públicos, relacionando-os a indicadores de saúde da população.

No âmbito federal, o gestor do SUS é o Ministro da Saúde, de modo que recai sobre esse agente a obrigação de apresentar relatórios quadrimestrais de âmbito nacional.

A Lei não menciona em qual Casa Legislativa ocorrerá a apresentação no nível federal, se na Câmara dos Deputados ou se no Senado

CD154198984048

Federal, contudo, o Congresso Nacional representa as duas Casas.

O fato é que: desde que a Lei complementar nº 141, de 2012, entrou em vigor, o Ministro da Saúde não apresentou o referido relatório, em audiência pública, em nenhuma das Casas do Congresso Nacional.

Foi identificado que o Ministério da Saúde até encaminhou relatório quadrimestral ao Congresso Nacional, contudo, não se providenciou a realização de audiência pública. Recentemente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) chegou a agendar uma audiência para apresentação de relatório quadrimestral, contudo foi cancelada.

Há registros de realização de audiências em Casas Legislativas de outros níveis da federação, para apresentação de relatório quadrimestral, como é o caso do Distrito Federal e do município de Porto Alegre. O nível federal necessita oferecer o exemplo para os demais entes, além disso, precisa cumprir a lei. Não é razoável, pois, que essa situação persista.

A proposição que apresento sanará esse problema, contribuindo para o fortalecimento do SUS.

A Proposta de Resolução identifica as Comissões participantes das audiências públicas: a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição – no caso, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - e as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde – no caso, a Comissão de Assuntos sociais (CAS) e a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), respectivamente.

O período das audiências seguem os mesmos já estabelecidos no §5º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 2012, e a definição das datas específicas dar-se-á por acordo entre os Presidentes das Comissões envolvidas, sendo as datas divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.

Considerando que, no âmbito do Congresso Nacional, a CMO também tem atribuições de fiscalização (o que inclui as políticas de saúde) e, sendo um colegiado misto, apresenta-se como o local ideal para a ocorrência das audiências públicas quadrimestrais. Assim, seria de maior praticidade que as rotinas relacionadas à organização das audiências sejam executadas pela CMO,

CD154198984048

como explicitado na proposição.

Destaco a previsão de que a CMO convoque o Ministro da Saúde nas datas acordadas, para que seja possível caracterizar o crime de responsabilidade, em caso de "ausência sem justificação adequada" (art. 50 da Constituição Federal). Seria uma medida de rotina, aplicada de modo impessoal, para dar regularidade e previsibilidade à realização das audiências.

Também relevantes serão as atividades da CMO relacionadas ao recebimento dos relatórios quadrimestrais e encaminhamento dos mesmos às Comissões envolvidas, para que seus membros tenham conhecimento prévio do conteúdo, de modo que as audiências sejam produtivas.

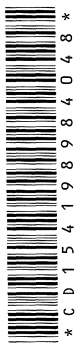
Saliento a previsão de que, em caso de omissão da convocação de audiência pública pela CMO, nos períodos determinados na Resolução, tanto a CAS, quanto a CSSF possam convocar o Ministro da Saúde. Isso se deve, mais uma vez, à necessidade de manter a regularidade das audiências, fundamental para um eficiente monitoramento das políticas de saúde.

A respeito da realização das audiências, saliento que haverá alternância na presidência das mesmas, conforme acordo entre os presidentes das Comissões envolvidas; permitindo ampla participação de todas elas, apesar da centralização dos trabalhos administrativos na CMO (apenas para favorecer a eficiência, que advém de uma rotina).

Foi previsto um período de exposição de 60 minutos, para que o Ministro da saúde sintetize os principais achados do relatório quadrimestral (tempo razoável, visto que o relatório será disponibilizado aos parlamentares com antecedência, e que propiciará espaço suficiente para os questionamentos e as repostas).

Foi mencionada a preferência nos questionamentos para os de membros das Comissões envolvidas, para valorizar a especialização dos membros dessas Comissões, ao mesmo tempo em que se permitirá a participação de outros parlamentares com interesse na saúde.

No caso de persistirem questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde, foi previsto que estes serão convertidos em requerimento de informação pela CMO, para garantir adequada resposta.



Diante do exposto, solicito apoio dos ilustres Senadores e Deputados para a aprovação dessa proposição, que propiciará a tão necessária transparência no monitoramento das políticas de saúde.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

Deputado BETINHO GOMES

CD154198984048

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
Conceição Sampaio	PP/AM	565
Coutart	533	
Nelson Marquezelle	920	
Venezziano Vital do Rêgo	333	
Alusio Mendes	931	
Aelo Coimbra	801	
Marcos Rota	333	
André Abdon	831	
Aelton Freitas	204	
Ronaldo Martins	562	568
Ronaldo Fonseca	223	
Bruno Covas	521	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
Padre João	743	
Celso Jacob	917	
Claudio Braga	362	
Mauro Lopes	844	
Pabo Sabino	617	
Boular	385	
Antônio Balhões	327	
Milton Capixaba	724	
Admir Camilo	804	
Celucio Borges	380	
Major Olimpio	279	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
Jefferson Campos	346	
Alberto Filho	350	
Marcus Pestana	715	
Gonzaga Patriota	430	
Sérgio Moraes	812	
Fábio Mitidieri	296	
Vicente Cândido	819	
Rodrigo Castro	702	
Daniel Almeida	312	
Wellington Roberto	514	
Marco Tebaldi	284	
Paulo Freire	416	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
José Bengtson	505	
Expedito Netto	943	
Vinicius Carvalho	356	
José Nunes	728	
DR. Sinval Malheiros	520	
Celso Maldaner	311	
Leandro Roman	303	
Zé Silva	608	
Marcelo Belinati	268	
Eleber Verde	710	
Celso Pansera	471	
Nelson Marquezelli	920	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
Osmar Serraglio	845	
Takayama	910	
Voladarus Filho	660	
Adelson Barreto	937	
Rompio de Mattos	704	
Nelson Meurer	916	
Zé Geraldo	266	
Rômulo Gouveia	411	
Danilo Forte	389	389
Marco Maia	7/20	
Paulo Foletto	838	
Eduardo Bolsonaro	481	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
Luciana Santos	524	
Elziane Jama	905	
Wilson Filho	534	
Ezequiel Teixeira	210	
Rubens Bueno	623	
Delegado Edson	586	
Edair de melo	443	
Edinho Benz	703	
Raquel muniz	444	
Emanuelton Santana	756	
Julia Marinho	707	
Julio Lopes	544	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
Benjamin Maranhão	458	
Bazaro Botelho	478	
Alfredo Kaefer	818	
Glauber Rocha	244	
Fausto Pinato	562	
Cristiane Brasil	644	
Alan Rick	650	
Prof: Victório Galli	539	
Osvaldo Vieira	805	
Arnaldo Rezende	905	
Raimundo Gomes	725	
Sérgio Souza	702	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
Diego Garcia	PHS	745
Arthur Lira.	944	
Joaquim Passarinho	339.	
Alan Moura.	838	
Heitor Schuch.	277	
Pedro Chaves	406	
José Otávio Germano	424.	
Maria Helena	410	
Manoel Junior.	601.	
Roney Nemer.	572	
Lúcio Mosquini	581	
Guilherme Mussi	712	

14

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
DIAE JHC.	958 SD	958
Dorinha Seabra Rezende	206	
Fabricio Oliveira	342	
Alexandre Valle.	587	
Sandro Jr.	941	
Wolney Queiroz.	936	
Eivaldo Carimbão	732.	
Raul Jungmann.	754.	
Beto Rosado	840	
Laércio Oliveira.	822.	
Lucas Vergilio.	443	

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

OF. Nº 73 /2015 – SGM Brasília, em 10 de setembro de 2015.

Senhor Secretário-Geral,

Solicito a V. Sª a gentileza de proceder à conferência das assinaturas das Senhoras e dos Senhores Deputados, apostas às folhas de nºs 1 a 15, da minuta do anteprojeto de resolução de autoria do Deputado Betinho Gomes, que "Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012".

Atenciosamente,

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto do Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa SF/PRO 10/set/2015 15:52
Ponto: 0932 Assª: Origem: Sen Senado

Ao Senhor
Silvio Avelino da Silva
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

SGM n.º 480/2015

Brasília, 11 de setembro de 2015.

Ao Senhor
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **Conferência de assinaturas de Deputados.**

Senhor Secretário-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 0073/2015-SGM, de 10 de setembro de 2015, a conferência de assinaturas dos Senhores Deputados, apostas à minuta do anteprojeto de resolução de deputado Betinho Gomes que "Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012".

Atenciosamente,

Sílvio Avelino da Silva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposições - SERAP
(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Proposição: OF. 0073/2015

Autor da Proposição: JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS - SGM/SF

Data de Apresentação: 11/09/2015

Ementa: Solicito a V. Sª a gentileza de proceder à conferência das assinaturas das Senhoras e dos Senhores Deputados, apostas às folhas de nº 1 a 15, da minuta do anteprojeto de resolução de autoria do Deputado Betinho Gomes, que dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	099
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	106

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
10	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
11	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
12	ARTHUR LIRA	PP	AL
13	BACELAR	PTN	BA
14	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
15	BETO ROSADO	PP	RN
16	BRUNO COVAS	PSDB	SP
17	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
18	CELSO JACOB	PMDB	RJ
19	CELSO MALDANER	PMDB	SC
20	CELSO PANSERA	PMDB	RJ

21	CLEBER VERDE	PRB	MA
22	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
23	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
24	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
25	DANILO FORTE	PMDB	CE
26	DIEGO GARCIA	PHS	PR
27	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
28	EDINHO BEZ	PMDB	SC
29	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
30	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
31	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
32	EVAIR DE MELO	PV	ES
33	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
34	EXPEDITO NETTO	SD	RO
35	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
36	FABRICIO OLIVEIRA	PSB	SC
37	FAUSTO PINATO	PRB	SP
38	GENECIAS NORONHA	SD	CE
39	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
40	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
41	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
42	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
43	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
44	GORETE PEREIRA	PR	CE
45	GOULART	PSD	SP
46	GUILHERME MUSSI	PP	SP
47	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
48	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
49	JHC	SD	AL
50	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
51	JOSÉ NUNES	PSD	BA
52	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
53	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
54	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
55	LELO COIMBRA	PMDB	ES
56	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
57	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
58	LÚCIO VALE	PR	PA
59	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
60	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
61	MARCELO BELINATI	PP	PR
62	MARCO MAIA	PT	RS
63	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
64	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
65	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
66	MARIA HELENA	PSB	RR
67	MAURO LOPES	PMDB	MG
68	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
69	NELSON MEURER	PP	PR

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

70	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
71	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
72	PADRE JOÃO	PT	MG
73	PAULO FOLETTO	PSB	ES
74	PAULO FREIRE	PR	SP
75	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
76	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
77	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
78	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
79	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
80	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
81	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
82	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
83	RONALDO FONSECA	PROS	DF
84	RONALDO MARTINS	PRB	CE
85	RONEY NEMER	PMDB	DF
86	RUBENS BUENO	PPS	PR
87	SANDES JÚNIOR	PP	GO
88	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
89	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
90	TAKAYAMA	PSC	PR
91	VALADARES FILHO	PSB	SE
92	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
93	VICENTE CANDIDO	PT	SP
94	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
95	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
96	WILSON FILHO	PTB	PB
97	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
98	ZÉ GERALDO	PT	PA
99	ZÉ SILVA	SD	MG

Senadores(a)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
	PSDB	
CÁSSIO C. LIMA	PSDB	
José Serra	PSDB	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
Marcelo Crivella	PRB	
Helio José	PSD	
Omar Aziz	PSD	
Moisés Nunes	PSDB	
Aloysio Nunes	PSDB	
David Alcolumbre	DEM	
Sérgio Petecão	PSD	
Valdir Raupp	PMDB	
Ivo Cassol	PP	
Fátima Bezerra	PT	
Regina Sousa	PT	
Dário Berger	PMDB	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

3

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

~~DEPUTADO~~ SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
Paulo Pereira	PT	
Gladson Cameli	PP	
Eduardo Amorim	PSC	
Rose de Freitas	PMDB	
CRISTOVAM	PDT.	
Armando Coimbra	PEM	
SERGIO PETECÃO	PSD	
João Capiberibe	PSB	
Ana Amélia	PP	
	PT	
JOSÉ MEDEIROS	PPS	
LÚDICE da Mata	PSB	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015 - CN

(Do Sr. Betinho Gomes)

4

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

~~DEPUTADO~~ SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
FLEXA RIBEIRO	PSDB-PA	

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

PROJETO DE RESOLUÇÃO S/N, DE 2015-CN

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Autor: Deputado Betinho Gomes

Conferência em 10 de setembro de 2015				
Senador (a)	**Partido**	**UF**	**Confere?**	**fls.**
Aécio Neves	PSDB	MG	SIM	1
Cássio Cunha Lima	PSDB	PB	SIM	1
José Serra	PSDB	SP	SIM	1
Marcelo Crivella	PRB	RJ	SIM	2
Hélio José	PSD	DF	SIM	2
Omar Aziz	PSD	AM	SIM	2
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	SIM	2
Alvaro Dias	PSDB	PR	SIM	2
Davi Alcolumbre	DEM	AP	SIM	2
Dalirio Beber	PSDB	SC	SIM	2
Valdir Raupp	PMDB	RO	SIM	2
Ivo Cassol	PP	RO	SIM	2
Fátima Bezerra	PT	RN	SIM	2
Regina Sousa	PT	PI	SIM	2
Dário Berger	PMDB	SC	SIM	2
Donizete Nogueira	PT	TO	SIM	2
Gladson Cameli	PP	AC	SIM	3
Eduardo Amorim	PSC	SE	SIM	3
Rose de Freitas	PMDB	ES	SIM	3
Cristovam Buarque	PDT	DF	SIM	3
Maria do Carmo Alves	DEM	SE	SIM	3
Sérgio Petecão	PSD	AC	SIM	3
João Capiberibe	PSB	AP	SIM	3
Ana Amélia	PP	RS	SIM	3
Paulo Paim	PT	RS	SIM	3
José Medeiros	PPS	MT	SIM	3
Lídice da Mata	PSB	BA	SIM	3
Flexa Ribeiro	PSDB	PA	SIM	4

Assinaturas analisadas	**28**
Conferem com as originais	**28**
Repetidas	**0**
Assinaturas Válidas	**28**

(Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal)

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 8, de 2015 – CN

Legislação	Projeto de Resolução n 8, de 2015 – CN	Substitutivo
	Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.	Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
	O Congresso Nacional resolve:	O CONGRESSO NACIONAL resolve:
	Art. 1 Esta Resolução integra o Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, abrangendo informações de âmbito federal do Sistema Único de Saúde-SUS.	**Art. 1** Esta Resolução integra o Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, abrangendo informações de âmbito federal do Sistema Único de Saúde-SUS.
Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 **Art. 36.** O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:	Parágrafo Único. As audiências públicas reguladas por esta Resolução abordarão os conteúdos de relatório quadrimestral, explicitados no *caput* do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.	Parágrafo Único. As audiências públicas reguladas por esta Resolução abordarão os conteúdos de relatório quadrimestral, explicitados no *caput* do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Constituição Federal **Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:	**Art. 2º** As audiências públicas reguladas por esta Resolução serão realizadas em reunião conjunta da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição e das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.	**Art. 2º** As audiências públicas reguladas por esta Resolução serão realizadas pela Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.
Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 **Art. 36.** ..... § 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da	§ 1º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme periodicidade estabelecida no §5º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.	§ 1º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme periodicidade estabelecida no § 5º, do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 8, de 2015 – CN

Legislação	Projeto de Resolução n 8, de 2015 – CN	Substitutivo
Federação, o Relatório de que trata o *caput*.		
	§ 2º As datas das audiências públicas serão definidas por acordo entre os Presidentes das Comissões de que trata o *caput* deste artigo e divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.	§ 2º As datas das audiências públicas serão divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.
Constituição Federal **Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:	§ 3º Caberá à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição, a organização das audiências públicas, o que inclui:	§ 3º Caberá à Comissão organizar as audiências públicas e exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:
	I – convocar o Ministro da Saúde para comparecer às audiências públicas;	I – convocar o Ministro da Saúde para comparecer às audiências públicas;
	II – receber os relatórios quadrimestrais encaminhados pelo Ministro da Saúde, que serão apresentados nas audiências públicas;	II – receber os relatórios quadrimestrais encaminhados pelo Ministro da Saúde, que serão apresentados nas audiências públicas;
	III – distribuir prontamente os relatórios quadrimestrais, para a análise prévia dos membros das Comissões participantes das audiências públicas;	III – distribuir previamente os relatórios quadrimestrais aos membros da Comissão Mista Permanente e das demais Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
Constituição Federal **Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional	IV – tomar providências para responsabilizar o Ministro da Saúde, em caso de não comparecimento à audiência pública, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.	IV – tomar providências para responsabilizar o Ministro da Saúde, em caso de não comparecimento à audiência pública, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 8, de 2015 – CN

Legislação	Projeto de Resolução n 8, de 2015 – CN	Substitutivo
de Revisão nº 2, de 1994)		
		V – comunicar, na forma do parágrafo anterior, a realização das audiências públicas às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.
Constituição Federal **Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:	§ 4º A omissão da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição na convocação das audiências públicas, nos períodos determinados nesta Resolução, será suprida por quaisquer das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.	
	Art. 3º As audiências públicas conjuntas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) parlamentares integrantes de quaisquer das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.	**Art. 3º** As audiências públicas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) parlamentares integrantes da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.
	§ 1º A presidência das audiências públicas será alternada entre os presidentes das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução, conforme acordo entre os mesmos.	
	§ 2º O Ministro da Saúde terá sessenta (60) minutos para sintetizar os dados do relatório quadrimestral, objeto da audiência pública, seguindo-se os questionamentos de Deputados e Senadores, com preferência para os de membros das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.	§ 1º O Ministro da Saúde terá sessenta (60) minutos para sintetizar os dados do relatório quadrimestral, objeto da audiência pública, seguindo-se os questionamentos de Deputados e Senadores, com preferência para os de membros da Comissão a que se refere o *caput*.
Constituição Federal **Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas	§ 3º Os questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde integrarão requerimento de informação a ser elaborado pela Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição.	§ 2º Os questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde integrarão requerimento de informação a ser elaborado pela Comissão de que trata o *caput*.

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 8, de 2015 – CN

Legislação	Projeto de Resolução n 8, de 2015 – CN	Substitutivo
duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:		
	§ 3º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito das Comissões responsáveis, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.	§ 3º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.
	Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2015

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 24 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2015, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fábio Ramalho.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Fábio Ramalho, Primeiro-Vice-Presidente, André Fufuca, Segundo-Vice-Presidente; JHC, Terceiro-Secretário; Dagoberto Nogueira, Primeiro-Suplente de Secretário; e César Halum, Segundo-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, 6 de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – distribuir previamente os relatórios quadrimestrais aos membros da Comissão Mista Permanente e das demais Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

IV – tomar providências para responsabilizar o Ministro da Saúde, em caso de não comparecimento à audiência pública, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal;

V – comunicar, na forma do parágrafo anterior, a realização das audiências públicas às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.

Art. 3º As audiências públicas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) parlamentares integrantes da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º O Ministro da Saúde terá sessenta (60) minutos para sintetizar os dados do relatório quadrimestral, objeto da audiência pública, seguindo-se os questionamentos de Deputados e Senadores, com preferência para os de membros da Comissão a que se refere o *caput*.

§2º Os questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde integrarão requerimento de informação a ser elaborado pela Comissão de que trata o *caput*.

§3º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

CD171626849163

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2015 – CN

SUBSTITUTIVO DA MESA DIRETORA

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O **CONGRESSO NACIONAL** resolve:

Art. 1º Esta Resolução integra o Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, abrangendo informações de âmbito federal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. As audiências públicas reguladas por esta Resolução abordarão os conteúdos de relatório quadrimestral, explicitados no caput do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º As audiências públicas reguladas por esta Resolução serão realizadas pela Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

§1º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme periodicidade estabelecida no §5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§2º As datas das audiências públicas serão divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.

§3º Caberá à Comissão organizar as audiências públicas e exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – convocar o Ministro da Saúde para comparecer às audiências públicas;

II – receber os relatórios quadrimestrais encaminhados pelo Ministro da Saúde, que serão apresentados nas audiências públicas;

CD171626849163

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2015, do Deputado Betinho Gomes e outros, que *dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art.36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012*.

SF/17708.06550-15

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN) nº 8, de 2015, de autoria do Deputado Betinho Gomes e de outros congressistas, o qual visa a disciplinar a realização, no Congresso Nacional, das audiências públicas quadrimestrais de que trata o art. 36 da Lei Complementar (LC) nº 141, de 13 de janeiro de 2012, instituídas para que o Ministro de Estado da Saúde apresente relatório sobre a gestão financeira do Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 1º define o escopo da proposição, que já descrevemos.

O art. 2° define que as aludidas audiências públicas serão realizadas em reunião conjunta da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal – a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) – e das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde, que atualmente correspondem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), respectivamente.

Os §§ 1º e 2º desse artigo estabelecem que as audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, com datas definidas por acordo entre os presidentes das três Comissões citadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias.

O § 3º atribui à CMO a organização das audiências públicas – incluindo o dever de proceder à responsabilização do Ministro da Saúde caso ele não compareça à audiência pública –, cuja omissão será suprida por qualquer uma das Comissões temáticas, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nos termos do § 4º.

O art. 3º estabelece o quórum mínimo de dois parlamentares para a realização das audiências públicas. Seu § 1º define que a presidência das audiências públicas será alternada entre os Presidentes das três Comissões; o § 2º assenta que o Ministro de Estado da Saúde terá sessenta minutos para fazer sua exposição e, logo após, será submetido aos questionamentos dos parlamentares. De acordo com o § 3º, as questões que não forem elucidadas pelo Ministro integrarão requerimento de informações endereçado a essa autoridade, que será elaborado pela Comissão Mista.

Finalmente, o art. 4º define que a resolução resultante da aprovação do PRN nº 8, de 2015, entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, os autores argumentam que a LC nº 141, de 2012, estabeleceu a obrigatoriedade de o gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde (MS), apresentar relatório quadrimestral de sua gestão financeira, mas que essa determinação nunca foi cumprida. Eles afirmam que o nível federal necessita oferecer o exemplo para os demais entes federados cumprindo os ditames legais. Dessa feita, os proponentes acreditam que o projeto apresentado dará fim à aludida inércia do MS, o que contribuirá para o fortalecimento do SUS.

A proposição foi distribuída às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que aprovou parecer favorável à matéria, na forma de um Substitutivo.

O Substitutivo aprovado cuida de atribuir exclusivamente à CMO a responsabilidade de realizar as audiências públicas de prestação de contas de que trata o art. 36 da LC nº 141, de 2012, retirando, por conseguinte, essa competência das comissões temáticas que tratam de assuntos relacionados à saúde em cada Casa legislativa – a CAS, do Senado Federal, e a CSSF, da Câmara dos Deputados.

SF/17708.06550-15

Para atingir esse propósito específico, são realizadas modificações no art. 2º, em seu § 2º e também a supressão de seu § 4º, que autoriza, no texto original, tais comissões permanentes das Casas a realizarem as referidas reuniões com o Ministro da Saúde em caso de omissão da CMO. Nesse mesmo artigo, o Substitutivo promove a inclusão de um inciso V ao § 3º, que obriga a CMO a comunicar às referidas comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a respeito da realização das audiências públicas.

No mesmo sentido, há alterações no art. 3º: no *caput*, para exigir, naturalmente, quórum apenas de membros da CMO para a realização das reuniões; e a supressão do § 1º, que estabelece a alternância da presidência das audiências entre as três comissões originalmente competentes, no texto original do PRN, para realizá-las – exigência que não teria mais razão para acontecer.

SF/17708.06550-15

II – ANÁLISE

A iniciativa e tramitação dos projetos de resolução que visam a modificar o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) são disciplinadas pelos arts. 128 a 130 dessa mesma norma.

O § 3º do art. 128 do RCCN atribui competência à Mesa do Senado Federal para emitir parecer sobre a proposição em análise. Além disso, a alínea *b* do caput do art. 128 exige subscrição de, no mínimo, oitenta deputados e vinte senadores, regra que foi atendida pelo projeto.

A LC nº 141, de 2012, foi aprovada para regulamentar o § 3º do art. 198 da Constituição federal, definindo para os entes federados o montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde. Esse diploma legal traz também normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de Governo, que visam a fortalecer a transparência do SUS. Nesse sentido, essa lei possui um capítulo dedicado à disciplina do tema, intitulado “Da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle”.

Assim, mais especificamente, o art. 36 obriga, para todas as esferas de Governo, que o gestor do SUS de cada ente da Federação elabore, quadrimestralmente, relatório detalhado referente ao período anterior, o qual deve conter, no mínimo, informações sobre: o montante e a fonte dos recursos aplicados na saúde pública; auditorias realizadas ou em fase de execução, bem como suas recomendações e determinações; oferta e

produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

De acordo com o § 5º desse artigo, cada gestor do SUS deve apresentar o citado relatório até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Casa legislativa do respectivo ente da Federação.

SF/17708.06550-15

Toda essa preocupação com a transparência, materializada pela LC nº 141, de 2012, é justificada pelo fato de que, no passado, para que fossem artificialmente obedecidos os mandamentos impostos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro 2000, várias peças orçamentárias nos âmbitos municipal, distrital, estadual e federal lançavam na rubrica de "gastos com saúde" muitas despesas que não tinham essa característica e não eram nem mesmo realizadas pelo SUS, tais como o financiamento de planos de saúde de servidores públicos, execução de obras de esgotamento sanitário, compra de merenda para escolas, entre outras.

Deve-se notar que, segundo o art. 70 da Carta Magna, "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo".

Portanto, a fiscalização da gestão financeira do SUS deve ser realizada pelo Congresso Nacional, em trabalho conjunto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Assim sendo, é natural que a audiência pública a que se refere o § 5º do art. 36 da LC nº 141, de 2012, seja realizada conjuntamente pelas duas Casas legislativas, conforme dispõe o projeto em comento.

O PRN nº 8, de 2015, surge, então, para regulamentar a realização de tais audiências públicas quadrimestrais. Seguindo a lógica constitucional, a propositura coloca a CMO, instituída em obediência ao art. 166 da Lei Maior, como órgão principal da condução das audiências públicas de que tratamos, procedendo aos trâmites necessários à sua realização, bem como à responsabilização do Ministro da Saúde, caso essa autoridade não compareça à sua convocação.

O texto original do PRN promove a participação, nessas reuniões, também das Comissões permanentes que têm competência regimental, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, para tratar das matérias relacionadas à saúde. De fato, essas duas comissões detêm

experiência e base técnica para apreciarem adequadamente o assunto tratado nas audiências públicas – a gestão financeira do SUS –, pois acompanham em seus trabalhos o caminhar da saúde pública em nosso país.

Embora tal medida tenha caráter democrático e possa ser benéfica à atividade fiscalizadora, entendemos que sua consecução será difícil, em função de possíveis desencontros entre as agendas das três comissões citadas. Realmente, os intensos trabalhos das comissões impõem a assunção de vários compromissos legislativos, o que torna muito complicado conciliar os horários de atuação desses colegiados.

SF/17708.06550-15

Assim, em favor da economia processual, somos favoráveis às mudanças promovidas pelo Substitutivo aprovado pela Mesa da Câmara dos Deputados, que cuidam de atribuir exclusivamente à CMO a responsabilidade de realizar as audiências públicas de prestação de contas de que trata o art. 36 da LC nº 141, de 2012. A nosso ver, tais modificações trazem maior parcimônia a todo esse processo e o tornam perfeitamente exequível, sem as limitações que o envolvimento de três comissões inevitavelmente acarretaria.

Dessa feita, julgamos que a propositura é meritória, por regulamentar, no âmbito do Congresso Nacional, a realização das audiências públicas de que trata o § 5º do art. 36 da LC nº 141, de 2012.

Portanto, em vista do exposto, julgamos que o PRN trará avanços à fiscalização e ao controle exercido sobre o SUS, o que resultará em benefícios para a saúde da população brasileira.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2015, na forma do Substitutivo apresentado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

2

SENADO FEDERAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 56, DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Mongólia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nesta ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Situada no centro leste da Ásia, a Mongólia está estrategicamente posicionada entre China e Rússia. A economia do país é fortemente estimulada pela exploração de recursos minerais, como cobre, ouro e urânio. O país conta com 2,9 milhões de habitantes divididos em 21 províncias e 1 municipalidade (Ulan Bator). Cuida-se de República Parlamentarista com legislativo unicameral.

Assim com o Brasil, a Mongólia busca atrair investimentos estrangeiros sobretudo na área da mineração. Nesse sentido, o país celebra acordo bilateral com a China visando à criação de futura zona de cooperação econômica. Os mongóis têm, ainda, importantes parcerias econômicas com a Rússia.

Verifica-se, assim, que maior aproximação entre os dois países por meio da "diplomacia parlamentar" pode resultar em frutos econômicos, políticos e culturais. Conhecimento mais amplo de ambas as realidades pelos respectivos representates do povo há de inspirar verdadeira "fertilização cruzada" entre os dois Estados.

Em face dessas considerações, a criação de grupo parlamentar Brasil-Mongólia certamente constituirá importante instrumento na construção de diálogo político apto a sedimentar os laços não só econômicos, mas também culturais e sociais entre os dois países.

Esclarecemos, por fim, que as disposições do projeto de resolução do Senado que ora apresentamos seguem àquelas previstas em resoluções já editadas por esta Casa, quando da criação de outros grupos parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

3

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia*. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia os membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar, com destaque para:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificação, o autor do PRS destaca o adensamento, nos últimos anos, das relações entre Brasil e Mongólia, destacando que ambos buscam atrair investimentos estrangeiros sobretudo na área da mineração. Assinala, ainda, os acordos bilaterais celebrados pela Mongólia com China e Rússia. E conclui destacando que a *maior aproximação entre os dois países por meio da "diplomacia parlamentar" pode resultar em frutos econômicos, políticos e culturais*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 24 de novembro de 2015, e este que subscreve designado Relator.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nada encontramos no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que impeça a criação de grupos parlamentares. De fato, a iniciativa tem precedentes virtuosos, e esses grupos se revelam importantes para a atividade parlamentar. Estamos seguros de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 56, de 2015, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Ademais, a proposição representa o exercício da chamada "diplomacia parlamentar", a qual tem se mostrado cada vez mais relevante

nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão Diretora

PARECER Nº , DE 2016

SF/16241.58798-02

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia*.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

De acordo com seu art. 2º, integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia os membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º, por sua vez, enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar, com destaque para:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

SENADO FEDERAL
Comissão Diretora

SF/16241.58798-02

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor – é o que dispõe o art. 4º, *caput*. Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nessa ordem, conforme o parágrafo único do mesmo art. 4º.

Na justificação, o autor do PRS destaca o adensamento, nos últimos anos, das relações entre Brasil e Mongólia, destacando que ambos buscam atrair investimentos estrangeiros sobretudo na área da mineração. Assinala, ainda, os acordos bilaterais celebrados pela Mongólia com China e Rússia. E conclui destacando que a *maior aproximação entre os dois países por meio da "diplomacia parlamentar" pode resultar em frutos econômicos, políticos e culturais*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) em 24 de novembro de 2015, e designado para Relator o Ilustre Senador Lasier Martins. Reunida em 19 de outubro de 2016, a CRE aprovou o Parecer do Relator, com voto favorável. Foi então encaminhado a esta Comissão Diretora, cabendo a Relatoria a este que subscreve.

II – ANÁLISE

Diante do brilhante relatório do Senador Lasier Martins, e da aquiescência da CRE acompanhando o Relator, nada nos cabe aduzir. Reproduzimos as palavras de Sua Excelência:

> *Nada encontramos no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que impeça a criação de grupos parlamentares. De fato, a iniciativa tem precedentes virtuosos, e esses grupos se*

SENADO FEDERAL
Comissão Diretora

SF/16241.58798-02

revelam importantes para a atividade parlamentar. Estamos seguros de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 56, de 2015, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Ademais, a proposição representa o exercício da chamada "diplomacia parlamentar", a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

3

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia.*

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 48, de 2016, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que almeja instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia, o qual, de acordo com o art. 1º da proposição, é definido como "serviço de cooperação interparlamentar", cuja finalidade é "incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos".

Neste escopo, indica o projeto que o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º) e detalha a forma de cooperação entre os Parlamentos (art. 3°), a incluir visitas, realização de eventos, permuta de publicações e intercâmbio.

O Grupo Parlamentar será regido por regulamento interno próprio ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente, o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nessa ordem, serão aplicáveis (art. 4º, parágrafo único).

Por fim, além da cláusula de vigência (art. 6º), determina o projeto de resolução que as atas das reuniões e demais atos do Grupo serão devidamente publicados no Diário do Congresso Nacional (art. 5º).

Ademais, na justificação, são realçados os interesses fronteiriços e o antigo relacionamento bilateral diplomático e comercial, intensificados nos últimos anos como elementos catalisadores para a aproximação parlamentar entre os dois países.

O PRS nº 48, de 2016, não recebeu emendas.

Além desta Comissão, a proposição também foi distribuída à Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista formal, o PRS nº 48, de 2016, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não divergindo seus termos do que já é praticado na Casa para grupos parlamentares bilaterais.

O fundamento regimental não é literal, porém repousa nas prerrogativas gerais de Senador, além de não haver vedação; ao contrário, ampla é a prática de institucionalização de grupos parlamentares similares, em nome da diplomacia parlamentar.

Quanto ao mérito, a aproximação com a Colômbia é louvável, devendo ser sublinhados os argumentos do autor.

Nos últimos anos, tem sido priorizado pelo Brasil o trabalho pelo redimensionamento das relações comerciais com a Colômbia. Ao longo de 2015 e 2016, o governo brasileiro atuou de forma contundente para o estabelecimento de uma nova moldura comercial, mais abrangente, e que inclui acordos em temas tarifários e não tarifários.

Nesse sentido, cabe mencionar algumas das iniciativas mais recentes, a começar pelo esforço em andamento para promover a antecipação dos cronogramas de desgravação tarifária no âmbito do ACE-59.

Brasil e Colômbia também assinaram em 2015 novo Acordo Automotivo, que entrou em vigência em 2016, definindo cotas com 100% de preferência tarifária por um período de três anos, para veículos de passageiros e de carga. Antes desse acordo, os produtos brasileiros do setor pagavam, em medida, 16% de alíquota de importação para acessar o mercado colombiano. Dentro das cotas estabelecidas pelo novo acordo, a alíquota passou a ser de 0%.

Para impulsionar ainda mais investimentos, foi assinado também no ano passa

Nos dois últimos anos, também foram iniciadas as negociações bilaterais em compras governamentais, e ainda assinado o Protocolo de Serviços (Mercosul-Colômbia).

A cooperação parlamentar é um modo de implementar o princípio constitucional, a reger nossas relações internacionais, que determina à República Federativa do Brasil a buscar "a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações" (art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal). O Parlamento insere-se nesse mandamento constitucional.

A Câmara dos Deputados, mediante a Resolução nº 17, de 17 de maio de 2012, criou o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia, com teor semelhante. De acordo com o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, quaisquer membros do Congresso Nacional poderiam compor aquele Grupo, similarmente ao que dispõe o art. 2º da presente proposição. Assim, senadores poderiam, em tese, compor o Grupo da Câmara dos Deputados. Contudo, apesar desta abertura à composição plural, muitas vezes essas comissões, na prática, são integradas apenas por membros de uma das Casas, não retirando, portanto, a novidade desta proposição. Não será a primeira vez que haverá grupos parlamentares homônimos em ambas as casas.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2016.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão Diretora

PARECER Nº , DE 2016

SF/16523.49885-25

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 48, de 2016, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que almeja instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia, o qual, de acordo com o art. 1º da proposição, é definido como "serviço de cooperação interparlamentar", cuja finalidade é "incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos".

Os modos de cooperação entre os Parlamentos (art. 3°) incluem visitas, realização de eventos, permuta de publicações e intercâmbio.

O Grupo Parlamentar será regido por regulamento interno próprio ou por deliberação interna e, subsidiariamente, pelo Regimento Comum do Congresso Nacional e pelos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nessa ordem (art. 4º).

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) em 9 de setembro de 2016, tendo sido designado como Relator o Senador Armando Monteiro. Reunida em 19 de outubro de 2016, a CRE aprovou a matéria. Foi então encaminhada a esta Comissão Diretora, cabendo a Relatoria a este que subscreve.

SF/16523.49885-25

II – ANÁLISE

Conforme já versado na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, o PRS nº 48, de 2016, preenche todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não divergindo seus termos do que já é praticado na Casa para grupos parlamentares bilaterais.

Quanto ao mérito, esse gesto em direção à Colômbia é mais do que oportuno, não somente para apoiar a construção da paz desse país, mas também em resposta ao grande carinho, fraternidade e solidariedade demonstrados pelos colombianos diante do trágico acidente aéreo de 29/11/2016 envolvendo a equipe de futebol da Chapecoense, seus dirigentes, pessoal técnico e os jornalistas esportivos que os acompanhavam, além dos tripulantes da aeronave.

O povo e as autoridades colombianas, bem como a equipe do Atlético Nacional, que faria a final da Copa Sul-Americana com a Chapecoense, tiveram ações de surpreendente apoio e sensibilidade diante desse triste fato. Foram manifestações coletivas e espontâneas nas ruas e no estádio do Atlético Nacional, que, num gesto de nobreza, abdicou do título da competição em prol da equipe brasileira, como forma de homenageá-la.

Nossa Constituição Federal, em seu art. 4º, parágrafo único, determina à República Federativa do Brasil fomentar "a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações".

O carinho que os colombianos tiveram com todo o povo brasileiro foi comovente. É uma honra tê-los como irmãos e vizinhos. Trata-se de uma nação muito nobre, que muito tem para nos ensinar, não havendo melhor momento para colocarmos em prática os preceitos do art. 4º, parágrafo único, de nossa Carta Magna, de modo a desenvolver e fortalecer a relação bilateral entre os Poderes Legislativos dos dois países.

SENADO FEDERAL
Comissão Diretora

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2016.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/16523.49885-25

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 48, DE 2016

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia.

AUTORIA: Senador Aloysio Nunes Ferreira

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

SF/16304.72612-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Colômbia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

SF/16304.72612-00

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nesta ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A República da Colômbia é o quarto país da América do Sul em extensão territorial e segundo mais populoso, com cerca de 48 milhões de habitantes. A fronteira entre Brasil e Colômbia tem aproximadamente 1.600km de extensão é o principal ponto de contato populacional é a região que abarca as cidades de Tabatinga (Brasil), Letícia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru).

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

SF/16304.72612-00

As relações diplomáticas entre Brasil e Colômbia datam da década de 1820, mas os dois países permaneceram relativamente isolados um do outro por muito tempo. Brasil e Colômbia celebraram o Tratado de Limites e Navegação Fluvial em 1907, que veio a ser complementado pelo Tratado de Limites e Navegação de 1928, instrumentos que possibilitaram um relacionamento entre os dois países desprovido de contenciosos fronteiriços.

Ao longo das últimas décadas, o relacionamento bilateral se intensificou impulsionado por visitas bilaterais e pelo empenho em aprofundar a cooperação política e nos campos do comércio e dos investimentos. Destacam-se, entre os mecanismos de diálogo bilaterais a Comissão Bilateral de Chanceleres, a Comissão de Monitoramento do Comércio Bilateral e a Comissão de Vizinhança e Integração.

O relacionamento comercial com o Brasil se dá sob o marco do Acordo de Complementação Econômica no. 59 (ACE-59), subscrito entre os países do Mercosul e a Colômbia, Equador e Venezuela. Foi assinado recentemente um Entendimento Automotivo entre Brasil e Colômbia. De 2005 a 2015, o comércio entre o Brasil e a Colômbia cresceu mais de 100%, de US$ 1,5 bilhão, para US$ 3,3 bilhões. A pauta de exportações brasileiras para a Colômbia é diversificada e composta, sobretudo, por produtos manufaturados. Os principais produtos exportados pelo Brasil para a Colômbia em 2015 foram máquinas, instrumentos mecânicos e veículos automóveis.

O processo de paz em curso com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia e o Exército do Povo (FARC-EP) e com o Exército de Libertação Nacional (ELN) é tema de grande relevância na agenda bilateral. O Brasil tem apoiado os esforços de paz na Colômbia por meio de cooperação

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

SF/16304.72612-00

prestada por militares brasileiros na área de desminagem humanitária. Além disso, foi criado, em março de 2016, o Grupo de Amigos do Brasil para a Paz na Colômbia, com o objetivo de promover o diálogo e encontrar maneira de contribuir ainda mais para a implementação de uma paz estável e duradoura no país.

A conclusão do processo de paz na Colômbia abre a oportunidade para maior aproximação entre os dois países. Os parlamentos podem desempenhar papel relevante nesse esforço, inclusive garantindo a aprovação de instrumentos jurídicos que regulam a integração e de cooperação entre os dois países. O estabelecimento do arcabouço institucional ora proposto tem por objetivo criar um canal eficaz para a promoção do diálogo e da cooperação interparlamentar entre o Brasil e a Colômbia.

Sala das Sessões,

Senador Aloysio Nunes Ferreira

1ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

4

1ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

5

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2017

SF/17173.73684-29

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2017, do Senador Pedro Chaves, que *institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2017, do Senador Pedro Chaves, "que institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social".

A proposição é composta de sete artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, a Medalha João Calmon, com a finalidade já descrita na ementa.

O art. 2º determina que a Mesa concederá a Medalha, acompanhada de diploma de menção honrosa, às instituições agraciadas, que poderão ser em número de até três a cada ano. A cerimônia de entrega será realizada, de acordo com o art. 3º, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Conforme o art. 4º e seu parágrafo único, cada Senador ou Senadora poderá indicar uma instituição concorrente, com justificativa circunstanciada dos seus méritos, acompanhada de vídeo que apresente a iniciativa a ser considerada.

Caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, consoante o *caput* do art. 5º, a apreciação dos nomes dos concorrentes.

SF/17173.73684-29

Os dois parágrafos ao *caput* do art. 5º, que constam erroneamente numerados como 2º e 3º, versam sobre os períodos previstos anualmente para a indicação e a premiação.

O art. 6º estabelece, no *caput*, que as instituições agraciadas terão seus nomes amplamente divulgados pelos meios de Comunicação do Senado Federal e em sessão plenária, devendo cada uma das instituições concorrentes receber, conforme o parágrafo único, um certificado de participação.

Consta do art. 7º, por fim, que a projetada resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação enfatiza a necessidade de o Poder Público incentivar as ações de responsabilidade social das empresas, de modo que a prosperidade delas se compatibilize com a elevação da qualidade de vida da população. Ao definir que tais empresas sejam instituições privadas de ensino básico busca-se valorizar a educação no Brasil, que tem uma referência fundamental no nome do ex-Senador João Calmon.

O PRS nº 11, de 2017, foi encaminhado à CE e à Comissão Diretora, devendo ser, caso nelas aprovado, objeto de deliberação do Plenário.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre instituições educativas.

O projeto de resolução em exame institui uma premiação que incentiva a responsabilidade social, uma concepção das mais relevantes para renovar os modos de interação das empresas com a sociedade. Conforme essa concepção, as empresas têm a responsabilidade de promover o bem-estar dos seus públicos externo e interno, buscando proporcionar-lhes melhor qualidade de vida.

SF/17173.73684-29

Para atingir tal fim, as ações de responsabilidade social podem voltar-se ao ambiente de negócios da empresa ou ao seu quadro de funcionários ou procurar reduzir o impacto negativo de suas atividades. A ampla gama dessas ações pode, ainda, ter como alvo a promoção do equilíbrio ambiental e a melhoria, sob os mais variados aspectos, das condições de vida das comunidades, especialmente daquelas que estão próximas ou mantêm algum tipo de vínculo com as atividades da empresa.

A proposição busca incentivar a responsabilidade social no âmbito das instituições privadas de educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, visando, de tal modo, a promoção da cultura responsável no ambiente educacional. Ao fazê-lo, nada mais apropriado do que homenagear, com a denominação dessa premiação, o nome do Ex-Senador João Calmon, que será sempre lembrado por seu incansável empenho pela educação e, em especial, pela emenda constitucional que estabeleceu patamares mínimos de investimentos em educação pelos entes federativos.

Avaliamos, assim, que a proposição é meritória, cabendo tão somente ser sanada a falha apontada na numeração dos parágrafos do art. 5º, motivo pelo qual oferecemos uma emenda de redação.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2017, juntamente com a da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE
(ao PRS nº 11, de 2017)

Alterem-se os números dos parágrafos do art. 5º do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2017, de 2º e 3º para, respectivamente, 1º e 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2017

Institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17949.14186-92

Institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Medalha João Calmon, destinada a agraciar instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social.

Art. 2º A Medalha será concedida pela Mesa do Senado Federal e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa às instituições agraciadas, em número de até três a cada ano.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Medalha será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes à Medalha os Senadores e as Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos dos estabelecimentos de ensino indicados acompanhada de vídeo apresentando a iniciativa.

Parágrafo único. Cada Senador ou Senadora poderá indicar apenas uma instituição concorrente.

Art. 5º Caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte a apreciação dos nomes dos concorrentes.

§ 2º As indicações dos concorrentes à Medalha serão recebidas, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de abril a junho de cada ano.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17949.14186-92

§ 3º A premiação ocorrerá no mês de agosto de cada ano, em dia a ser definido pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte .

Art. 6º Uma vez escolhidas as instituições agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Parágrafo único. Todas as instituições participantes receberão certificado de participação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O debate sobre a responsabilidade social é cada vez mais presente na sociedade brasileira. Em um contexto de crise fiscal e de restrições orçamentárias em todas as áreas da atuação governamental, inclusive no atendimento às necessidades básicas da população, faz-se necessário incentivar a cooperação entre empresários e Poder Público.

Em todo o mundo, amplia-se a consciência de que a prosperidade econômica das empresas precisa se compatibilizar com a elevação geral da qualidade de vida da população. E essa percepção não é, apenas, parte de uma estratégia de crescimento econômico: trata-se, entre nós, de um imperativo ético!

Sendo assim, urge empreender todos os esforços para valorizar ações que tenham como objetivo o incentivo às ações de responsabilidade social, em que o setor privado atua como parceiro do Estado na busca do desenvolvimento humano e da redução das desigualdades sociais.

Acreditamos que o Senado Federal, com sua solidez institucional e representatividade perante a sociedade brasileira, tem um importante papel nesse processo. Por essa razão, propomos a criação de um prêmio, denominado Medalha João Calmon, a ser concedido a instituições privadas de ensino básico, que compreendem escolas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, que desenvolvam ações de incentivo à responsabilidade social.



SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17949.14186-92

A denominação da Medalha foi escolhida para homenagear um brasileiro exemplar. Advogado, jornalista e empresário, João de Medeiros Calmon exerceu diversos cargos públicos e participou das grandes decisões políticas no Brasil por diversas décadas. Tem seu nome associado à educação brasileira por ter apresentado, em 1983, proposta de emenda à Constituição instituindo percentuais fixos de investimento em educação pela União, pelos Estados e pelos Municípios. Foi um passo fundamental para que a educação alcançasse a relevância que hoje possui na agenda governamental.

Dessa forma, considerando a necessidade de valorizar a educação no Brasil e a natureza do prêmio que pretendemos instituir, entendemos que João Calmon é a denominação mais adequada que poderíamos escolher.

Tendo em vista o exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2017, do Senador Pedro Chaves, que *institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social*.

SF/17656.32583-74

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora (CD) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2017, do Senador Pedro Chaves, "que institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social".

A proposição é composta de sete artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, a Medalha João Calmon, com a finalidade já descrita na ementa.

O art. 2º determina que a Mesa concederá a Medalha, acompanhada de diploma de menção honrosa, às instituições agraciadas, que poderão ser em número de até três a cada ano. A cerimônia de entrega será realizada, de acordo com o art. 3º, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Conforme o art. 4º e seu parágrafo único, cada Senador ou Senadora poderá indicar uma instituição concorrente, com justificativa circunstanciada dos seus méritos, acompanhada de vídeo que apresente a iniciativa a ser considerada.

Caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, consoante o *caput* do art. 5º, a apreciação dos nomes dos concorrentes.

Os dois parágrafos ao *caput* do art. 5º, que constam erroneamente numerados como 2º e 3º, versam sobre os períodos previstos anualmente para a indicação e a premiação.

O art. 6º estabelece, no *caput*, que as instituições agraciadas terão seus nomes amplamente divulgados pelos meios de Comunicação do Senado Federal e em sessão plenária, devendo cada uma das instituições concorrentes receber, conforme o parágrafo único, um certificado de participação.

Por fim, consta do art. 7º que a futura resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação enfatiza a necessidade de o Poder Público incentivar as ações de responsabilidade social das empresas, de modo que a prosperidade delas se compatibilize com a elevação da qualidade de vida da população. Ao definir que tais empresas sejam instituições privadas de ensino básico busca-se valorizar a educação no Brasil, que tem uma referência fundamental no nome do ex-Senador João Calmon.

O PRS nº 11, de 2017, foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) com a apresentação de duas emendas. A primeira delas, de redação, visou a sanar falha apontada na numeração dos parágrafos do art. 5º.

A segunda propôs alterar a ementa e o art. 1º do projeto para que sejam incluídas, em seu escopo, também as instituições públicas de ensino.

Caso seja aprovado também na Comissão Diretora, o PRS nº 11, de 2017, deverá ser objeto de deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

O exame da matéria pela Comissão Diretora compõe a gama de competências deste colegiado, conforme estabelecido no art. 98, especialmente em seu inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/17656.32583-74

O projeto em análise cria uma premiação cuja finalidade é incentivar a responsabilidade social, uma concepção das mais relevantes para renovar os modos de interação das empresas com a sociedade. Conforme essa concepção, as empresas têm a responsabilidade de promover o bem-estar dos seus públicos externo e interno, buscando proporcionar-lhes melhor qualidade de vida.

SF/17656.32583-74

O texto prevê uma ampla gama de ações possíveis para se atingir tal fim. As ações de responsabilidade social podem voltar-se ao ambiente de negócios da empresa ou ao seu quadro de funcionários ou procurar reduzir o impacto negativo de suas atividades. Podem, ainda, ter como alvo a promoção do equilíbrio ambiental e a melhoria, sob os mais variados aspectos, das condições de vida das comunidades, especialmente daquelas que estão próximas ou mantêm algum tipo de vínculo com as atividades da empresa.

Em seu texto original, a proposição buscava incentivar a responsabilidade social no âmbito das instituições privadas de educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, visando, de tal modo, a promoção da cultura responsável no ambiente educacional. Aperfeiçoada, com a aprovação da referida emenda na CE, passou a incluir em seu rol também as instituições públicas de ensino.

Ao realizar incentivo de tal natureza, nada mais apropriado do que homenagear, com a denominação dessa premiação, o nome do Ex-Senador João Calmon, que será sempre lembrado por seu incansável empenho pela educação e, em especial, pela emenda constitucional que estabeleceu patamares mínimos de investimentos em educação pelos entes federativos.

Avaliamos, assim, que a proposição é meritória.

III – VOTO

O voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17656.32583-74

1ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

6

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2017, da Senadora Fátima Bezerra, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo*.

SF/17528.88713-92

Relator: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 14, de 2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, que propõe seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo.

A proposição consta de seis artigos:

O art. 1º institui a referida Comenda e define que a homenagem se destinará a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao registro e ao fortalecimento da cultura, do folclore e dos saberes tradicionais no Brasil.

Os arts. 2º e 3º estabelecem, respectivamente, que a Comenda será conferida anualmente a cinco personalidades e que a indicação de candidato será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

O art. 4º, por sua vez, determina a criação do Conselho da Comenda Luís da Câmara Cascudo, o qual deverá proceder à apreciação das indicações e a escolha dos agraciados, além de estabelecer o período de acolhimento das indicações e a data da premiação. Define, ainda, que a composição do referido Conselho será renovada a cada dois anos, permitida a recondução dos seus membros.

Já o art. 5º estabelece que os nomes dos agraciados deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado e em sessão plenária. E, por fim, no art. 6º consta a cláusula de vigência, a qual dispõe que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

SF/17528.88713-92

Em sua justificação a autora da matéria destaca a importância do trabalho de Luís da Câmara Cascudo na valorização e divulgação de nossas tradições culturais e afirma que: *a instituição da Comenda Câmara Cascudo é, antes de tudo, um reconhecimento e uma homenagem do Senado Federal a esse tão importante estudioso de nossa cultura.*

Após a apreciação da CE, a matéria seguirá para a análise da Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de resolução em análise.

Luís da Câmara Cascudo foi um dos maiores pesquisadores do folclore brasileiro. Pode-se dizer que suas contribuições vão além da etnografia, ciência da qual foi um grande especialista. Sua obra foi importante, também, no campo da literatura, bem como da cultura da infância.

Pesquisador, escritor e folclorista potiguar, formado em Direito pela Faculdade de Recife, Câmara Cascudo concluiu em Natal o curso de Etnografia. Especializou-se em etnografia e folclore, embora tivesse predileção por história e geografia. Suas obras abarcam a literatura, a gastronomia e a história, mostrando a riqueza de sua pesquisa.

Na perspectiva da cultura da infância, suas maiores contribuições estão no *Dicionário do Folclore Brasileiro*, *Contos Tradicionais do Brasil* e *Facécias: contos populares divertidos.*

No Dicionário do Folclore Brasileiro estão centenas de verbetes acompanhados de suas origens e da sua história, entre os quais a pesquisadora Maria Angela Barbato Carneiro destaca:

> Assobio. Assobiar de noite chama as cobras. Três assobios bem longos atraem o vento. É crença geral que um certo assobio demorado e longo tem a singular propriedade de chamar o vento.
>
> Animais. Animal. A participação do animal no folclore e na etnografia tradicional é variada e ampla. Para o povo, o animal é portador de memória, prevenção, simpatia, defeitos, virtudes.
>
> Boitatá. Baitatá, Batatá, no Centro-Sul,. Biatatá na Bahia, Batatal em Minas Gerais, Bitatá em São Paulo, Jean Delafosse em Sergipe e Alagoas, João Galafuz em Itamaracá, Batatão, no Nordeste; mboi, cobra ou mboi, o agente a coisa, e tatá fogo, a cobra de fogo, o fogo da cobra, em forma de cobra, a coisa do fogo, um dos primeiros mitos registrados no Brasil.
>
> Boneca. Boneco, figura representando criatura humana, desenho. Calunga. Indispensável na magia simpática do envultamento onde é a presença simbólica da vítima nos processos do feitiço, catimbó, muambas, coisa-feita, canjerê no plano universal e milenar.
>
> Calunga. Figurinha de pano, madeira, osso metal: desenho representando a forma humana.
>
> Curupira. Um dos mais espantosos e populares entes fantásticos das matas brasileiras. De curu, contrato de corumi, e pira, corpo, corpo de menino, segundo Stradelli o Curupira é representado por um anão, cabeleira rubra, pés ao inverso, calcanhares para frente.
>
> Maracá. O primeiro dos instrumentos indígenas no Brasil. É o ritmador dos cantos e das danças ameríndias. É uma cabaça na extremidade de um pequenino bastão empenhadura. No interior há sementes secas ou pedrinhas, fazendo rumor pelo atrito nas paredes internas do bojo.
>
> Saci. Saci-Pererê, entidade maléfica em muitas, graciosa e zombeteira noutras oportunidades, comuns nos Estados do Sul. Pequeno negrinho, com uma só perna, carapuça vermelha na cabeça que o faz encantado, ágil, astuto, amigo de fumar cachimbo de entrelaçar as crinas dos animais, depois de extenuá-los em correrias durante a noite, anuncia-se pelo assobio persistente e misterioso, inlocalizável e assombrador.

Em *Contos tradicionais do Brasil*, no prefácio, mostrou o valor do conto para a viagem ao país da infância, enquanto em *Facécias: contos populares divertidos*, apresenta histórias contadas pelo povo, por vezes ingênuas, engraçadas e até mesmo cruéis, porém registradas com muita fidedignidade.

SF/17528.88713-92

A obra completa de Câmara Cascudo, densa e vastíssima, engloba mais de duzentos livros e opúsculos, além dos milhares de artigos que publicou na sua longa carreira como jornalista.

Como bem enfatiza a autora da matéria, *com sua obra, Câmara Cascudo foi o principal responsável por tornar conhecidas figuras fantásticas do folclore brasileiro. A matéria prima de seu trabalho era o povo brasileiro. Ele estudava o homem a partir de sua história, das diferentes origens, dos romances, das poesias e, principalmente, do folclore.*

SF/17528.88713-92

Nesse sentido, é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a iniciativa ora proposta de instituir a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo, que proporcione ao Senado Federal a oportunidade de conferir um prêmio a pessoas que tenham contribuído para o fortalecimento da cultura, do folclore e dos saberes tradicionais no Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14, DE 2017

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo.

AUTORIA: Senadora Fátima Bezerra

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA** PT | RN

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14 , DE 2017

Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e Diretora
Em 19/4/2017

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo, destinada a agraciar personalidades, instituições e (ou) grupos que tenham oferecidos contribuição relevante ao registro e ao fortalecimento da cultura, do folclore e dos saberes tradicionais no Brasil.

Art. 2º A Comenda será conferida anualmente a cinco personalidades, instituições e (ou) grupos, durante Sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação de candidato, personalidade, instituições e (ou) grupos, acompanhada da respectiva justificativa e de *curriculum*, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo , composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira sessão legislativa ordinária e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de acolhimento das indicações e a data de premiação dos agraciados.

SF/17117.71954-00
Página: 1/5 20/04/2017 11:32:29
ea4200e69f0d8a3063b38574849af150038c22e8

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA** PT | RN

SF/17117.71954-00

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de prêmios por parte do Senado Federal configura uma exceção às suas atividades, que são essencialmente de natureza legislativa e fiscalizatória. Entretanto, diante da autonomia administrativa de que goza, por ser um dos três pilares do regime democrático brasileiro, poderá fazê-lo, quando a necessidade e a oportunidade assim a justificarem.

Conferir um prêmio a pessoas, instituições e (ou) grupos, que tenham contribuído para o fortalecimento da cultura, do folclore e dos saberes tradicionais no Brasil é, decerto, uma proposta que se insere entre as exceções possíveis. Ainda mais se tal prêmio levar o nome de um dos maiores estudiosos da cultura popular, como é o caso de Câmara Cascudo. Em verdade, premiações dessa ordem já existem e têm repercutido muito bem junto à sociedade, como aquelas a que se referem a Resolução nº 2, de 2001, que instituiu o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz; a Resolução nº 8, de 2009, que instituiu o Prêmio Jornalista Roberto Marinho do Mérito Jornalístico, ou a Resolução nº 14, de 2010, que instituiu no Senado Federal a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara. E, ainda há, no âmbito do Congresso Nacional, a Resolução nº 2, de 1999-CN, que instituiu o Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro.

Luís da Câmara Cascudo foi um escritor, historiador, professor, jornalista e um dos mais importantes pesquisadores das manifestações culturais brasileiras. Nasceu no ano de 1898 e faleceu em 1986. Estudou no Atheneu Norte-Rio-Grandense. Na sua juventude viveu na chácara Villa Cascudo, no bairro do Tirol, onde presenciava as reuniões literárias que eram realizadas em sua casa.

Página: 2/5 20/04/2017 11:32:29
ea4200e69f0d8a3063b38574849af150038c22e8

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA** PT | RN

SF/17117.71954-00

Com 19 anos começou a trabalhar no jornal "A Imprensa", de propriedade de seu pai, onde publicou sua primeira crônica "O Tempo e Eu". Em 1920, escreveu a introdução e as notas na antologia poética de Lourival Açucena, "Versos Reunidos". Em 1921 publicou seu primeiro livro "Alma Patrícia", um estudo crítico e bibliográfico de dezoito escritores e poetas norte-rio-grandenses e outros radicados no Estado.

Em 1934 ele se torna sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Escreveu diversos artigos para as revistas publicadas pelo instituto. Durante vários anos foi colaborador dos periódicos *A República* e do *Diário de Natal*.

Em 1941, Luís da Câmara Cascudo fundou a Sociedade Brasileira de Folclore. Em 1943 foi convidado pelo poeta Augusto Meyer, diretor do Instituto Nacional do Livro, para redigir o "Dicionário do Folclore Brasileiro", publicado em 1954. O "Dicionário do Folclore Brasileiro" foi a sua obra mais importante como folclorista, obra de referência no mundo inteiro. Entre os anos de 1950 e 1960, foi o responsável pela organização de diversas coletâneas de textos históricos etnográficos e sobre os mitos folclóricos brasileiros.

Luís da Câmara Cascudo dedicou-se ao estudo da história, da cultura e do folclore brasileiros e publicou diversas obras importantes, entre elas: "Vaqueiros e Cantadores: folclore poético do Sertão de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará" (1939), "Antologia do Folclore Brasileiro" (1943), "Geografia dos Mitos Brasileiros" (1947), com o qual recebeu o prêmio João Ribeiro da Academia Brasileira de Letras, "Os Holandeses no Rio Grande do Norte" (1949), "História do Rio Grande do Norte" (1955), "Jangadas: Uma Pesquisa Etnográfica" (1957), "Rede de Dormir" (1959), "História da Republica no Rio Grande do Norte" (1965), "Nomes da Terra", (1968), "A Vaquejada Nordestina e Suas Origens" (1974) e "Antologia da Alimentação no Brasil" (1977).

Sua obra completa, densa e vastíssima, engloba mais de 150 volumes. O pesquisador trabalhou até seus últimos anos e foi agraciado com dezenas de honrarias e prêmios. Morreu, em Natal, aos 87 anos.

Página: 3/5 20/04/2017 11:32:29

ea4200e69f0d8a3063b3857484 9af150038c22e8

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA** PT | RN

SF/17117.71954-00

A cultura brasileira é o resultado da miscigenação de diversos grupos étnicos que participaram da formação da população brasileira. A diversidade cultural predominante no Brasil é consequência também da grande extensão territorial e das características geradas em cada região do País.

Além disso, na formação da cultura brasileira, a tradição oral e seus ensinamentos são tão importantes e de tantas formas que alguns estudos nos mostram não apenas sua necessidade no conhecimento cultural, mas também no aprendizado de diversas áreas.

O conhecimento e práticas religiosas, o uso de plantas medicinais, o cultivo do alimento, o combate às pragas, as danças, as histórias, a pesca, a caça, muito disso nos foi passado através da oralidade. Independente dos registros em livros, nós conhecemos como é a reza que nossa bisavó fazia ou o poder da planta que ela utilizava.

No livro "Literatura Oral no Brasil", de 1952, Luís da Câmara Cascudo faz um registro da tradição oral no Brasil, Segundo Câmara Cascudo, *a expressividade das composições orais é anônima e, nesse anonimato, é possível, contudo, verificar a marca peculiar das civilizações formadoras do Brasil, através da persistência da tradição peculiar de cada uma que, pelo folclore, mantém viva na nova civilização formada a tradição antiga. Nessa relação, o folclore caracteriza-se pela antiguidade, a persistência, o anonimato e a oralidade, elementos que dão funcionalidade à tradição.*

Com sua obra, Câmara Cascudo foi o principal responsável por tornar conhecidas figuras fantásticas do folclore brasileiro. A matéria prima de seu trabalho era o povo brasileiro. Ele estudava o homem a partir de sua história, das diferentes origens, dos romances, das poesias e, principalmente, do folclore.

Para os estudiosos de Câmara Cascudo, o seu grande e singular mérito foi o de fazer um vasto trabalho de documentação de micro realidades ao longo de décadas de ação. Um trabalho que resultou em vasta contribuição para a reflexão de muitos pensadores brasileiros. *O memorialista Câmara*

Página: 4/5 20/04/2017 11:32:29
ea4200e69f0d8a3063b38574849af150038c22e8

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA** PT | RN

SF/17117.71954-00

Cascudo estava sempre voltado para a evocação de episódios da vida dos sertanejos, homens que viveram a saga do ermo, do céu pleno de estrelas, das cantorias de aboio e das danças, do sol sem dó, dos cavalos valentes, das lutas contra onças em grutas escuras, onde os olhos do bicho brilhavam como tochas.

Diante disso, a instituição da Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo é, antes de tudo, um reconhecimento e uma homenagem do Senado Federal a esse tão importante estudioso de nossa cultura. Assim, a honraria deve ser concedida a personalidades, instituições e (ou) grupos, que se destaquem pela dedicação à preservação e ao estudo de nossa cultura, de nosso folclore e de nossas tradições, como também a figuras, instituições e (ou) grupos que, por meio de seu ofício, de sua arte ou de suas ações, mantêm vivas as nossas tradições, a nossa cultura popular, a nossa história.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas, Senadoras e Senadores, a esta iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Página: 5/5 20/04/2017 11:32:29

ea4200e69f0d8a3063b38574849af150038c22e8

2ª PARTE - GRANDES VULTOS QUE HONRARAM O

1

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 379, DE 2017

Requer, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, a inclusão do Senador Roberto Cochrane Simonsen entre as personalidades da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", por meio da obra a ser realizada pelo escritor Pedro Cavalcanti.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE 2017 – MESA

SF/17827.63734-39

Requeiro, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 84 de 1996, a inclusão do Senador **Roberto** Cochrane **Simonsen** entre as personalidades da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", por meio de obra a ser realizada pelo escritor Pedro Cavalcanti.

JUSTIFICAÇÃO

Filho de Sidney Martin Simonsen e Robertina da Gama Cochrane, Roberto Cochrane Simonsen nasceu em Santos/SP, em 18 de fevereiro de 1889.

Engenheiro civil, concluiu seu curso na Escola Politécnica de São Paulo, em 1909. Após formado, começou a trabalhar na companhia ferroviária Southern Brazil Railway. Em 1912, assumiu a chefia da Diretoria Geral da Prefeitura de Santos, cargo que deixou para fundar a Companhia Construtora de Santos, empresa que realizou obras de grande porte e cujos projetos urbanísticos deram feição moderna à cidade. Ao longo da década de 1920, Simonsen destacou-se como líder empresarial, em diferentes setores como a indústria.

Suas ideias e propostas acerca dos rumos da economia brasileira ganharam prestígio. Em 1919, participou com destaque da missão comercial brasileira enviada à Inglaterra, onde fez a defesa da participação de capitais e tecnologias estrangeiras no desenvolvimento econômica brasileiro. Ainda nesse mesmo ano, foi nomeado representante brasileiro no Congresso Internacional dos Industriais de Algodão, realizado em Paris, e na Conferência Internacional do Trabalho, ocorrida em Washington.

Em 1932, Simonsen assumiu papel destacado na direção do Movimento Constitucionalista de São Paulo, deflagrado contra o governo federal. Ficou sob sua responsabilidade, por exemplo, a condução do processo de adaptação do parque industrial paulista à economia de guerra. Com a derrota do movimento, em outubro de 1932, exilou-se durante um mês em Buenos Aires.

Integrou o movimento intelectual pela fundação, em 1933, da primeira escola superior de sociologia e política no Brasil, a Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), onde lecionou história econômica do Brasil.

Em 1933, elegeu-se à Assembleia Nacional Constituinte como Deputado, representando as entidades sindicais do empresariado. Em 1934, obteve

novo mandato de Deputado, agora para a legislatura ordinária que se iniciou em maio de 1935. Nesse mesmo ano, assumiu a presidência da Confederação Industrial do Brasil (CIB), a atual Confederação Nacional da Indústria (CNI). Em 1937, assumiu a presidência da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Em 1939, tornou-se o primeiro economista a conquistar uma cadeira na Academia Brasileira de Letras.

Em 1942, foi nomeado para o conselho consultivo da Coordenação de Mobilização Econômica, órgão federal que desempenhou importante papel na condução da economia brasileira no contexto da Segunda Guerra Mundial.

Com o fim do Estado Novo e a redemocratização do país, ingressou no Partido Social Democrático (PSD), pelo qual elegeu-se Senador por São Paulo, em 1947. Morreu no Rio de Janeiro, em 1948, durante uma solenidade na Academia Brasileira de Letras.

Deixou publicadas mais de trinta obras, dentre as quais destacamos: *Orientação industrial brasileira* (1928); *As crises no Brasil: outubro de 1930* (1930); *As finanças e as indústrias* (1931); *Ordem econômica e padrão de vida* (1934); *História econômica do Brasil: 1500-1820* (1936), obra integrante da coleção *Brasiliana*; *A indústria em face da economia nacional* (1940); e *Evolução industrial do Brasil* (1973).

Nota-se, assim, a importância desse importante vulto histórico, que honrou nosso Senado Federal com sua presença como Parlamentar. Desse modo, ante todo o exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em

CRISTOVAM BUARQUE
Senador

SF/17827.63734-39

PARECER Nº , DE 2017

SF/17357.87288-53

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 379, de 2017, do Senador Cristovam Buarque, que *requer, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, a inclusão do Senador Roberto Cochrane Simonsen entre as personalidades da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", por meio da obra a ser realizada pelo escritor Pedro Cavalcanti*.

Relator: **SENADOR GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 379, de 2017, do Senador Cristovam Buarque, que *requer, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, a inclusão do Senador Roberto Cochrane Simonsen entre as personalidades da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", por meio da obra a ser realizada pelo escritor Pedro Cavalcanti.*

Na justificação, apresenta-se uma síntese biográfica do ex-Senador, com destaque para sua atuação como teórico e ativo participante do desenvolvimento industrial brasileiro.

Tal espécie de proposição é decidida pela Mesa, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 84, de 1996.

II – ANÁLISE

A RSF nº 84, de 1996, instituiu a coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado, conforme disposto no § 1º de seu art. 1º, para

homenagear ex-Senadores que tenham se destacado como personalidades marcantes da nossa história cultural, política e parlamentar.

A honraria será conferida a, no máximo, três ex-Senadores, a cada ano, cujos nomes serão escolhidos pela Mesa, mediante proposta de qualquer um dos membros da Casa, conforme disposto no art. 2º daquela Resolução.

SF/17357.87288-53

Roberto Cochrane Simonsen foi uma personalidade de destaque na vida política e econômica brasileira durante todo o período em que nela atuou, que se estende da República Velha aos primeiros anos da redemocratização, na década de 1940.

Nascido em Santos, em 1889, e formado na Escola Politécnica de São Paulo, o jovem engenheiro civil Roberto Simonsen passa a alternar cargos de relevo na iniciativa privada e no governo. Com a fundação da Companhia Construtora de Santos, em 1912, começa sua atividade empresarial.

Sua capacidade de liderança de classe vem a se manifestar com a criação do Centro de Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), em 1928, do qual será o primeiro vice-presidente. Nos anos 1930, torna-se presidente da Confederação Industrial do Brasil (CIB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Como representante das entidades sindicais do empresariado, Simonsen é eleito deputado para a Assembleia Constituinte em 1933. Em 1934, se reelege deputado classista.

Mesmo tendo sido expressiva liderança do Movimento Constitucionalista de 1932, Roberto Simonsen se aproxima do Presidente Getúlio Vargas e passa a colaborar ativamente em seu governo, especialmente como integrante de importantes órgãos consultivos na área econômica. Com a redemocratização, filia-se ao Partido Social Democrático (PSD), tornando-se, em 1947, Senador por São Paulo, após consagradora votação.

Deve-se assinalar, como marca de sua trajetória, a conjugação de uma relevante atividade teórica com sua ação diretamente empenhada nos campos empresarial, sindical e governamental. Ao lançar a *História Econômica do Brasil*, em 1932, Simonsen identifica particularidades de nossa formação econômica que obstaram um desenvolvimento mais pleno. Desponta, então, a necessidade de promover um vigoroso processo de industrialização, com uma expressiva participação do Estado como indutor,

financiador e também como produtor, através de empresas estatais da indústria de base. Seu notável esforço pela industrialização, como passo imprescindível para o desenvolvimento social e a verdadeira independência econômica do País, converge, assim, com os rumos buscados pelo Governo Getúlio Vargas.

O pensamento econômico de Roberto Simonsen permaneceria como decisivamente influente durante décadas, sendo retomado e desenvolvido por outros grandes economistas brasileiros, a exemplo de Celso Furtado.

Nada mais justo, portanto, do que reconhecer sua importância e prestar-lhe a homenagem proposta, com a inclusão de seu nome na coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado.

A proposição mostra-se condizente com o que determina a Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, que instituiu a referida coleção.

Entretanto, alertamos para a existência de possível ilegalidade na determinação do escritor que realizará a obra. De fato, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), estabelece em seu art. 25, inciso III:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> [...]
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entendemos que, para o caso em tela, não há inviabilidade de competição que caracterizaria hipótese de inexigibilidade de licitação.

Transcrevemos, ainda, o parágrafo único do art. 5º da RSF nº 84, de 1996, que nos permite inferir que deverá haver remuneração ao autor da obra. Tal entendimento reforça a necessidade de atendimento aos requisitos previstos na Lei de Licitações.

> Art. 5º [...]
>
> Parágrafo único. Na programação orçamentária da Subsecretaria de Edições Técnicas serão alocados recursos necessários à cobertura dos custos com o pagamento dos direitos

SF/17357.87288-53

> autorais referentes às obras selecionadas para edição no exercício subsequente.

Assim, julgamos prudente, na aprovação do presente requerimento, ressalvar o trecho final, que traz a determinação do autor que realizará a obra.

SF/17357.87288-53

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO PARCIAL do Requerimento nº 379, de 2017, ressalvada sua parte final, para que o artista a realizar a obra seja escolhido de acordo com a legislação pertinente.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 134, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts 215, I, a, 216 e 217,do RISF, informações ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre o controle e gestão da publicidade e patrocínio dos veículos de comunicação, referente aos órgãos e entidades sob o controle da União, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senadora Gleisi Hoffmann

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

SF/17230.99741-00

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, **as informações referentes a:**

1 quais os órgãos e gestores responsáveis pelas atribuições de controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União dispostas nos arts. 3ºA, IX, da Lei 10.683, de 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 768, de 2017, até a produção de efeitos da norma?

1.1 Quais as agendas realizadas com representantes de veículos de comunicação privados realizadas pelos gestores responsáveis pelo controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União, entre os dias 18 de Abril de 2016 e 05 de Março de 2017

2 Quais os critérios adotados para execução de gastos com publicidade e patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e

indireta, e de sociedades sob o controle da União, a partir de 18 de Abril de 2016;

3 Quais foram os veículos de comunicação destinatários e qual a importância recebida em verbas de publicidade e patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União, a partir de 18 de Abril de 2016, até 01 de Março de 2017?

4 Quais veículos de comunicação tiveram redução no pagamento de verbas de publicidade e patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União, a partir de 18 de Abril de 2016, até 01 de Março de 2017? Qual a justificativa?

5 Quais veículos de comunicação tiveram aumento no pagamento de verbas de publicidade e patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União, a partir de 18 de Abril de 2016, até 01 de Março de 2017? Qual a justificativa?

6 Quais os valores de publicidade e patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União, a partir de 18 de Abril de 2016 até 01 de Março de 2017, foram destinados a pessoas físicas ou jurídicas cuja popularidade na rede mundial de computadores é mensurada pelo alto volume de acessos de usuários ou grande quantidade de seguidores ou assinantes de

SF/17230.99741-00

serviço ou acesso a conteúdos (conhecidas como "youtubers", por exemplo)?

6.1 Solicita-se o encaminhamento dos termos contratuais, adotados com os canais de mídias digitais, especialmente no que diz respeito à identificação da publicidade como financiada por <u>órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União</u>

7 Quais providências tomadas quanto a edição de decreto que adequa a estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República e as definições quanto a respeito da gestão da distribuição de publicidade aos veículos de comunicação;

JUSTIFICATIVA

A publicidade é tratada em nosso ordenamento jurídico como princípio constitucional positivado no art. 37, *caput* da Carta Magna. O texto constitucional também dispõe sobre os atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos em seu art. 37, § 1º, zelando por seu caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Na esfera legal as disposições relativas à contratação pela administração pública de serviços de publicidade encontram assento

SF/17230.99741-00

na lei 12.232, de 29 de abril de 2010 que, assim define os serviços de publicidade:

> Art. 2o Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

SF/17230.99741-00

Ressalta-se que, no âmbito da estrutura da administração pública federal, o tema tem sido gerido por específica estrutura que ora esteve ligada diretamente à Presidência da República (como à época da edição da Lei 10.683, de 2003), ora fez parte da Casa Civil da Presidência da República (modelo adotado com a promulgação da lei 13.341, de 2016, decorrente da conversão da Medida Provisória 726, de 2016, e regulamentado pelo decreto 8.889, de 26 de outubro de 2016).

Com a edição da Medida Provisória nº 768, de 2017, as atribuições passarão à responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência da República, o que passará a surtir efeito, segundo o texto editado, a partir da entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental dos órgãos que sofreram alteração com a medida (art. 11, da lei alterada).

Com efeito, além da função social que lhe é inerente, a publicidade governamental tem grande relevância para as receitas de veículos de comunicação, de tal sorte que, a transparência em relação ao emprego desses recursos é fundamental enquanto elemento que

deve compor avaliação da sociedade sobre a política de comunicação social empreendida pelo governo.

Acrescenta-se à transparência, a necessidade de fiscalização por parte do Parlamento a respeito da gestão dos recursos e da atividade dos gestores responsáveis por esta política pública.

Destaca-se ainda que, em face das sucessivas alterações de organização da estrutura responsável pela gestão da publicidade governamental, se faz fundamental a prestação de informações claras sobre o atendimento ao princípio da continuidade do serviço público e da eficiência, sendo passível de responsabilização eventual descontinuidade ou prejuízo ao erário, provocado pelo trato inadequado de tão relevante política pública.

Outro fator relevante diz respeito a revelações feitas pela imprensa em relação à contratação de canais do “YouTube” para exibição de publicidade governamental sem identificação de que a opinião expressada contava com financiamento de órgão da administração pública, como se observa pelo seguinte excerto, extraído da edição do dia 17 de fevereiro do Jornal Folha de São Paulo:

> Um vídeo no YouTube que explica "tudo que você precisa saber sobre o ensino médio" já tem mais de 1,6 milhão de visualizações. Com conclusões positivas sobre a reforma, o material tem a aparência de espontaneidade, mas trata-se de publicidade disfarçada do MEC (Ministério da Educação).
> O governo Michel Temer pagou R$ 65 mil para o canal Você Sabia falar bem da reforma. Comandado por dois jovens, o canal no YouTube conta com 7,1 milhões de assinantes.
> No vídeo, publicado em 31 outubro de 2016, os youtubers Lukas Marques e Daniel Molo explicam benefícios da reforma. "Com esse vídeo você aí deve estar dando pulo de alegria. Se eu tivesse que fazer o ensino médio e soubesse dessa mudança eu ficaria muito feliz", diz um deles.

SF/17230.99741-00

> Nada no vídeo diz que se trata de conteúdo pago. Pelo contrário. "A gente achou o tema bastante interessante, uma galera [estava] discutindo nas redes sociais, e então falamos: deixa com nós que a gente explica direitinho", reforça um deles no final. [1]

SF/17230.99741-00

As informações requeridas, portanto, tem por objetivo esclarecer a regularidade no emprego dos recursos públicos, além de possibilitar que seja do conhecimento público os canais que vinculam de forma subliminar publicidade governamental.

Ante o exposto, requer que a presente proposição seja regularmente recebida e processada, nos termos regimentais.

Sala de sessões,

Brasília, 07 de março de 2017

Senadora GLEISI HOFFMANN
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

[1] http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/02/1859532-governo-paga-youtubers-para-fazer-elogios-as-mudancas-do-ensino-medio.shtml acesso em 03 de março de 2017.

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 134, de 2017, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts 215, I, a, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre o controle e gestão da publicidade e patrocínio dos veículos de comunicação, referente aos órgãos e entidades sob o controle da União, nos termos que especifica*.

SF/17748.70813-96

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 134, de 2017, de autoria da Senadora GLEISI HOFFMANN, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts 215, I, a, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre o controle e gestão da publicidade e patrocínio dos veículos de comunicação, referente aos órgãos e entidades sob o controle da União, nos termos que especifica.*

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo e se

encontra dirigido à autoridade ministerial competente, tendo em vista a atribuição da Secretaria-Geral da Presidência da República, de *coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União,* prevista no art. 7º, inciso V, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios,* com vigência até 11 de outubro do corrente ano, cujo Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2017, que foi à sanção do Presidente da República, manteve a redação do referido art. 7º, inciso V.

SF/17748.70813-96

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 134, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 285, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50,§ 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do RISF, informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a execução do Programa Ciência sem Fronteiras.

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

- à Comissão Diretora

RQS
00285/2017

26/04/2017

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17
70165-900 — BRASÍLIA-DF - Fone: 3311-3498/4604 — e-mail: scomce@senado.gov.br

SF/17726.84705-73

REQUERIMENTO Nº 285 DE 2017 - CE

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação informações relativas à execução do Programa Ciência sem Fronteiras, uma vez que organismos da imprensa nacional noticiaram o fim da mencionada política pública, e que o próprio Ministério da Educação verbalizou a intenção de eliminar uma determinada modalidade do Programa Ciência sem Fronteiras, destinada aos estudantes de graduação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Ciência sem Fronteiras foi instituído pelo Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, tendo como objetivos: I - promover, por meio da concessão de bolsas de estudos, a formação de estudantes brasileiros, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação em áreas prioritárias e estratégicas para o Brasil; II - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, docentes, pesquisadores, especialistas, técnicos, tecnólogos e engenheiros, pessoal técnico-científico de empresas e centros de pesquisa e de inovação tecnológica brasileiros, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior; III - criar oportunidade de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros de universidades, instituições de educação

Página: 1/4 11/04/2017 10:33:45
8fb922ae299ce67261244843b7bccd8ffd57288d

Recebido em: 11/04/2017
Rosana Tobim
Matr.: 47287

Recebido em 26/04/17
Hora: 09:20

Milena Brito Venti
Estagiária-SLSF

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17
70165-900 — BRASÍLIA-DF - Fone: 3311-3498/4604 — e-mail: scomce@senado.gov.br

SF/17726.84705-73

profissional e tecnológica e centros de pesquisa de reconhecido padrão internacional; IV - promover a cooperação técnico-científica entre pesquisadores brasileiros e pesquisadores de reconhecida liderança científica residentes no exterior por meio de projetos de cooperação bilateral e programas para fixação no País, na condição de pesquisadores visitantes ou em caráter permanente; V - promover a cooperação internacional na área de ciência, tecnologia e inovação; VI - contribuir para o processo de internacionalização das instituições de ensino superior e dos centros de pesquisa brasileiros; VII - propiciar maior visibilidade internacional à pesquisa acadêmica e científica realizada no Brasil; VIII - contribuir para o aumento da competitividade das empresas brasileiras; e IX - estimular e aperfeiçoar as pesquisas aplicadas no País, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

De acordo com a Capes e o CNPq, entre 2011 e 2014 foram concedidas 101.446 bolsas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, sendo 78.980 para graduação sanduíche, 946 para jovens talentos, 599 para mestrado profissional, 9.288 para doutorado sanduíche, 3.365 para doutorado pleno, 6.243 para pós-doutorado e 2.025 para pesquisador visitante.

Do total de estudantes beneficiados, 25% são jovens de famílias com renda de até três salários mínimos e mais da metade são de famílias com renda de até seis salários mínimos, o que revela o papel inclusivo do Programa, sem o qual os jovens de origem popular nunca teriam oportunidade de estudar no exterior.

O renomado cientista brasileiro Miguel Nicolelis considera que o Programa Ciência sem Fronteiras produziu uma oportunidade inédita para a juventude brasileira, fundamental para a valorização e a oxigenação da ciência nacional. Para Nicolelis, "a ciência está no centro das políticas estratégicas de qualquer nação do mundo que quer se manter soberana".

Página: 2/4 11/04/2017 10:33:45
8fb922ae299ce67261244843b7bccd8ffd57288d

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17
70165-900 — BRASÍLIA-DF - Fone: 3311-3498/4604 — e-mail: scomce@senado.gov.br

SF/17726.84705-73

Na pesquisa realizada pelo DataSenado a pedido da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCT), que abrangeu um universo de 14.627 estudantes bolsistas (26%) e ex-bolsistas (74%) do Programa Ciência sem Fronteiras (graduação sanduíche, mestrado profissionalizante, doutorado sanduíche, doutorado pleno e pós-doutorado), 92% dos entrevistados afirmaram estar satisfeitos ou muito satisfeitos com o Programa; 58% afirmaram ter adquirido fluência na língua do país onde estudaram e 27% afirmaram já ter domínio da língua necessária ao intercâmbio antes da mobilidade; 67% dos ex-bolsistas afirmaram que ainda mantêm contatos acadêmicos no exterior; e 68% dos ex-bolsistas afirmaram ter tido a oportunidade de compartilhar os conhecimentos adquiridos no exterior com colegas e professores.

A supracitada pesquisa foi solicitada em virtude de o Programa Ciência sem Fronteiras ter sido a política pública selecionada para avaliação na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCT) durante o ano de 2015, onde o Senador Omar Aziz foi designado relator da avaliação.

No relatório apresentado à CCT e aprovado pela Comissão, destaca-se ainda que os estudantes egressos de graduação sanduíche do CsF ingressaram na pós-graduação a uma taxa cerca de três vezes superior à dos egressos de graduação que não participaram do Programa; e que os estudantes do CsF ingressaram em maior proporção em cursos de mestrado e de doutorado com conceitos 5, 6 e 7 na avaliação da Capes, enquanto alunos que não participaram do Programa ingressam em maior proporção em cursos de conceitos 3 e 4.

O relatório conclui que o Programa Ciência sem Fronteiras é estratégico para o desenvolvimento do país e propõe que a política de governo seja transformada em política de Estado. Recomenda ainda que se confira prioridade à concessão de bolsas de

Página: 3/4 11/04/2017 10:33:45
8fb922ae299ce67261244843b7bccd8ffd57288d

Aprovado em 25/04/2017
Presidente em Exercício
Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17
70165-900 — BRASÍLIA-DF - Fone: 3311-3498/4604 — e-mail: scomce@senado.gov.br

SF/17726.84705-73

pós-graduação – nas modalidades doutorado pleno, doutorado sanduíche, pós-doutorado e mestrado –, destacando, entretanto, a importância da manutenção das bolsas destinadas à graduação sanduíche.

Diante do exposto, faz-se importante que o Ministério da Educação esclareça se de fato o Programa Ciência sem Fronteiras está sendo eliminado, ou se alguma das modalidades previstas no Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, estão sendo extintas do Programa, seja no nível de graduação ou no seu todo, a exemplo da graduação sanduíche, com as devidas justificativas.

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Senadora Fátima Bezerra
(PT-RN)

Sen. Angela Portela

Página: 4/4 11/04/2017 10:33:45
8fb922ae299ce67261244843b7bccd8ffd57288d

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 25/04/2017 às 11h - 8ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SIMONE TEBET	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY		3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO		4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS		1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ROMÁRIO	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PARECER Nº , DE 2017



Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 285, de 2017, da Comissão De Educação, Cultura E Esporte, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Educação sobre a execução do Programa Ciências sem Fronteiras.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a partir de iniciativa das senadoras Fátima Bezerra e Ângela Portela, apresentou o Requerimento nº 285, de 2017, visando a obter do Ministro de Estado da Educação de informações relativas à execução do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

Em sua justificação, a CE faz uma síntese sobre a natureza e o alcance do CsF, inclusive com referência à avaliação da iniciativa, feita em 2015, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.

O requerimento afirma, ainda, que "organismos da imprensa nacional" noticiaram o fim do CsF, e que o próprio Ministério da Educação manifestou a intenção de eliminar a modalidade do Programa destinada aos estudantes de graduação.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação encontra-se regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

SF/17201.08113-08

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 285, de 2017.

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 292, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam novamente solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 30, de 2014, que comunica a *transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da* ***Televisão Riviera Ltda.****, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Verde, Estado de Goiás.*

SF/17949.94765-04

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 292, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam novamente solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência do controle societário da *Televisão Riviera Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, por não terem sido encaminhados os anexos da Nota Informativa nº 2.506/2016/SEI-MCTIC:

> I - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> II - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta

> ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício "S" nº 30, de 2014.

SF/17949.94765-04

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Ademais, o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios "S" devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Por fim, destaca-se que as informações novamente demandadas foram objeto do Requerimento nº 217, de 2016, anteriormente aprovado pela Mesa, mas que não foi adequadamente atendido.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 292, de 2017.

SF/17949.94765-04

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00292/2017

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

A Comissão
Diretora.
Em 28/04/17

REQUERIMENTO Nº 292 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam novamente solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 30, de 2014, destacando que não foram localizados os anexos da Nota Informativa nº 2.506/2016/SEI-MCTIC, anteriormente encaminhada:

I - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 26 ABR 2017

, Presidente
SEN. OTTO ALENCAR

, Relator
RELATOR AD HOC
SEN. FLEXA RIBEIRO

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 30 de 2017
Fls. 32

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2017 às 08h30 - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL SANTANA	
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	RELATOR AD HocPRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR PRESIDENTE	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO
VICENTINHO ALVES

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 26/4/2017

Égli Lucena Heusi Moreira
Secretária da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS Nº 30 de 2017
Fls. 33

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 326, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado do Planejamento sobre o quantitativo, a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal.

AUTORIA: Senador Reguffe

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/17700.48151-53

REQUERIMENTO N°..... , DE 2017

Requer informações ao Ministro de Estado do Planejamento sobre o quantitativo, a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento o presente requerimento de informações, a fim de que o titular da pasta remeta ao Senado Federal os seguintes esclarecimentos:

1) O quantitativo de cargos de provimento em comissão (cargos comissionados – art. 37, inciso V, da CF/88), existentes em toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal;

2) Quantos destes cargos encontram-se ocupados nesta data;

3) Quantos cargos comissionados são privativos de servidor efetivo e quantos podem ser ocupados por pessoas sem vínculo com a Administração Pública;

4) Qual o custo mensal e anual dos cargos comissionados ao Erário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagrou, de maneira sábia, a regra de acesso às carreiras públicas – cargos de provimento efetivo, por meio do instituto do concurso público. Não obstante a regra do concurso público instituiu-se o cargo de provimento

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/17700.48151-53

em comissão (conhecido por "cargo comissionado"), para o desempenho de atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inciso V, da Constituição da República).

Ocorre que, no Brasil, o Governo Federal conta com um número excessivo de cargos comissionados, inchando a máquina pública de maneira desnecessária, aumentando sobremaneira a despesa com pessoal da União e onerando, em última instância, o contribuinte brasileiro.

Urge que o Ministério do Planejamento informe o número atualizado de cargos comissionados existentes em toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal, quantos deles são privativos de servidor efetivo e quantos estão ocupados, além de seu custo mensal e anual ao Erário.

Sala das Sessões, ...

SENADOR REGUFFE

DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2017

SF/17105.09029-75

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 326, de 2017, do Senador Reguffe, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento sobre o quantitativo, a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Reguffe, apresentou o Requerimento nº 326, de 2017, em que solicita ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento as seguintes informações sobre a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal:

1) quantidade de cargos de provimento em comissão (cargos comissionados – art. 37, inciso V, da CF/88);

2) número de cargos ocupados;

3) número de cargos comissionados que são privativos de servidor efetivo e quantitativo dos que podem ser ocupados por pessoas sem vínculo com a Administração Pública;

4) custo mensal e anual dos cargos comissionados ao Erário.

SF/17105.09029-75

Em sua justificação, o autor argumentou que a *Constituição Federal consagrou, de maneira sábia, a regra de acesso às carreiras públicas – cargos de provimento efetivo, por meio do instituto do concurso público. Não obstante a regra do concurso público instituiu-se o cargo de provimento em comissão (conhecido por "cargo comissionado"), para o desempenho de atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inciso V, da Constituição da República).*

Ocorre que, no Brasil, o Governo Federal conta com um número excessivo de cargos comissionados, inchando a máquina pública de maneira desnecessária, aumentando sobremaneira a despesa com pessoal da União e onerando, em última instância, o contribuinte brasileiro.

Urge que o Ministério do Planejamento informe o número atualizado de cargos comissionados existentes em toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal, quantos deles são privativos de servidor efetivo e quantos estão ocupados, além de seu custo mensal e anual ao Erário.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do RISF quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

> **Art. 216**. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

SF/17105.09029-75

O requerimento em exame tem por objetivo o exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo, no caso sobre a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal, e não faz qualquer referência a propósito da autoridade a quem se dirige.

As informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como de natureza sigilosa, pois não compreendem operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, que exigiriam rito próprio e mais complexo de apreciação desta Casa.

O Ato nº 1 da Mesa, de 2001, por sua vez, determina que o requerimento se refira a assunto submetido ao Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora, e que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer, requisitos integralmente observados, estando a matéria, portanto, em condições de ser deliberada no âmbito desta Mesa.

III – VOTO

Pelo exposto votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 326, de 2017, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento.

SF/17105.09029-75

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

5

À Comissão Diretora
Em 30/05/17

Aprovado em 30/05/2017
Presidente

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO BRAGA

Requerimento nº 383 de 2017

REQUERIMENTO Nº 25, DE 2017

da Comissão de Serviços de Infraestrutura

SF/17274.33921-60

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia os seguintes esclarecimentos sobre a anunciada venda, pela Petrobras, da concessão do campo de gás de Azulão, na Bacia do Amazonas.

1. Como explicar a venda de uma concessão com viabilidade comprovada para a exploração de gás, sobretudo após a construção do linhão Tucuruí-Macapá-Manaus?
2. A decisão guarda alguma relação com as dificuldades enfrentadas no funcionamento do linhão Tucuruí-Macapá-Manaus?
3. A venda da concessão está de alguma forma relacionada com o fato de que ela foi alvo da operação Lava Jato por suspeita de superfaturamento no projeto de uma usina térmica?
4. A Petrobras já tem estimativa de quanto conseguirá receber pela venda da concessão?
5. Qual o modelo de alienação a ser proposto para essa venda?

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO BRAGA

JUSTIFICAÇÃO

SF/17274.33921-60

Apesar da Petrobras informar que a venda da concessão está em consonância com o plano de desinvestimentos da empresa, aprovado pela sua Diretoria Executiva, é preciso que se explique a necessidade de vender uma concessão com viabilidade econômica comprovada, sobretudo após a construção do linhão Tucuruí-Macapá-Manaus. A própria empresa anuncia ao mercado que a transação representa uma oportunidade para desenvolver uma descoberta de gás natural perto de infraestrutura existente e de uma linha de transmissão.

O campo de Azulão, com 53 km^2, tem uma reserva estimada em 4,7 bilhões de m^3 de gás natural. A empresa havia informado que, tendo em vista a construção do linhão Tucuruí-Macapá-Manaus, a melhor solução para o aproveitamento do gás era a construção de uma usina térmica para venda de energia nos leilões de energia nova. A Petrobras deve justificar por que quer desistir de empreendimento com viabilidade assegurada e de tamanha importância para a região.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2017

Senador EDUARDO BRAGA
PMDB/AM

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 30/05/2017 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. HÉLIO JOSÉ	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RAIMUNDO LIRA		5. VALDIR RAUPP	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA		2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL		3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		**SUPLENTES**
ATAÍDES OLIVEIRA		1. JOSÉ AGRIPINO
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. VAGO
RONALDO CAIADO		4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
WILDER MORAIS		2. IVO CASSOL	
ROBERTO MUNIZ		3. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		**SUPLENTES**
VANESSA GRAZZIOTIN		1. ANTONIO CARLOS VALADARES
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. VAGO
VAGO		3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		**SUPLENTES**
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. MAGNO MALTA

Não Membros Presentes

CIDINHO SANTOS

LÍDICE DA MATA

PARECER Nº , DE 2017

SF/17887.69367-91

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 383, de 2017, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia "*esclarecimentos sobre a anunciada venda, pela Petrobras, da concessão do campo de gás de Azulão, na Bacia do Amazonas"*.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), pelo qual requer "*esclarecimentos sobre a anunciada venda, pela Petrobras, da concessão do campo de gás de Azulão, na Bacia do Amazonas*".

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 08/06/2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do "Pedido/Requerimento de Informações".

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

SF/17887.69367-91

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 383, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

SF/17887.69367-91

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

6

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 391, DE 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Minas e Energia, no âmbito da Eletrobrás e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informações sobre os recorrentes blecautes na região do Juruá.

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17836.90854-69

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Minas e Energia, no âmbito da Eletrobrás e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informações sobre os recorrentes blecautes na região do Juruá.

Na madrugada de sábado, houve mais um episódio de blecaute no Juruá. A falta de energia elétrica durou cinco horas e atingiu as cidades de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, no Acre, além de Guajará, no Amazonas.

O pior é a falta de esclarecimentos por parte da Eletrobrás. Segundo os moradores, técnicos da empresa distribuidora dizem que o problema foi causado por um curto circuito na usina de geração. Mas, o que muitos moradores falam é de falta de diesel para funcionamento das termelétricas por causa da situação precária da BR-364, por onde chega o combustível. As notícias, inclusive, são de que um novo blecaute pode acontecer a qualquer momento.

Os blecautes trazem inúmeros prejuízos. Moradores correm o risco de perder seus eletrodomésticos e alimentos. Comerciantes, muitas vezes, somam perdas gigantescas. A população do Juruá merece uma melhor oferta do serviço público de energia elétrica.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

SF/17836.90854-69

PARECER Nº , DE 2017

SF/17369.67051-42

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 391, de 2017, do Senador Jorge Viana, que requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia, no âmbito da Eletrobrás e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sejam prestadas "*informações sobre os recorrentes blecautes na região de Juruá"*.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse do Senador Jorge Viana, pelo qual requer sejam prestadas, pelo Ministro de Minas e Energia, no âmbito da Eletrobrás e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, "*informações sobre os recorrentes blecautes na região do Juruá*".

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 08/06/2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do "Pedido/Requerimento de Informações".

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

SF/17369.67051-42

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 391, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

SF/17369.67051-42

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

7

PARECER Nº , DE 2017

SF/17186.91376-82

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 402, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer informações ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, "*referente à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, de que trata o Ofício "S" nº 33, de 2015"*.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), pelo qual requer "*sejam solicitadas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, de que trata o o Ofício "S" nº 33, de 2015*".

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 08/06/2017, para relatar.

II – ANÁLISE

SF/17186.91376-82

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do “Pedido/Requerimento de Informações”.

Assim como em outros Pareceres/Relatório, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (ainda hoje pendente de parecer), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

SF/17186.91376-82

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 402, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

À Comissão
Em 31/05/17

RQS
00402/2017

REQUERIMENTO Nº 402, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando odisposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA. concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Oficio "S" nº 33, de 2015:

I – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III– relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 31/05/2017

, Presidente

RELATOR

, Relator

PRESIDENTE

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS Nº 33 de 2015
Fls. 21

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 31/05/2017 às 08h30 - 12ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA RELATOR.	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESIDENTE	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 31 / 05 /20 17

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
nº 33 de 2015
Fls. 22

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

8

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 452, DE 2017

Solicita informações ao M. da Saúde no âmbito da ANVISA, sobre ortobiológicos.

AUTORIA: Senador Romário

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17183.96226-42

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face do rápido e recente desenvolvimento dos ortobiológicos, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações:

1. Listagem dos produtos ortobiológicos que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com seus respectivos fabricantes e uma breve descrição de sua finalidade ou aplicação clínica.

2. Listagem dos produtos ortobiológicos que estão em processo de registro na Anvisa.

3. Listagem dos dispositivos ou equipamentos envolvidos no procedimento de obtenção de concentrado de medula óssea que já possuem registro na Anvisa. Existe algum processo em tramitação destinado ao registro de algum desses artefatos?

4. Listagem dos dispositivos ou equipamentos envolvidos no procedimento de obtenção de plasma rico em plaquetas que já possuem registro na Anvisa. Existe algum processo em tramitação destinado ao registro de algum desses artefatos citados?

5. O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza para seus pacientes algum procedimento em que ocorre o emprego de ortobiológicos?

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/17183.96226-42

PARECER Nº , DE 2017

SF/17447.38048-74

Da MESA, sobre o Requerimento nº 452, de 2017, do Senador Romário, que requer sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde informações referentes a produtos ortobiológicos.

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Romário encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 452, de 2017, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde sobre produtos ortobiológicos.

As informações solicitadas são as seguintes:

> 1. Listagem dos produtos ortobiológicos que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com seus respectivos fabricantes e uma breve descrição de sua finalidade ou aplicação clínica.
>
> 2. Listagem dos produtos ortobiológicos que estão em processo de registro na Anvisa.
>
> 3. Listagem dos dispositivos ou equipamentos envolvidos no procedimento de obtenção de concentrado de medula óssea que já possuem registro na Anvisa. Existe algum processo em tramitação destinado ao registro de algum desses artefatos?
>
> 4. Listagem dos dispositivos ou equipamentos envolvidos no procedimento de obtenção de plasma rico em plaquetas que já possuem registro na Anvisa. Existe algum processo em tramitação destinado ao registro de algum desses artefatos citados?

5. O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza para seus pacientes algum procedimento em que ocorre o emprego de ortobiológicos?

SF/17447.38048-74

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 452, de 2017.

Sala das Reuniões,

3

, Presidente

, Relator

SF/17447.38048-74

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

9

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 459, DE 2017

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17178.51131-63

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia as seguintes informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, e seguintes, da empresa:

Em relação à venda da Nova Transportadora do Sudeste – NTS:

1. A Nova Transportadora do Sudeste – NTS é uma subsidiária integral da Petrobras?

2. Foi concluída a venda do controle do capital votante?

3. Essa venda é considerada uma desestatização?

4. Foram seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei no 9.491, de 1997?

5. Os gasodutos da Região Sudeste são importantes para manter o papel estratégico da Petrobras na área de transporte de gás natural?

6. Esses gasodutos são operacional e financeiramente importantes para a própria Petrobras e estratégicos para o País?

7. Com a venda da NTS, corre-se o risco de se sair de um monopólio estatal para um monopólio privado no transporte de gás natural na Região Sudeste?

8. Se o Estado brasileiro, a partir da aplicação de uma ínfima parte de suas reservas internacionais, comprasse total ou parcialmente a NTS, em vez de um consórcio com a participação de fundos soberanos da China e Singapura, não haveria maior ganho para o erário?

9. Os gasodutos da Região Sudeste apresentam maior rentabilidade que os títulos do tesouro dos Estados Unidos, principais ativos onde estão aplicadas as reservas internacionais do Brasil?

SF/17178.51131-63

Em relação à venda da BR Distribuidora;

10. A BR Distribuidora é uma subsidiária integral da Petrobras?

11. Está em andamento a venda do controle do capital votante?

12. Esse processo é considerado uma desestatização?

13. Estão sendo seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei no 9.491, de 1997?

14. A BR Distribuidora tem um papel estratégico no Sistema Petrobras e no País?

15. A perda do controle do capital votante da BR Distribuidora é compatível com a verticalização da Petrobras, que sempre adotou o lema “Do poço ao posto”?

16. A venda da BR Distribuidora não causaria danos ao erário?

SF/17178.51131-63

Em relação a Carcará e outras alienações:

17. A alienação da participação da Petrobras no BM-S-8 foi feita de acordo com a Lei no 8.666, de 1993 ou com a Lei no 9.478, de 1997?

18. Há amparo legal para se realizar alienação de ativos com base na Lei no 9.478, de 1997?

19. Qual a posição do TCU em relação ao Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras?

20. A Statoil terá custos de produção inferiores aos da Petrobras, líder mundial em operação em águas profundas e com grande infraestrutura na Bacia de Santos, onde já perfurou mais de 200 poços no horizonte geológico do Pré-Sal?

21. Se a Statoil tiver maior custo de produção que a Petrobras, isso representará danos ao erário, em razão do menor pagamento de participação especial e do menor excedente em óleo da União?

22. A venda de Carcará para a Statoil pode reduzir as receitas destinadas às áreas de educação pública e saúde?

23. As outras alienações foram ou estão sendo feitas de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993?

SF/17178.51131-63

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento questiona o Plano de Desinvestimentos da Petrobras (PND) sob três principais aspectos. O primeiro é o da legalidade das alienações. O segundo é o de que as alienações podem comprometer o papel estratégico da Petrobras nos diversos setores. O terceiro é o de que a venda desses ativos, considerados mais rentáveis do que as reservas mantidas pelo País, pode causar prejuízos ao erário.

A legalidade é questionada por duas principais razões. A primeira é a de que, como a Nova Transportadora do Sudeste – NTS e a BR Distribuidora são subsidiárias integrais da Petrobras, a venda desses ativos deveria seguir o disposto na Lei nº 9.491, de 1997, que trata dos procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização.

A segunda razão é a de que a alienação da participação da Petrobras no BM-S-8 deveria seguir os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e não os contidos na Lei nº 9.478, de 1997, e no Decreto nº 2.745, de 1998. O argumento é o de que a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, dispõe, no § 3º do seu art. 91, que permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até 24 meses após a entrada

em vigência dessa Lei. Assim, as alienações realizadas por empresas estatais deveriam ocorrer nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, até 29 de junho de 2018.

Adicionalmente, mesmo que fosse aceita a possibilidade de as alienações serem feitas no âmbito do art. 67 da Lei nº 9.478 (revogado pela Lei 13.301, de 2016) e do Decreto nº 2.745, de 1998, que regulamenta o art. 67 e traz o anexo com o Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, considera-se que o Decreto exorbita a sua competência posto que o art. 67 da Lei nº 9.478, de 1997, só se refere a contratos para aquisição de bens e serviços e não a alienações.

Estão previstas vendas de ativos de US$ 19,5 bilhões em 2017 e 2018. Para os anos de 2015 e 2016, as vendas de ativos previstas foram de US$ 15,1 bilhões. Algumas vendas, já divulgadas pela Petrobras referentes ao PNG 2017-2021 e planos anteriores, são descritas a seguir.

No dia 8 de setembro de 2016, a Petrobras, por meio de Fato Relevante, informou que concluiu as negociações com o consórcio liderado pela empresa Brookfield para a venda de sua subsidiária integral Nova Transportadora do Sudeste – NTS. Segundo divulgado na imprensa, participariam desse consórcio fundos soberanos da China e de Singapura. A NTS é proprietária e operadora dos gasodutos de transporte da Região Sudeste.

Por meio de Fato Relevante, a Petrobras informou, em 22 de julho de 2016, que seu Conselho de Administração aprovou alteração do modelo de alienação de participação em sua subsidiária Petrobras Distribuidora – BR Distribuidora. O novo processo buscará parceiros com os quais a Petrobras compartilhará o controle da distribuidora, mas a participação da estatal no capital votante será de 49%.

SF/17178.51131-63

A Petrobras, por meio de Fato Relevante, informou em 29 de julho de 2016, que seu Conselho de Administração aprovou a venda da participação no bloco exploratório BM-S-8, de 66%, para a Statoil Brasil Óleo e Gás LTDA. A Petrobras, por meio de Comunicado de 28 de setembro de 2015, informou que a perfuração do terceiro poço na área de Carcará confirmou a descoberta de petróleo leve nos reservatórios do Pré-Sal. Esse poço comprovou a descoberta de petróleo de boa qualidade, em reservatórios carbonáticos com excelentes características. O poço constatou uma expressiva coluna de 318 metros de óleo, não tendo atingido o contato óleo/água dessa acumulação. Quando da perfuração do segundo poço, a Petrobras havia informado que o potencial de produção do poço era equivalente aos resultados alcançados pelos melhores poços produtores do Pré-Sal da Bacia de Santos. Registre-se que os melhores poços dessa área produzem mais de 40 mil barris por dia de petróleo equivalente, produção muitíssimo acima dos padrões mundiais.

A Statoil, em Comunicado do dia 29 de julho de 2016, informou que o prospecto de Carcará apresenta volumes recuperáveis de 700 milhões a 1,3 bilhão de barris e que ela está bem posicionada para ser a futura operadora após a unitização da jazida, uma vez ela se estende por área da União. Dessa forma, os volumes recuperáveis do futuro campo de Carcará podem ser muito superiores a esses informados pela Statoil.

Desde 2015, foram concluídas as seguintes vendas de ativos pela Petrobras:

- ativos na Argentina para a Companhia Geral de Combustíveis (CGC): US$ 101 milhões;

- 49% da subsidiária Gaspetro, vendida para a Mitsui Gás e Energia do Brasil: US$ 540 milhões;

SF/17178.51131-63

SF/17178.51131-63

- ajuste de preço da petroquímica Innova, vendida à Videolar, e ativos na Colômbia: US$ 92 milhões.

Já foram aprovadas as seguintes vendas:

- 67,19% na Petrobras Argentina (PESA), vendida para a Pampa Energía: US$ 897 milhões;

- 100% da Petrobras Chile Distribuición (PCD), vendida para a Souther Cross Group: US$ 464 milhões.

- Liquigás Distribuidora, ao grupo Ultra: U$2,5 – U$3 bilhões

Estariam em fase de negociação vendas relacionadas aos seguintes ativos:

- Companhia Petroquímica de Pernambuco (PetroquímicaSuape);

- Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe);

- terminais de gás natural liquefeito – GNL e termelétricas associadas;

- campos de petróleo e gás em terra e em águas rasas (Projeto Topázio);

- 51% do capital votante da BR Distribuidora.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, dispõe em seu art. 67, que os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços, devem ser precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em Decreto do Presidente da República.

Com o objetivo de regulamentar esse artigo, foi publicado o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que tem como anexo único o Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

O Capítulo VIII desse anexo trata da licitação para alienação, apesar de o art. 67 da Lei nº 9.478/1997 tratar somente de aquisição.

Também é importante ressaltar que o anexo do Decreto nº 2.745/1998 não prevê limite de valor para licitações na modalidade convite, ao contrário da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Essa Lei deve ser aplicada às contratações das empresas estatais até que a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre em vigor.

Nos termos do § 3º do art. 91 da Lei nº 13.303/2016, permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até 24 meses após a entrada em vigência dessa Lei. Assim, as alienações realizadas por empresas estatais devem ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/1993 até 29 de junho de 2018.

Com relação à desestatização, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, assim a define em seu art. 2º:

"§ 1º Considera-se desestatização:

a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas,

SF/17178.51131-63

preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

c) a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis da União, nos termos desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.161-35, de 2001)

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades e às ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, nos termos do artigo 62 da Lei n° 9.478, de 06.08.97."

Nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 9.491/1997, compete ao Conselho Nacional de Desestatização – CND recomendar ao Presidente da República a inclusão de empresas e de serviços públicos no Programa Nacional de Desestatização – PND.

A partir da inclusão no PND, as ações de empresas devem ser depositadas, no prazo improrrogável de cinco dias, no Fundo Nacional de Desestatização, que é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, designado Gestor do Fundo, conforme disposto nos arts. 10 e 17 da Lei 9.491/1997.

SF/17178.51131-63

O art. 18 dessa Lei estabelece as competências do Gestor do Fundo, in verbis:

“Art. 18. Compete ao Gestor do Fundo:

I - fornecer apoio administrativo e operacional, necessário ao funcionamento do Conselho Nacional de Desestatização, aí se incluindo os serviços de secretaria;

II - divulgar os processos de desestatização, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

III - constituir grupos de trabalho, integrados por funcionários do BNDES e suas subsidiárias e por servidores da Administração direta ou indireta requisitados nos termos da alínea "d" do § 4° do art. 6º, desta Lei, para o fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;

IV - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

V - submeter ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização as matérias de que trata o inciso II do art. 6º, desta Lei;

VI - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores;

VII - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital,

SF/17178.51131-63

transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos;

VIII - preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União;

IX - submeter ao Presidente do Conselho outras matérias de interesse do Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. Na contratação dos serviços a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá o Gestor do Fundo estabelecer, alternativa ou cumulativamente, na composição da remuneração dos contratados, pagamento a preço fixo ou comissionado, sempre mediante licitação."

SF/17178.51131-63

A publicidade e a transparência relativas à alienação do controle acionário são garantidas nos termos do art. 11 da Lei nº 9.491/1997, in verbis:

"Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário da empresa, inclusive instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;

c) passivo das sociedades de curto e de longo prazo;

d) situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;

e) pagamento de dividendos à União ou a sociedades por essa controladas direta ou indiretamente, e aporte de recursos à conta capital, providos direta ou indiretamente pela União, nos últimos quinze anos;

f) sumário dos estudos de avaliação;

g) critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação;

h) modelagem de venda e valor mínimo da participação a ser alienada;

i) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos."

Os arts. 30 a 32 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.491/1997, dispõem sobre os procedimentos de avaliação, nos seguintes termos:

SF/17178.51131-63

"SEÇÃO II

Dos Procedimentos de Avaliação

Art. 30. A determinação do preço mínimo dos ativos incluídos no PND, para desestatização mediante as modalidades operacionais previstas no art. 7º deste Decreto, levará em consideração os estudos elaborados com base na análise detalhada das condições de mercado, da situação econômico-financeira e das perspectivas de rentabilidade da sociedade.

§ 1º Os estudos a que se refere o caput deste artigo deverão indicar o valor econômico da empresa bem como outros parâmetros que venham a ser julgados necessários à fixação do valor de alienação.

§ 2º O valor de liquidação da sociedade objeto de desestatização somente deverá ser calculado para os efeitos do § 1º deste artigo nos casos em que for adequado recomendar a liquidação da sociedade.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor econômico da empresa aquele calculado a partir da projeção do seu fluxo de caixa operacional, ajustado pelos valores dos direitos e obrigações não vinculados às suas atividades operacionais, bem como pelos valores que reflitam contingências e outros efeitos.

§ 4º As ações de sociedade incluída no PND ofertadas a empregados e ao público em geral, mediante distribuição no mercado acionário, bem como em bloco de ações que forem

SF/17178.51131-63

a leilão, poderão ter preços e condições diferenciados daquelas objeto da alienação do controle acionário ou da oferta de bloco estratégico.

§ 5º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o CND deverá fixar o preço mínimo das demais ações a serem ofertadas, de forma a compensar a redução no valor das ações objeto das ofertas especiais.

§ 6º Nas ofertas ao público em geral, quando as ações objeto de alienação forem de espécies ou classes diferentes ou quando as mesmas já forem negociadas em bolsas de valores, poderá o CND fixar o preço mínimo por outros critérios, considerando as características dos valores mobiliários objeto de cada oferta.

§ 7º Poderá o CND recorrer a outros critérios para fixação do preço mínimo no caso das ações que remanescerem no FND por prazo superior a doze meses contados da data da alienação do controle ou bloco estratégico das ações de emissão da empresa desestatizada.

§ 8º Na fixação do preço mínimo de alienação de participação societária em sociedade concessionária ou permissionária de serviços públicos ou de bens do seu ativo patrimonial, serão levados em conta os critérios de fixação e revisão tarifária e outras condições previstas nos atos de concessão ou permissão existentes ou que vierem a ser expedidos.

SF/17178.51131-63

§ 9º- A competência prevista nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo, no caso de instituições financeiras, é do CMN, por proposta do Banco Central do Brasil.

Art. 31. O preço mínimo será fixado com base em estudos de avaliação, elaborados por duas empresas contratadas mediante licitação pública promovida pelo Gestor do FND ou pelos órgãos responsáveis de que tratam o § 1º do art. 10 e o art. 13 deste Decreto.

§ 1º Havendo divergência quanto ao preço mínimo recomendado nas avaliações, superior a vinte por cento, será facultado ao CND determinar a contratação de terceiro avaliador, para se manifestar, em até sessenta dias, sobre as avaliações, hipótese em que o respectivo estudo também servirá de base para a determinação do preço mínimo.

§ 2º Na hipótese de contratação de terceiro avaliador, o órgão contratante colocará à disposição do contratado toda a documentação referente aos estudos e serviços já elaborados.

§ 3º O CND poderá determinar a revisão dos estudos de avaliação, no caso de eventos relevantes ocorridos após a elaboração dos mesmos.

Art. 32. O preço mínimo de alienação, aprovado pelo CND, será submetido à homologação do órgão de deliberação competente da empresa titular das ações ou quotas incluídas no PND.

SF/17178.51131-63

§ 1º A Resolução do CND que aprovar as condições gerais de desestatização será utilizada pelo representante do titular das ações ou bens como instrução de voto para deliberação do órgão competente a que alude o caput deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de alienação de ações, bens ou direitos quando diretamente detidos pela União."

SF/17178.51131-63

O Decreto 2.594/1998 também dispõe sobre auditorias externas, em sua Seção V, transcrita a seguir:

"SEÇÃO V

Das Auditorias Externas

Art. 21. O FND será auditado por auditor externo independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que será contratado mediante licitação pública promovida pelo Gestor do FND.

Parágrafo único. O auditor externo do FND prestará, por escrito, os esclarecimentos sobre o seu parecer que forem solicitados pelo CND e, quando convocado, comparecerá às suas reuniões.

Art. 22. Os processos de desestatização serão auditados, a partir da publicação do respectivo edital, por auditor externo independente, registrado na CVM.

§ 1º Em cada processo de desestatização será feita licitação pública para a contratação de auditor externo independente.

§ 2º Ao auditor externo independente competirá verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no edital de alienação, prestar os demais serviços previstos no respectivo contrato e apresentar, ao final do processo, relatório que será submetido à apreciação do CND.

§ 3º O CND poderá, conforme o caso, determinar a contratação de auditor para o acompanhamento de outras fases do processo de desestatização, anteriores à publicação do edital."

Registre-se que os arts. 28 e 29 da Lei nº 9.491/1997 garantem aos empregados e aposentados a possibilidade de eles adquirirem parte das ações das empresas privatizadas, nos seguintes termos:

"Art. 28. Aos empregados e aposentados de empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, é assegurada a oferta de parte das ações representativas de seu capital, segundo os princípios estabelecidos nesta Lei e condições específicas a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização, inclusive quanto à: (Redação dada pela Lei nº 9.700, de 1998)

I - disponibilidade posterior das ações;

II - quantidade a ser individualmente adquirida.

SF/17178.51131-63

Parágrafo único. A oferta de que trata o caput deste artigo será de, pelo menos, 10 % (dez por cento) das ações do capital social detidas, direta ou indiretamente, pela União, podendo tal percentual mínimo ser revisto pelo Conselho Nacional de Desestatização, caso o mesmo seja incompatível com o modelo de desestatização aprovado.

Art. 29. A participação dos empregados na aquisição de ações far-se-á, opcionalmente, por intermédio de clube de investimento que constituírem para representá-los legalmente, inclusive como substituto processual, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM."

SF/17178.51131-63

Com relação à nulidade da transferência de ações, o art. 23 da Lei nº 9.491/1997 assim dispõe:

"Art. 23. Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações que impliquem infringência desta Lei."

O PNG 2017-2021 prevê uma geração operacional de caixa, após dividendos, de US$ 158 bilhões. Essa geração decorre principalmente da venda de derivados ao mercado interno.

Dessa forma, todos os brasileiros, direta ou indiretamente, serão os responsáveis por essa geração de caixa de US$ 158 bilhões de 2017 a 2021. É fundamental que esses recursos sejam aplicados com

transparência, pois trata-se de uma empresa estatal e estratégica para o desenvolvimento nacional, que, na prática, detém o monopólio do refino, dos dutos e dos terminais do País.

A geração de caixa da Petrobras depende da política de preços, principalmente da gasolina e do óleo diesel. No dia 14 de outubro de 2016, a Petrobras divulgou sua política de preços, que tem como base a paridade com o mercado internacional, incluindo custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias, além de uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. A Diretoria Executiva da Petrobras definiu, também, que a empresa não praticará preços abaixo dessa paridade internacional.

A partir dessa política, as distribuidoras tenderão a pagar para a Petrobras um preço maior que as distribuidoras pagam aos refinadores nos Estados Unidos e em países da Europa, onde os preços são definidos apenas pelo mercado.

Durante a divulgação do PNG 2017-2021, o Presidente da Petrobras, Sr. Pedro Parente, foi enfático quanto à necessidade de reduzir a "alavancagem" da empresa. Dessa ênfase do plano, decorrem o aumento das amortizações, a redução dos investimentos e o plano de desinvestimento.

De acordo com o PNG 2017-2021, haverá uma redução da relação Dívida Líquida/EBITDA[1], chamada de alavancagem, de 5,3 em 2015 para 2,5 em 2018. De 2017 a 2021, haverá amortizações de US$ 73 bilhões. Essas amortizações representam 58,9% do endividamento atual de US$ 124

[1] *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* (Lucro antes dos juros, tributos, depreciação e amortização).

SF/17178.51131-63

bilhões, sendo da mesma ordem de grandeza dos investimentos previstos para o período, estimados em US$ 74 bilhões.

Em relação ao plano anterior, houve uma redução na previsão de investimentos de 25%. A Petrobras manteve seu foco na área de exploração e produção – E&P. Do investimento total de US$ 74 bilhões, US$ 60,6 bilhões serão destinados à área de E&P. Do total destinado à área de E&P, 11% serão aplicados na área de exploração. A maior parcela dos recursos, 76%, será destinada ao desenvolvimento da produção.

SF/17178.51131-63

O PNG 2017-2021 tem como foco o desenvolvimento da produção de áreas da província do Pré-Sal. Têm destaque no PNG 2017-2021 as áreas da cessão onerosa. Das 16 unidades de produção a serem instaladas no Pré-Sal, 10 serão instaladas em áreas da cessão onerosa. Essas áreas foram objeto do Contrato de Cessão Onerosa, assinado em 2010, e de autorização do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, em 2014, para contratação direta da Petrobras. Apenas 3 unidades terão foco no Pós-Sal da Bacia de Campos.

Na área de refino e gás natural – RGN, estão planejados investimentos de US$ 12,4 bilhões. Na subárea de Refino, Transporte e Comercialização – RTC, os investimentos de capital serão de apenas US$ 3,1 bilhões; na subárea de Gás e Energia – G&E, os investimentos de capital serão de apenas US$ 3 bilhões. A maior parte dos investimentos em refino e gás natural, de US$ 8,4 bilhões, será apenas para continuidade operacional.

Não estão previstos investimentos de refino no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, cuja execução física já atingiu 82%; no segundo trem de refino da Abreu e Lima (Refinaria do Nordeste – RNEST); e nas novas plantas de fertilizantes.

O PNG 2017-2021 prevê venda de ativos de US$ 19,5 bilhões em 2017 e 2018. Para os anos de 2015 e 2016, as vendas de ativos previstas foram de US$ 15,1 bilhões.

SF/17178.51131-63

Conforme mostrado na Figura 1, o PNG 2017-2021 prevê que a Petrobras terá uma fonte de recursos de US$ 179 bilhões de 2017 a 2021, assim distribuída:

- geração de caixa operacional, após dividendos: US$ 158 bilhões;
- parcerias e desinvestimentos: US$ 19 bilhões;
- uso do caixa: US$ 2 bilhões.

Essa fonte de recursos será utilizada da seguinte forma:

- investimentos: US$ 74 bilhões;
- amortizações: US$ 73 bilhões;
- despesas financeiras: US$ 35 bilhões.

Os desinvestimentos e parcerias no valor da ordem de US$ 19 bilhões representam a venda de ativos, muitos deles estratégicos para a Petrobras e para o País, em um momento em que os ativos do setor estão desvalorizados em razão dos baixos preços do petróleo.

A privatização da BR Distribuidora e da Nova Transportadora do Sudeste – NTS e a venda de Carcará podem significar abrir mão de ativos rentáveis e estratégicos para a Petrobras e para o Estado.

Tudo indica que não há necessidade de se vender esses e outros ativos. Em vez de se gerar recursos de US$ 19 bilhões com a venda de ativos, esse valor de US$ 19 bilhões poderia ser oriundo da redução das amortizações e despesas financeiras que totalizam o elevadíssimo valor de US$ 105 bilhões.

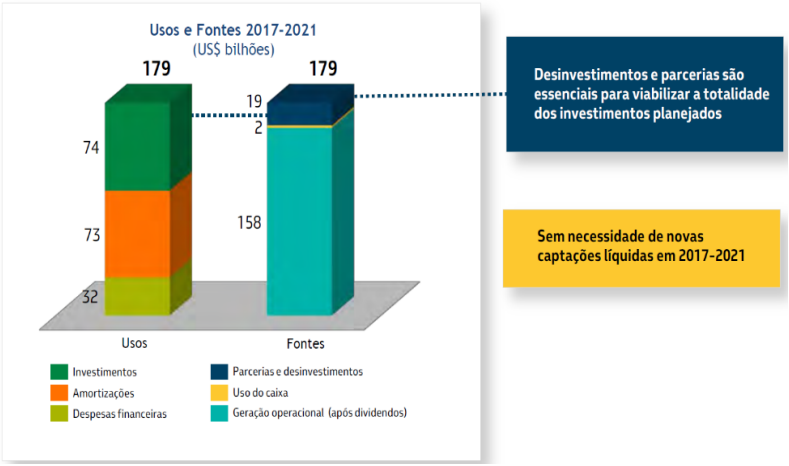


Figura 1 – Usos e fontes de recursos

O total de amortizações e despesas financeiras poderia ser reduzido de US$ 105 bilhões para US$ 82 bilhões, sendo preservados os ativos da Petrobras considerados estratégicos.

O custo de captação ou rolagem da dívida de 8,6% ao ano decorrente dessa redução de US$ 19 bilhões nas amortizações e despesas financeiras, apesar de alto, é muito menor que a rentabilidade de ativos estratégicos como a BR Distribuidora e a NTS, onde os investimentos já foram realizados.

Não se tem notícia da venda de gasodutos e da perda do controle acionário em distribuidoras de grandes empresas como a Shell, Total, BP e ExxonMobil. As empresas distribuidoras são fundamentais para todas as petrolíferas mundiais tanto do ponto de vista financeiro quanto estratégico, inclusive para as petrolíferas privadas. É a partir das distribuidoras que as empresas mostram sua marca para o grande público.

Também grande é a redução nos investimentos da Petrobras. O PNG 2017-2021 estima investimentos de apenas US$ 74 bilhões em cinco anos, o que representa um corte de 25% em relação ao plano anterior. Registre-se, para fins de comparação, que a Petrobras investiu US$ 209 bilhões no período de cinco anos de 2010 a 2014. Ou seja, o investimento previsto no PNG 2017-2021 é quase três vezes menor que o ocorrido de 2010 a 2014.

Além de baixos, o novo plano da Petrobras mostra uma forte concentração dos investimentos na área de E&P. Dos US$ 74 bilhões a serem investidos, 82% serão destinados à essa área. São previstos

SF/17178.51131-63

baixíssimos investimentos em refino e uma questionável de venda de ativos. Registre-se, ainda, que as áreas de petroquímica, energia elétrica, fertilizantes e biocombustíveis são praticamente ignoradas pelo PNG 2017-2021.

O cenário do PNG 2017-2021 indica grandes dificuldades para a expansão do parque de refino por parte da Petrobras. A ANP previu um salto na dependência de importações de combustíveis nos próximos 14 anos. A dependência externa de combustíveis para motores de ciclo Otto (gasolina e etanol) poderia passar dos atuais 32 mil barris por dia – mbd para 198 mbd em 2026 e para 408 mbd em 2030. As importações totais poderiam chegar, em 2025, a 1 milhão de barris de derivados por dia.

O PNG 2017-2021 indica uma visão de curto prazo e equivocada até do ponto de vista financeiro, pois ativos como a BR Distribuidora e a NTS apresentam taxas de rentabilidade maiores que as taxas de captação e de rolagem da dívida.

Sinaliza também para a criação de uma empresa de exploração e produção, com foco nas áreas já descobertas do Pré-Sal, e a privatização ou venda de participação em outras áreas. Essa “Petrobras do Pré-Sal”, nesse diapasão, pode vir a ser privatizada, até por um alto valor para os acionistas, uma vez que a empresa já garantiu os direitos relativos às principais áreas do Pré-Sal e que os sistemas de produção já estarão instalados.

Essa privatização representaria um grande retrocesso para o País; seria o predomínio de visão financeira de curto prazo sobre a visão de construção de um País soberano e tecnologicamente avançado, com condições de resgatar a grande dívida social hoje existente.

A empresa estatal integrada, com participação estratégica em todo o território nacional, proprietária e operadora de oleodutos, gasodutos, terminais, refinarias, fábricas de fertilizantes, unidades petroquímicas, plantas de biocombustíveis e termelétricas pode ser desintegrada pelo PNG 2017-2021.

O novo plano da Petrobrás não se mostra “estratégico para o Brasil”. Ele indica o fim do principal projeto nacional, criado em 1953, por iniciativa do então Presidente Getúlio Vargas, que contou com o apoio de amplos segmentos sociais e políticos.

SF/17178.51131-63

A Tabela 1, mostrada a seguir, resume os desinvestimentos realizados e a serem realizados pela Petrobras, bem como o montante de recursos envolvidos nos negócios já concluídos.

SF/17178.51131-63

Tabela 1 Desinvestimentos realizados e a serem realizados pela Petrobras

Empreendimento	Situação	Montante
Nova Transportadora do Sudeste (NTS)	Venda de 90% das ações da empresa. Concluída.	US$ 5,2 bilhões
Carcará - Bloco Exploratório BM-S-8.	Venda de sua participação (66%) em Carcará. Concluída.	US$ 2,5 bilhões
Petrobras Argentina (PESA)	Venda da sua participação de 67,19% na empresa. Concluída.	US$ 897 milhões
Petrobras Chile Distribuidora (PCD)	Venda de sua participação de 100% na empresa. Concluída.	US$ 464 milhões
Petrobras Distribuidora - BR	Venda de 51% do capital votante da empresa. Em andamento.	Sem divulgação de estimativa de valor.
Liquigás Distribuidora S.A.	Venda da subsidiária integral. Em andamento ao Grupo Ultra.	Estimativa de valor: de U$2,5- U$3 bilhões.
Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica de Suape) e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe)	Negociações em andamento com a empresa Alpek.	Sem divulgação de estimativa de valor.
Cessão de direitos de exploração em águas rasas nos estados do Ceará e Sergipe (Caioba,	Em andamento.	Sem divulgação de estimativa de valor.

Camorim, Dourado, Guaricema, Tatuí, Curimã, Espada, Atum e Xaréu		
Venda dos Campos de Baúna e Tartaruga Verde	Em negociação com a empresa Karoon Gas Australia.	Sem divulgação de estimativa de valor.

SF/17178.51131-63

Diante do exposto, é fundamental que esta Comissão aprove o presente Requerimento de Informação. A partir das indagações aqui apresentadas, o Senado Federal poderá ter melhor visão sobre o futuro da Petrobras, maior e mais estratégica empresa do País.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

PARECER Nº , DE 2017

SF/17835.65057-29

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 459, de 2017, do Sr. Lindbergh Farias, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia, informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, nos termos que especifica.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse de Sua Excelência, Senador Lindbergh Farias, pelo qual requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, nos termos que especifica.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 06 de julho de 2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do “Pedido/Requerimento de Informações”.

SF/17835.65057-29

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto na Carta Política em seus arts. 49, X, 50, § 2º, trata-se de competência do Congresso Nacional, por quaisquer de suas casas, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, mediante o uso do instituto do Requerimento de Informação.

Assim, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 459, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

SF/17835.65057-29

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

10

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 465, DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre os motivos que levaram à suspensão do edital RDC ELETRÔNICO Nº 148/2017 - UASG 393016, para execução das obras de duplicação da BR-316/PA.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SF/17586.33025-91

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre os motivos que levaram à suspensão do edital RDC ELETRÔNICO Nº 148/2017 - UASG 393016, para execução das obras de duplicação da BR-316/PA.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os motivos que levaram à suspensão do edital?

2. Quantas empresas se habilitaram?

3. Quais serão os próximos passos?

4. Qual a previsão para início e término das obras?

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos de duplicação e adequação da BR-316/PA fazem parte das ações do Governo Federal para melhorar o tráfego, já saturado, daquela rodovia.

No Estado do Pará, serão 123,3km de obras, que vão do entroncamento com a BR-308, localizado no município de Capanema, até a divisa PA/MA.

SF/17586.33025-91

O processo licitatório foi publicado no Diário Oficial da União do dia 04/05/2017, Edital nº 148/2017, cujo objeto era: execução das obras de duplicação da BR-316; trecho: entroncamento da BR-010(A)/308(A) Div. PA/MA (Alto Bonito); subtrecho: final pista dupla Entroncamento PA-324 (Salinópolis); segmento: km 67,60 ao km 112,60; extensão: de 45,00 km (Lote único).

Porém, na edição do dia 24/05/2017, foi publicado, também no Diário Oficial da União, o Aviso de Suspensão do referido edital, sem nenhuma explicação plausível.

Tendo em vista a importância destas obras para melhorar as condições de trafegabilidade na BR-316/PA é que apresento este requerimento de informação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 465, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre os motivos que levaram à suspensão do edital RDC ELETRÔNICO Nº 148/2017 - UASG 393016, para execução das obras de duplicação da BR-316/PA.*

SF/17413.80051-46

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 465, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre os motivos que levaram à suspensão do edital RDC ELETRÔNICO Nº 148/2017 - UASG 393016, para execução das obras de duplicação da BR-316/PA, arguindo sobre:

1. Quais os motivos que levaram à suspensão do edital?

2. Quantas empresas se habilitaram?

3. Quais serão os próximos passos?

4. Qual a previsão para início e término das obras?

Na justificação, o autor pontua que o Edital nº 148/2017, publicado em 04/05/2017, foi suspenso em 24/05/2017 sem nenhuma

explicação plausível e que as obras de duplicação da BR-316 são fundamentais para a melhoria das condições de trafegabilidade na referida rodovia.

SF/17413.80051-46

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por se tratar de intervenções em rodovia federal, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que por sua vez é vinculado ao Ministério em questão.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 465, de 2017.

SF/17413.80051-46

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00465/2017

SF/17586.33025-91

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre os motivos que levaram à suspensão do edital RDC ELETRÔNICO Nº 148/2017 - UASG 393016, para execução das obras de duplicação da BR-316/PA.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os motivos que levaram à suspensão do edital?

2. Quantas empresas se habilitaram?

3. Quais serão os próximos passos?

4. Qual a previsão para início e término das obras?

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos de duplicação e adequação da BR-316/PA fazem parte das ações do Governo Federal para melhorar o tráfego, já saturado, daquela rodovia.

No Estado do Pará, serão 123,3km de obras, que vão do entroncamento com a BR-308, localizado no município de Capanema, até a divisa PA/MA.

SF/17586.33025-91

O processo licitatório foi publicado no Diário Oficial da União do dia 04/05/2017, Edital nº 148/2017, cujo objeto era: execução das obras de duplicação da BR-316; trecho: entroncamento da BR-010(A)/308(A) Div. PA/MA (Alto Bonito); subtrecho: final pista dupla Entroncamento PA-324 (Salinópolis); segmento: km 67,60 ao km 112,60; extensão: de 45,00 km (Lote único).

Porém, na edição do dia 24/05/2017, foi publicado, também no Diário Oficial da União, o Aviso de Suspensão do referido edital, sem nenhuma explicação plausível.

Tendo em vista a importância destas obras para melhorar as condições de trafegabilidade na BR-316/PA é que apresento este requerimento de informação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

11

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 466, DE 2017

Requer informações ao Ministro dos Transportes sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SF/17892.57186-77

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em que fase está o projeto da obra?
2. Quando será publicado o edital de licitação?
3. Qual será a modalidade de licitação escolhida?
4. Qual o prazo previsto para o início e a conclusão das obras de todo o trecho RS/PA?
5. Qual o valor estimado para a conclusão das obras?
6. Qual a quantidade de carga estimada que será possível transportar pela ferrovia?
7. O Tribunal de Contas da União já concluiu a análise das Tomadas de Contas Especiais sobre os trechos com superfaturamento?

JUSTIFICAÇÃO

A EF-151, também conhecida como **Ferrovia Norte-Sul,** foi projetada para se tornar a espinha dorsal do transporte ferroviário no Brasil, integrando

SF/17892.57186-77

de maneira estratégica o território nacional e contribuindo para a redução do custo logístico do transporte de carga no país. Sua extensão total prevista é de aproximadamente 4.787km e ligará o Rio Grande do Sul ao Estado do Pará.

Entre os principais produtos que serão transportados podemos destacar o minério de ferro e a soja, que poderão chegar com maior facilidade e com custos reduzidos de frete ao porto de Barcarena, no Estado do Pará.

A ferrovia também permitirá o desenvolvimento de novos corredores para o escoamento de cargas, criando, ainda, uma conexão com a malha hoje sob concessão da América Latina Logística Paulista (ALL/MP), em direção aos portos da região sudeste (com destaque para o Porte de Santos), e com a malha da Estrada de Ferro dos Carajás (EFC), em direção ao Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

Devido à importância desta ferrovia para o transporte de carga no nosso país é que solicito essas informações.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SF/17307.86388-36

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 466, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 466, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul, arguindo sobre:

1. Em que fase está o projeto da obra?

2. Quando será publicado o edital de licitação?

3. Qual será a modalidade de licitação escolhida?

4. Qual o prazo previsto para início e a conclusão das obras de todo o trecho RS/PA?

5. Qual o valor estimado para a conclusão das obras?

6. Qual a quantidade de carga estimada que será possível transportar pela ferrovia?

7. O Tribunal de Contas da União já concluiu a análise das Tomadas de Contas Especiais sobre os trechos com superfaturamento?

SF/17307.86388-36

Na justificação, o autor ressalta a importância da ferrovia para o transporte de carga no país. Argumenta ainda que a Ferrovia Norte-Sul (FNS) contribuirá para a redução do custo logístico do transporte de carga no país, como o minério de ferro e a soja, e permitirá o desenvolvimento de novos corredores para o escoamento de cargas no território brasileiro.

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de questionamentos acerca de uma das mais importantes e vultosas obras do Governo Federal, sob a responsabilidade da VALEC, que por sua vez é vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

SF/17307.86388-36

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 466, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

12

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 467, DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre as obras para a retirada do Pedral do Lourenço, no Estado do Pará, objeto do edital 449/2015.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SF/17189.82075-06

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre as obras para a retirada do Pedral do Lourenço, no Estado do Pará, objeto do edital 449/2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em que fase se encontram as obras?
2. Qual a previsão de início das obras?
3. Qual a previsão de término das obras?
4. Qual o valor total orçado para a sua conclusão?
5. O Ibama já concedeu todas as licenças para execução das obras?

JUSTIFICAÇÃO

O Pedral do Lourenço possui 43 km de extensão e está localizado entre a Ilha do Bogéa e o município Itupiranga na Vila de Santa Terezinha do Tauri, no Pará. A obra de retirada do Pedral vai viabilizar o tráfego contínuo de embarcações e comboios em um trecho de 500 km, de Marabá (PA) a Vila do Conde (PA).

O obra pretende aumentar a navegabilidade da hidrovia do Tocantins e facilitar o escoamento da produção agrícola, pecuária e mineral do Pará, Maranhão,

SF/17189.82075-06

Tocantins, Goiás e Mato Grosso, que tem o Porto de Vila do Conde e a região do baixo Amazonas como destino. O porto tem posição privilegiada em relação ao mercado europeu e ao norte-americano, além de rota com capacidade operacional estimada em 20 milhões de toneladas para o ano de 2025. A movimentação atual de cargas na Hidrovia do Tocantins ainda é pouco relevante devido à restrição à navegação aos períodos de águas altas, mas é a hidrovia com maior perspectiva de evolução econômica no País, com 1.560 km de extensão.

O empreendimento representa mais um passo em direção à mudança na matriz de transportes brasileira. Um comboio de 150m de comprimento, com capacidade de 6 mil toneladas, equivale a 172 carretas de 35t de capacidade. Entretanto, atualmente, apenas 5% da carga no País é transportada por hidrovias. O transporte aquaviário é mais econômico e sustentável, pois reduz custos e diminui a emissão de poluentes, aumentando a competitividade da produção brasileiro no exterior.

Levantamentos previamente realizados apontam que a demanda justifica os investimentos pretendidos ou aqueles que podem se tornar oportunos pela implantação da via navegável. O fluxo anual inicial (Hidrovia navegável até Marabá) foi de 9,5 milhões de toneladas/ano de produtos, principalmente: soja em grão (29%); óleo de soja e demais derivados (26%); milho em grão (8%); carvão mineral (21%), para as necessidades da siderurgia em Marabá.

Os municípios da região precisam se antecipar com planejamento, organizando o Plano Diretor, com o ordenamento territorial, prevendo a instalação de terminais e com logística terrestre de acesso.

São por esses motivos que apresento o requerimento.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SF/17189.82075-06

SF/17536.04159-01

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 467, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre as obras para a retirada do Pedral do Lourenço, no Estado do Pará, objeto do edital 449/2015*.

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 467, de 2017, o Senador Jader Barbalho requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação, informações sobre as obras para a retirada do Pedral do Lourenço, no Estado do Pará, objeto do Edital nº 449/2015.

São requeridas informações acerca do andamento da obra, a saber: fase em que se encontram as obras, previsão de início e término das obras, valor total orçado para a sua conclusão e se o Ibama já concedeu todas as licenças para execução das obras.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta,

como também, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

SF/17536.04159-01

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 467, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

13

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 470, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 42, de 2015.

SF/17075.22210-49

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 470, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à transferência do controle societário da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias, no município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul:

> – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Oficio "S" nº 42, de 2015.

A proposição foi anteriormente objeto do Requerimento de Informações nº 709, de 2016, da CCT, que solicitava uma série de informações a respeito da transferência em questão. Na resposta ao citado requerimento, contudo, não foram localizados os documentos relativos aos comprovantes de nacionalidade dos detentores do capital social da entidade. Dessa forma, tornou-se necessário o novo requerimento, destinado a complementar a documentação recebida.

SF/17075.22210-49

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Ademais, o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 470, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17075.22210-49

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

14

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 484, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" n° 38, de 2014:

I - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

II - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015

Vice-Presidente, no exercício da Presidência (Sen. Hélio José)

Relator

RELATOR Sen. OMAR AZIZ ad hoc

PARECER Nº 132, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 38, de 2014, de iniciativa da Câmara dos Deputados (nº 234/2014, na origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 20/2014, de que trata o PDC nº 2.625/2010, "que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas tropicais, frequência modulada e de sons e imagens, no município de São Luís, Estado do Maranhão."*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

RELATOR AD HOC: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 38, de 2014 (OFC nº 234, de 2014, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 256, de 2014, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas tropicais, frequência modulada e de sons e imagens, no município de São Luís, Estado do Maranhão.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

O processado está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias, além da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 38, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.

Reunião:12ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 05 de maio de 2015 (terça-feira), às 09h
Local:Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. Roso de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, de 8/5/2015

PARECER Nº , DE 2017

SF/17549.30895-47

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 484, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que objetiva obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 38, de 2014*)*.

Relator: Senador **ZEZE PERRELA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 484, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta do controle societário da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.:

> I - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;
>
> II - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> III - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> IV - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social

> da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

SF/17549.30895-47

Registre-se que a referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício "S" nº 38, de 2014.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Saliente-se, ademais, que o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios "S" devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a

verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Registramos apenas que o requerimento deve ser endereçado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 484, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17549.30895-47

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

15

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 488, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministério dos Transportes sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) da BR-364, nos termos que especifica.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

RQS
00488/2017
Aprovado em 04 / 07 / 2017
Presidente

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

à
Comissão Diretora

Em 04/07/2017 (Requerimento nº 488, de 2017)

REQUERIMENTO Nº 32 , DE 2017 - CI

SF/17107.42379-24

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministério dos Transportes- Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) da BR-364.

O Ministério dos Transportes publicou em 10/06/2015, onze editais para chamamento público que autoriza empresas privadas a promoverem estudos técnicos e de viabilidade para execução de obras no modal rodoviário.

Entre eles, o Edital nº 6/2015 – republicado Edital nº 5/2016 - referente à concessão e duplicação da BR-364/RO/MT, trecho de Comodoro (MT) a Porto Velho (RO).

Considerando que ocorreram diversas prorrogações nos prazos para entrega do resultado da análise do PMI para a concessão da BR 364, sendo que o último prazo era de 19 de abril de 2017, solicitamos informações atualizadas à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - Ministério dos Transportes.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

Recebido em 04 / 07 / 2017
Hora: 15:26
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Página: 1/1 27/06/2017 09:41:09
7a51cf6aa84d440c161fabcc5d38bf8c8c2f3a36

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 04/07/2017 às 09h - 16ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. HÉLIO JOSÉ	
EDUARDO BRAGA		2. KÁTIA ABREU	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	5. VALDIR RAUPP	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. VAGO	
RONALDO CAIADO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. LASIER MARTINS	
WILDER MORAIS		2. IVO CASSOL	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	3. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

CIDINHO SANTOS

Recebido em 04 / 07 / 2017
Hora: 13:26

Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 97 */2017-PRES/CI*

Brasília, 04 *de* julho *de 2017.*

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: *Requerimento de Informações*

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunico a Vossa Excelência que, na presente data, a Comissão decidiu pela apresentação, nos termos do artigo 245, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, pela apresentação do requerimento de informações anexo, dirigido ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Respeitosamente,

Senador **Acir Gurgacz**
Vice-Presidente

Recebido em 04/07/2017
Hora: 15:26
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 B – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal – 70.165-900 – Brasília - DF

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 488, de 2017, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) da BR-364, nos termos que especifica*.

SF/17460.27378-64

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 488, de 2017, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) referente à concessão e duplicação da BR-364, no trecho entre Comodoro (MT) e Porto Velho (RO).

No referido requerimento, a Comissão solicita informações atualizadas, especificamente quanto ao Edital nº 6/2015, em razão das diversas prorrogações de prazo concedidas para entrega das análises referentes ao PMI.

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

SF/17460.27378-64

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de pertinente questionamento ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca de Procedimento de Manifestação de Interesse, que tem por objeto a apresentação de estudos de viabilidade técnica para subsidiar a concessão de trecho rodoviário federal na BR-364.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 488, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

16

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 566, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações sobre os custos da campanha "Brasil nos Trilhos"

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, as seguintes informações:

SF/17884.40855-60

a) Como foi definida a linha da campanha “Brasil nos Trilhos”? Houve participação de quais pastas do Governo Federal na discussão sobre esse tema?

b) Qual empresa foi contratada pela SECOM para realização da campanha “Brasil nos Trilhos”? Quanto a campanha custou aos cofres públicos? Quais rubricas foram ou serão utilizadas para efetuar o pagamento dessa campanha?

c) Qual a programação de aparições da campanha “Brasil nos Trilhos” na televisão aberta, no Brasil? Em quais horários a campanha passou/passará? Quanto custaram essas inserções específicas?

d) A inserção da peça de vídeo “Brasil nos Trilhos” no dia 9 de julho de 2010, horário noturno, na Rede Globo, custou quanto aos cofres públicos?

JUSTIFICAÇÃO

Na noite do dia 9 de julho de 2017, circulou, em rede de televisão aberta, mais especificamente na Rede Globo, em horário noturno, considerado um dos horários mais nobres da Televisão brasileira, e, por isso mesmo, horário cujo custo de anúncio e propaganda é altíssimo.

SF/17884.40855-60

Em uma situação na qual o Governo Federal aprovou a PEC 55 (que se tornou emenda constitucional 95), na qual, inclusive por meio da peça, alardeia os benefícios que os cortes de gastos têm, e impondo à sociedade brasileira cortes em serviços básicos e essenciais como saúde, educação, atendimento do INSS, Bolsa Família, entre tantos outros. Soa-nos estranho que tal peça seja divulgada nas redes de televisão em horário nobre, justamente por seu alto custo de produção e de circulação em tais espaços. Por isso, parece-nos que é dever da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial da Comunicação da Presidência da República, informar ao Parlamento, bem como ao povo Brasileiro, os custos e a justificativa da realização de tal campanha.

Sala das Sessões,

Senador **Lindbergh Farias**

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 566, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações sobre os custos da campanha* "*Brasil nos Trilhos*".

SF/17769.57250-93

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 566, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que requer que sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações sobre os custos da campanha "Brasil nos Trilhos".

No Requerimento, são apresentadas as seguintes questões específicas:

> a) Como foi definida a linha da campanha "Brasil nos Trilhos"? Houve participação de quais pastas do Governo Federal na discussão sobre esse tema?
>
> b) Qual empresa foi contratada pela SECOM [Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República] para realização da campanha "Brasil nos Trilhos"? Quanto a campanha custou aos cofres públicos? Quais rubricas foram ou serão utilizadas para efetuar o pagamento dessa campanha?
>
> c) Qual a programação de aparições da campanha "Brasil nos Trilhos" na televisão aberta, no Brasil? Em quais horários a campanha passou/passará? Quanto custaram essas inserções específicas?

> d) A inserção da peça de vídeo “Brasil nos Trilhos” no dia 9 de julho de 2010 [sic], horário noturno, na Rede Globo, custou quanto aos cofres públicos?

SF/17769.57250-93

Na justificação do requerimento, o Senador Lindbergh Farias informa que a mencionada ação publicitária foi transmitida em rede de televisão aberta, em horário nobre, com custos altíssimos.

Pondera que, em momento de dificuldades orçamentárias, soa estranho o gasto governamental vultoso para produzir e veicular a campanha publicitária objeto do requerimento. Por essa razão, entende ser dever da Secretaria-Geral da Presidência da República informar ao Parlamento, bem como ao povo brasileiro, os custos e a justificativa para a realização dessa campanha.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 566, de 2017, está fundamentado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Subsidiariamente, encontra suporte constitucional na atribuição do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, tarefa que requer amplo acesso aos dados pertinentes ao tema.

O inciso I do art. 216 do RISF indica que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora. O inciso II desse mesmo artigo, por sua vez, indica que esses requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta o art. 216 do RISF para dispor sobre a tramitação de requerimentos dessa natureza.

A alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, por sua vez, determina que os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado Federal.

Zelar pela melhor alocação dos gastos público é papel constitucional do Parlamento. Nesse sentido, cabe aos Senadores fiscalizar gastos de campanhas publicitárias efetuados pelo Poder Executivo.

As informações solicitadas estão em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes e são oportunas para o exercício da função fiscalizadora do Senado Federal.

Cabe, tão somente, registrar a existência de erro material evidente na questão apresentada no item *d*, uma vez que a data correta é 9 de julho de 2017 e não 9 de julho de 2010.

SF/17769.57250-93

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 566, de 2017, retificando, em seu item *d*, a data para 9 de julho de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

17

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 567, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre o Fundo Amazônia, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SF/17119.17074-05

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, JOSÉ SARNEY FILHO, informações sobre o Fundo Amazônia-FA, que tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o montante dos recursos recebidos pelo BNDES para o Fundo Amazônia, desde sua constituição e quem foram os doadores?

2. Quais os valores que já foram efetivamente aplicado pelo fundo, desde a sua criação?

3. Que medidas o Ministério do Meio Ambiente está adotando para acelerar as aplicações do Fundo?

4. Quais os projetos aprovados, apoiados e em análise, principalmente para o Estado do Pará, desde sua criação até hoje, com os respectivos valores?

SF/17119.17074-05

5. Há estudos para atualizar o PPCDAM - Plano de Ação Para Prevenção e Controle do desmatamento da Amazônia Legal, que remonta a 2004, e que baliza a atuação do BNDES como gestor do Fundo Amazônia?

6. De que forma poderá ser fortalecida a articulação institucional entre BNDES e SUDAM para auxiliar o acesso dos Municípios ao atendimento das exigências do FA?

7. Há estudos para simplificar as regras, com o intuito de ampliar o acesso de instituições ao apoio do FA, como também, de agilizar a análise do BNDES, no sentido de apoiar os projetos de pequenos municípios?

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícia veiculada em diversos jornais, a Noruega decidiu reduzir o repasse de verba para o Brasil, por considerar que o país reduziu o nível de proteção ambiental.

Durante uma década, a Noruega foi só elogios ao Brasil. O país era um exemplo de preservação ambiental. E para continuar protegendo a Amazônia, o Brasil recebia o equivalente a R$ 400 milhões por ano da Noruega. Mas, três anos atrás, a derrubada de árvores voltou a aumentar e a crise foi parar nos gabinetes de Oslo.

A Noruega faz o que é possível para salvar a Amazônia. Já foram gastos em torno de R$ 3 bilhões em projetos de preservação da floresta e proteção dos povos indígenas.

Entretanto, diante dos maus resultados apresentados pelo Brasil, o governo norueguês anunciou no dia 22 de junho do corrente que deve cortar

SF/17119.17074-05

pela metade o dinheiro previsto para 2018. Vão ser R$ 200 milhões a menos para proteger a floresta em projetos sócios ambientais.

Apesar de criticar o desmatamento, a Noruega é acionista majoritária da mineradora Hydro, alvo de denúncias do Ministério Público Federal por contaminação de rios em municípios do Pará. Além de enfrentar ações na Justiça, a empresa até hoje não pagou multas estipuladas pelo Ibama em R$17 milhões, após um transbordamento de lama tóxica em rios por uma de suas subsidiárias na região amazônica, em 2009. Segundo o Ibama, o vazamento colocou a população local em risco e gerou "mortandade de peixes e destruição significativa da biodiversidade".

Além do desmatamento, os países em desenvolvimentos são os que mais poluem o meio ambiente, principalmente a ligada à produção industrial. Hoje, o título de campeão nas emissões de gases poluentes é dos Estados Unidos, seguido da China e de países da Europa.

Sou à favor do respeito ao meio ambiente, sem dúvida, mas acima de tudo, estou preocupado com os mais de 23 milhões de amazônidas - homens e mulheres - que precisam trabalhar, desenvolver e se alimentar. No meu Estado, o Pará, por exemplo, temos um imenso vazio demográfico, com grandes áreas de florestas, onde precisamos conciliar o desenvolvimento com o meio ambiente, daí serem imprescindíveis às respostas ás questões ora formuladas.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

SF/17411.60828-93

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 567, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, informações sobre o Fundo Amazônia*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 567, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, José Sarney Filho, informações sobre o Fundo Amazônia (FA). No RQS nº 567, de 2917, registra-se que a finalidade do Fundo é captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

No RQS nº 567, de 2017, são apresentadas as seguintes questões específicas sobre o Fundo:

1. Qual o montante dos recursos recebidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o Fundo Amazônia desde sua constituição e quem foram os doadores?

2. Quais os valores que já foram efetivamente aplicados pelo Fundo desde a sua criação?

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/17411.60828-93

3. Que medidas o Ministério do Meio Ambiente está adotando para acelerar as aplicações do Fundo?

4. Quais os projetos aprovados, apoiados e em análise, principalmente relativos ao Estado do Pará, desde sua criação até hoje, com os respectivos valores?

5. Há estudos para atualizar o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que remonta a 2004 e que baliza a atuação do BNDES como gestor do Fundo Amazônia?

6. De que forma poderá ser fortalecida a articulação institucional entre BNDES e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) para auxiliar o acesso dos municípios ao atendimento das exigências do FA?

7. Há estudos para simplificar as regras, com o intuito de ampliar o acesso de instituições ao apoio do FA, como também, de agilizar a análise do BNDES, no sentido de apoiar os projetos de pequenos municípios?

Na justificação do RQS nº 567, de 2017, o Senador Jader Barbalho registra que a Noruega decidiu reduzir o repasse de recursos para o Brasil, por considerar que o País reduziu seu nível de proteção ambiental. O autor do requerimento indica que, apesar de criticar o desmatamento, a Noruega é acionista majoritária da mineradora Hydro, que tem sido alvo de denúncias do Ministério Público Federal por contaminação de rios em municípios do Pará. O Senador Jader Barbalho pondera, então, que é preciso conciliar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental e, por essa razão, considera imprescindíveis as respostas às questões formuladas no requerimento.

II – ANÁLISE

De acordo com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de

SF/17411.60828-93

responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) indica que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. O inciso II desse mesmo artigo, por sua vez, indica que esses requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta o art. 216 do RISF para dispor sobre a tramitação de requerimentos dessa natureza.

A alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, por sua vez, determina que os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado Federal.

As informações requeridas sobre o Fundo da Amazônia situam-se claramente no âmbito das matérias passíveis de apreciação pelo Senado Federal e o RQS nº 567, de 2017, encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes. Portanto, consideramos admissível o RQS nº 567, de 2017.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 567, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

18

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 582, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

RQS
00582/2017

Aprovado em 12/7/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

À Comissão Diretora.
Em 14/07/2017

SF/17006.56365-03

REQUERIMENTO Nº 582, DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária, requeiro sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as seguintes informações relativas às atribuições do Ministério:

1. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, vinculada a este Ministério, no cumprimento de seus objetivos estatutários, dispostos no Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012.

2. Descrição ou relatório detalhado das ações e resultados obtidos nos últimos 20 anos pela EMBRAPA especificamente no que se refere ao cumprimento da coordenação do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA, mediante convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme estabelecido em seus Estatutos, e com outras entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

3. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos, pela EMBRAPA, na integração "à assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos

Página: 1/3 30/06/2017 13:13:20
d596e77d696f13df925ff18364981 49f15444112

Recebido em 13/07/17
Hora: 09:33
Estagiária-SLSF

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 7 – Brasília – DF
CEP 70165-900 – Fone: (61) 3303-6083

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

SF/17006.56365-03

segmentos sociais do setor produtivo", em cumprimento do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.171, de 1991. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos da articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural e com outros serviços do poder público e do setor privado, para difusão de tecnologia e obtenção de apoio às atividades de pesquisa, conforme disposto nos arts. 6º, III e 17, V, dos seus Estatutos.

4. Evolução, nos últimos 20 anos, das receitas da EMBRAPA, por fonte de recursos discriminados na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, e no art. 12 do Decreto nº 7.766, de 2012, e das despesas, discriminadas em gastos com recursos humanos, custeio, investimento, ou outras categorias de despesa que melhor retratem a evolução da situação financeira da Empresa, relativamente à sua atividade fim. Apresentar a projeção, pelo menos para os próximos 10 anos, da necessidade de recursos da Empresa para o cumprimento dos seus objetivos Estatutários e para superação dos desafios projetados para o futuro da pesquisa agropecuária.

5. Evolução, nos últimos 20 anos, dos recursos eventualmente destinados ao apoio financeiro a empresa sob controle estadual que executem de atividades de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, e no art. 7º do Decreto nº 7.766, de 2012.

6. Evolução, nos últimos 30 anos, do número de empregados da Empresa por setor de atividade (administração, apoio, pesquisa, etc), e do número de pesquisadores com graduação, mestrado e doutorado. Evolução da remuneração inicial e final de cada cargo, nos últimos 10 anos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) selecionou para avaliação durante o ano de 2016 a Política de Pesquisa Agropecuária no País. Esta é uma política fundamental para o desenvolvimento da atividade agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola,

Página: 2/3 30/06/2017 13:13:20
d596e77d696f13df925ff1836498149f15444112

CEP 70165-900 – Fone: (61) 3303-6083

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

envolvendo agentes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, e privados.

Nesse sentido, não obstante já existam muitas informações disponíveis no sítio na Internet do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitamos o envio de informações que ainda são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação desta importante política pública.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

SF/17006.56365-03

Página: 3/3 30/06/2017 13:13:20

d596e77d696f13df925ff1836498149f15444112

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 7 – Brasília – DF
CEP 70165-900 – Fone: (61) 3303-6083

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRA, 12/07/2017 às 14h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
DÁRIO BERGER		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA		3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
HÉLIO JOSÉ
ATAÍDES OLIVEIRA
VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES

PARECER Nº , DE 2017

SF/17578.80783-77

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 582, de 2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária*.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 582, de 2017, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com fundamentos no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com vistas a solicitar ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

São solicitadas as seguintes informações:

1. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, vinculada a este Ministério, no cumprimento de seus objetivos estatutários, dispostos no Decreto no 7.766, de 25 de junho de 2012.

2. Descrição ou relatório detalhado das ações e resultados obtidos nos últimos 20 anos pela EMBRAPA, especificamente no que se refere ao cumprimento da coordenação do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA, mediante convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme estabelecido em seus Estatutos, e com outras entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

3. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos, pela EMBRAP A, na integração "à assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo", em cumprimento do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.171, de 1991. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos da articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural e com outros serviços do poder público e do setor privado, para difusão de tecnologia e obtenção de apoio às atividades de pesquisa, conforme disposto nos arts. 6°, III, e 17, V, dos seus Estatutos.

4. Evolução, nos últimos 20 anos, das receitas da EMBRAPA, por fonte de recursos discriminados na Lei n° 5.851, de 7 de dezembro de 1972, e no art. 12 do Decreto nº 7.766, de 2012, e das despesas, discriminadas em gastos com recursos humanos, custeio, investimento, ou outras categorias de despesa que melhor retratem a evolução da situação financeira da Empresa, relativamente à sua atividade fim. Apresentar a projeção, pelo menos para os próximos 10 anos, da necessidade de recursos da Empresa para o cumprimento dos seus objetivos estatutários e para superação dos desafios projetados para o futuro da pesquisa agropecuária.

5. Evolução, nos últimos 20 anos, dos recursos eventualmente destinados ao apoio financeiro a empresas sob controle estadual que executem atividades de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no art. 5° da Lei n° 6.126, de 6 de novembro de 1974, e no art. 7° do Decreto n° 7.766, de 2012.

6. Evolução, nos últimos 30 anos, do número de empregados da Empresa por setor de atividade (administração, apoio, pesquisa, etc), e do número de pesquisadores com graduação, mestrado e doutorado.

SF/17578.80783-77

Evolução da remuneração inicial e final de cada cargo, nos últimos 10 anos.

A autora da Proposição considera que, não obstante existam muitas informações disponíveis no sítio na internet do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações solicitadas são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação da política pública em evidência.

Em consonância com o art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora, para decisão.

SF/17578.80783-77

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 582, de 2017, encontra sua fundamentação no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A Proposição encontra, ainda, respaldo constitucional na atribuição do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, atividades que fomentam a demanda por informações específicas e, não raramente, detalhadas sobre variados aspectos da administração pública.

Não resta dúvida quanto à pertinência das informações solicitadas para os fins de exame da política pública discriminada, tendo em vista que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária selecionou, para avaliação durante o ano de 2017, a Política de Pesquisa Agropecuária no País, pela importância do tema para o desenvolvimento da atividade agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola, envolvendo agentes públicos nos níveis federal, estadual e municipal.

Por fim, cabe registrar que o Requerimento em análise está em harmonia com as disposições regimentais que regulam o encaminhamento dos pedidos de informações às autoridades do Executivo, notadamente o art. 216 do Regimento Interno e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em conformidade com o exposto, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 582, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17578.80783-77

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

19

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 584, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

RQS
00584/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Aprovado,
em 12/7/2017.

À Comissão Diretora.
Em 11/07/2017

REQUERIMENTO Nº 584 , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária, requeiro sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações relativas às atribuições do Ministério:

1. Relatórios e evolução dos recursos disponibilizados e efetivamente aplicados do Fundo Setorial de Agronegócio – CT-Agronegócio, desde sua criação, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Apresentar discriminação da aplicação dos recursos por área de conhecimento e por tipo de instituição beneficiada: pública ou privada, federal, estadual ou municipal, ou outras categorias que melhor demonstrem a destinação dos recursos.

2. Evolução da participação do CT-Agronegócio no conjunto dos recursos destinados pelos programas sob responsabilidade do MCTI para os demais setores apoiados.

3. Caso disponível, evolução dos recursos disponibilizados e efetivamente aplicados pelos demais fundos de C&T, cuja aplicação se relacione ao desenvolvimento de setores diretamente envolvidos no agronegócio.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

Recebido em 13/7/17
Hora: 8:32

SF/17133.46667-98
Página: 1/2 30/06/2017 13:20:02
d91e5dded271ee79912f72c1a51e0c71ae0bc7a7

Matrícula: 302809 SLSF/SGM
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alfonso Arinos – Gabinete 7 – Brasília – DF
CEP 70165-900 – Fone: (61) 3303-6083

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) selecionou para avaliação durante o ano de 2016 a Política de Pesquisa Agropecuária no País. Esta é uma política fundamental para o desenvolvimento da atividade agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola, envolvendo agentes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, e privados.

Nesse sentido, não obstante já existam muitas informações disponíveis no sítio na Internet Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitamos o envio de informações que ainda são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação desta importante política pública.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

SF/17133.46667-98
Página: 2/2 30/06/2017 13:20:02
d91e5dded271ee79912f72c1a51e0c71ae0bc7a7

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 7 – Brasília – DF
CEP 70165-900 – Fone: (61) 3303-6083

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRA, 12/07/2017 às 14h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
DÁRIO BERGER		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA		3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
HÉLIO JOSÉ
ATAÍDES OLIVEIRA
VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

SF/17476.67575-54

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 584, de 2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) encaminhou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 584, de 2017, no qual solicita ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da CRA para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

Em sua justificação, o Requerimento destaca que as informações solicitadas são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos da CRA destinados a avaliar, em 2017, a Política de Pesquisa Agropecuária no Brasil.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar,

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

SF/17476.67575-54

diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a Ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

O RQS nº 584, de 2017, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a Ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a avaliação de políticas públicas instrumentaliza a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, as informações solicitadas no requerimento em análise não são de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, a nosso ver, o Requerimento conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade e consequente encaminhamento do Requerimento nº 584, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

20

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 585, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Educação, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

RQS
00585/2017

Aprovado em 12/7/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

À Comissão Diretora
Em

REQUERIMENTO Nº 585, DE 2017

SF/17201.88892-19

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária, requeiro sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, relativas às atribuições do Ministério:

1. Descrição e evolução do número de cursos de graduação e de pós-graduação, do número de docentes envolvidos e alunos ingressantes e egressos, na área de Ciências Agrárias, por área e subárea, nos últimos 20 anos.

2. Descrição e evolução do volume de recursos destinados ao financiamento 1) de pesquisas; e 2)a bolsas de iniciação científica, de pesquisa e de pós-graduação; na área de Ciências Agrárias, vinculadas ou não a programas de pós-graduação, executadas pelas universidades e institutos federais, nos últimos 20 anos.

3. Descrição das ações institucionais (convênios, cooperações técnicas, etc.), no âmbito do Ministério, de integração com as demais organizações federais e estaduais dedicadas ao desenvolvimento de pesquisas agropecuárias, e evolução nos últimos 10 anos do volume de recursos envolvido.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

Página: 1/2 30/06/2017 12:05:58
ab32ce1f4285e64715324618b89a6195e0f0817a

Recebido em 13/7/17
Hora: 8:33

Matrícula: 302809 SLSF/SGM
CEP 70165-900 – Fone: (61) 3303-6083

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) selecionou para avaliação durante o ano de 2016 a Política de Pesquisa Agropecuária no País. Esta é uma política fundamental para o desenvolvimento da atividade agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola, envolvendo agentes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, e privados.

Nesse sentido, não obstante já existam muitas informações disponíveis no sítio na Internet Ministério da Educação, solicitamos o envio de informações que ainda são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação desta importante política pública.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

SF/17201.88892-19

Página: 2/2 30/06/2017 12:05:58

ab32ce1f4285e6471532461 8b89a6195e0f0817a

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 7 – Brasília – DF
CEP 70165-900 – Fone: (61) 3303-6083

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRA, 12/07/2017 às 14h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
DÁRIO BERGER		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA		3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
HÉLIO JOSÉ
ATAÍDES OLIVEIRA
VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES

PARECER Nº , DE 2017

SF/17647.45728-80

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 585, de 2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que requer ao Ministro de Estado da Educação, informações relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, pelo qual requer sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Educação, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

Em sua justificativa, a Senadora Ana Amélia sustenta que a "Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) selecionou para avaliação durante o ano de 2016 a Política de Pesquisa Agropecuária no País. Esta é uma política fundamental para o desenvolvimento da atividade agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola, envolvendo agentes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, e privados".

Assim, conclui que as informações, objeto do requerimento, "*são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação desta importante política pública*".

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 08/08/2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do “Pedido/Requerimento de Informações”.

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

SF/17647.45728-80

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

SF/17647.45728-80

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 585, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

RQS
00585/2017

Aprovado em 12/7/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

À Comissão Diretora.
Em

REQUERIMENTO Nº 585, DE 2017

SF/17201.88892-19

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária, requeiro sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, relativas às atribuições do Ministério:

1. Descrição e evolução do número de cursos de graduação e de pós-graduação, do número de docentes envolvidos e alunos ingressantes e egressos, na área de Ciências Agrárias, por área e subárea, nos últimos 20 anos.

2. Descrição e evolução do volume de recursos destinados ao financiamento 1) de pesquisas; e 2)a bolsas de iniciação científica, de pesquisa e de pós-graduação; na área de Ciências Agrárias, vinculadas ou não a programas de pós-graduação, executadas pelas universidades e institutos federais, nos últimos 20 anos.

3. Descrição das ações institucionais (convênios, cooperações técnicas, etc.), no âmbito do Ministério, de integração com as demais organizações federais e estaduais dedicadas ao desenvolvimento de pesquisas agropecuárias, e evolução nos últimos 10 anos do volume de recursos envolvido.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

ab32ce1f4285e64715324618b89a6195e0f0817a Página: 1/2 30/06/2017 12:05:58

Recebido em 13/7/17
Hora: 8:33
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) selecionou para avaliação durante o ano de 2016 a Política de Pesquisa Agropecuária no País. Esta é uma política fundamental para o desenvolvimento da atividade agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola, envolvendo agentes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, e privados.

Nesse sentido, não obstante já existam muitas informações disponíveis no sítio na Internet Ministério da Educação, solicitamos o envio de informações que ainda são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação desta importante política pública.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

SF/17201.88892-19

Página: 2/2 30/06/2017 12:05:58

ab32ce1f4285e6471532461 8b89a6195e0f0817a

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRA, 12/07/2017 às 14h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
DÁRIO BERGER		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA		3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
HÉLIO JOSÉ
ATAÍDES OLIVEIRA
VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

21

PARECER Nº , DE 2017

SF/17970.20822-38

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 589, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC, outorgada à TV Taubaté Ltda.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), pelo qual requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC, outorga à TV Taubaté Ltda (Ofício "S" nº 17, de 2017).

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 08/08/2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do "Pedido/Requerimento de Informações".

SF/17970.20822-38

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

SF/17970.20822-38

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 589, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

RQS
00589/2017

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº 589 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando odisposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 17, de 2017:

I – data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 17 de 2017
Fls. 18

capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 17 de 2017
Fls. 19

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 12 / 07 /20 17
Amanda

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OBS nº 17 de 2017
Fls. 20.

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

22

PARECER Nº , DE 2017

SF/17557.38095-04

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 590, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro direto da TV SBT, canal 5, de Porto Alegre S.A (Ofício "S" nº 20, de 2017).

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), pelo qual requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 20, de 2017.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 08/08/2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do "Pedido/Requerimento de Informações".

SF/17557.38095-04

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

SF/17557.38095-04

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 590, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

RQS
00590/2017

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº 590 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 20, de 2017:

I – data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controlam o referido serviço de radiodifusão;

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
DFS nº 20 de 2017
Fls. 23

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 20 de 2017
Fls. 24

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 12 / 07 /2017
Amanda

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 20 de 2017
Fls. 25

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

23

PARECER Nº , DE 2017

SF/17167.36609-30

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 591, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda (Ofício "S" nº 24, de 2017).

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), pelo qual requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Ofício "S" nº 24, de 2017.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 08/08/2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do "Pedido/Requerimento de Informações".

SF/17167.36609-30

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

SF/17167.36609-30

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 591, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

RQS
00591/2017

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº 591 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Oficio "S" nº 24, de 2017:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão (inclusive dos sócios da Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda., indicando, ainda, a participação de cada pessoa física no capital social dessa empresa);

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 24 de 2017
Fls. 19

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão (inclusive listagem de outorgas com participação dos sócios e dos dirigentes da Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda.).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 24 de 2017
Fls. 20

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 12 / 07 /20 17
Amanda

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 24 de 20 17
Fls. 21

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

24

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 603, DE 2017

Requer informação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, sobre o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE 2017

SF/17694.02472-89

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, ELISEU PADILHA, informações sobre o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó, criado pelo Decreto Presidencial de 26 de julho de 2006.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais as ações já desenvolvidas em cada órgão federal, e seus respectivos valores, desde a criação do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó?

2. Qual a programação para dar sequência ao Plano?

3. Quais os municípios que foram beneficiados, quais as ações que receberam, em quais anos e quais os valores?

4. Requeiro, ainda, que todas as informações sejam detalhadas órgão a órgão do Governo Federal envolvidos na execução do Plano.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2013, apresentei requerimento de informação sobre o mesmo assunto à então Ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffmann. Fui informado que algumas ações foram tomadas para beneficiar os Municípios da Ilha do Marajó desde 2006, quando foi criado o Plano de Desenvolvimento Territorial do Marajó.

O Plano de Desenvolvimento Territorial do Marajó constitui uma alternativa de estruturação e promoção do desenvolvimento nessa região particular da Amazônia. Um dos grandes desafios para o Arquipélago do Marajó consiste em estabelecer uma agenda transformadora e abrangente, para poder pensar no estabelecimento de níveis mínimos de investimento para a região. Neste sentido, os investimentos em infraestrutura constituem elementos centrais das agendas discutidas e das apostas em torno das quais será possível estruturar o desenvolvimento sustentável do arquipélago.

O plano é uma importante peça na política de desenvolvimento regional na medida em que trata as desigualdades sociais, traça linhas para crescimento econômico e preocupa-se com a preservação ambiental no Arquipélago do Marajó.

As instituições governamentais que atuam na região indicam a necessidade de continuar aliando os papéis de indução e regulação do desenvolvimento a funções complementares de promoção e, até mesmo, de execução direta - para os casos em que se constate a impossibilidade de o setor privado assumir responsabilidades específicas.

A área de atuação do Plano de Desenvolvimento compreende os dezesseis municípios que compõem, segundo o IBGE, a Mesorregião Geográfica do Marajó, que além do arquipélago, abrange alguns municípios do continente, somando 104.140 km². A mesorregião do Marajó, por sua vez, é constituída de três microrregiões geográficas (MRG): Arari, Furos de Breves e Portel. As duas primeiras compreendem municípios inseridos integralmente no Arquipélago do Marajó. Já a MRG de Portel abrange municípios com sedes em áreas continentais, na porção Sul/Sudoeste da mesorregião.

O Arquipélago do Marajó precisa de ações mais estratégicas. Energia, hidrovias, aeroportos, infraestrutura para o turismo sustentável foram as principais reivindicações da sociedade civil organizada. A constatação da disparidade entre a dimensão programática e financeira prevista no Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó, iniciado em 2006, em comparação com os valores e programas que foram apresentados, leva-me, como Senador eleito pelo povo do Pará, a apresentar este requerimento, com o intuito de buscar melhorias para atender à população daquele belo arquipélago, que é carente de recursos federais.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SF/17694.02472-89

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

SF/17817.50306-05

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 603, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer informação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, sobre o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 603, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações sobre o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó.

O Plano foi elaborado pelo Grupo Executivo Interministerial (GEI), criado por Decreto Presidencial em 26 de julho de 2006, e coordenado pela Casa Civil da Presidência da República.

Em sua justificação, o autor do requerimento argumenta que o Plano de Desenvolvimento Territorial do Marajó constitui uma alternativa de estruturação e promoção do desenvolvimento nessa região da Amazônia. Ao mesmo tempo, constata que há uma grande disparidade entre o que estava previsto no referido plano e o que foi realizado até o momento.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/17817.50306-05

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 603, de 2017, está fundamentado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Subsidiariamente, encontra suporte constitucional na atribuição do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, tarefa que requer amplo acesso aos dados pertinentes ao tema.

As informações solicitadas são oportunas para o exercício da função fiscalizadora do Senado Federal e serão importantes para esclarecer a respeito das ações realizadas pelo Governo Federal em cumprimento ao previsto no Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó.

A proposição em análise encontra-se, portanto, de acordo com os dispositivos regimentais que regulam o encaminhamento dos pedidos de informações às autoridades do Executivo, notadamente o art. 216 do Regimento Interno e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela admissibilidade do Requerimento nº 603, de 2017, e pelo seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Casa Civil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

25

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 604, DE 2017

Requer informação ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, sobre o Programa PREVBarco, que estava ligado ao Ministério da Previdência Social.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE 2017

SF/17073.60329-16

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, informações sobre o Programa PREVBarco, que estava ligado ao Ministério da Previdência Social.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existe previsão de atendimento das unidades do PREVBarco para as comunidades ribeirinhas da região Norte?
2. Qual a possibilidade de sua imediata reativação para a região Norte, em especial para o Estado do Pará, tendo em vista as distâncias e dificuldades de deslocamento da população em uma das mais remotas regiões do país?
3. Qual o valor estimado anual para que seja retomado o atendimento das unidades do PREVBarco na região Norte?

JUSTIFICAÇÃO

O PREVBarco foi implantado em 12 de setembro de 1997, com o nome de Posto Flutuante, quando atendia a região Oeste do Pará, conhecida como baixo amazonas. Na primeira viagem, em 1998, visitou 36 municípios. O objetivo era facilitar o acesso dos segurados aos serviços da Previdência Social nos municípios onde não havia Agência da Previdência Social.

A dimensão geográfica do Pará foi levada em consideração na concepção do projeto. O Pará é o segundo maior estado da federação, ocupando uma área territorial com mais de 1,2 milhão de quilômetros quadrados, distribuídos em seis mesorregiões, 22 microrregiões e 144 municípios, os quais interligam-se por meio de hidrovias, aerovias e rodovias. Naquela época, o ribeirinho da região viajava até a agência de Santarém, a única do Oeste do Pará, por mais de 48 horas, resultando na permanência do beneficiário durante a noite na porta da agência, em condições precárias, aguardando o atendimento.

Dezoito horas rio abaixo. Esse é o tempo de viagem entre o município de Juruti-PA, na margem do Rio Amazonas, e a agência do INSS, em Santarém-PA. O percurso é feito em embarcações pequenas, nem sempre seguras, o que torna a

viagem um processo custoso e sacrificante para cidadãos idosos e carentes de recursos financeiros. Por vezes, as famílias descem os rios com os motores de seus pequenos barcos desligados, deixando-se levar pela correnteza a fim de economizar combustível, prolongando o já extenso caminho até o destino final. Nos estados da região amazônica, é comum que a população se concentre em cidades ribeirinhas, devido à importância que o transporte fluvial possui. Outra parte da população encontra-se dispersa pelas zonas rurais.

Desde a implantação do PREVBarco, foram mais de 600 mil atendimentos de ribeirinhos na região Amazônica.

Devido a sua importância para a população ribeirinha, que ainda não tem acesso a uma agência ou posto de atendimento do INSS, apresento este requerimento, com o intuito de buscar soluções para minimizar o sofrimento do povo do Estado do Pará e da região Amazônica, de forma geral.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SF/17073.60329-16

SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

SF/17693.06051-05

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 604, de 2017, do Senador JADER BARBALHO, que requer *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, informações sobre o Programa PREVBarco, que estava ligado ao Ministério da Previdência Social.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre custos e possibilidade de reativamento do programa PREVBarco para comunidades ribeirinhas da Região Norte que deixaram de ser atendidas.

Em sua justificativa, o Requerimento aponta que as unidades flutuantes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são importantes para a população ribeirinha de comunidades que não contam com agências permanentes do Instituto. As unidades flutuantes teriam atendido centenas de milhares de pessoas ao longo dos anos, que sem elas têm que empreender deslocamentos longos, caros e perigosos para serem atendidas pela Previdência Social.

II – ANÁLISE

Não há óbices de constitucionalidade ou regimentalidade para apreciação do Requerimento nº 604, de 2017.

No mérito, salientamos que, com a reestruturação do Ministério da Previdência Social, embora o Ministério da Fazenda de fato tenha incorporado

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

parte de sua estrutura na Secretaria de Previdência, o INSS foi incorporado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Entretanto, avaliamos que o Ministro da Fazenda, como superior da Secretaria do Tesouro Nacional, e principal responsável pela gestão das contas públicas do país, pode prestar as informações necessárias solicitadas pelo Requerimento.

Desta forma, julgamos pertinente que ambos os Ministros sejam ouvidos.

SF/17693.06051-05

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade e pelo encaminhamento do Requerimento nº 604, de 2017, estendo o pedido de informações iniciais ao Ministro da Fazenda também ao Ministro do Desenvolvimento Social.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

26

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 605, DE 2017

Requer informação ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, sobre os fundos existentes no Brasil.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE 2017

SF/17769.47396-72

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, informações sobre os fundos existentes no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são os tipos de fundos existentes no Brasil, hoje, incluindo os inativos que não foram extintos?
2. Quantos fundos existem no Brasil, incluindo os inativos que não foram extintos?
3. Qual o valor atual do saldo de todos os fundos existente no Brasil?
4. Qual a fonte de busca utilizada para se ter acesso aos respectivos saldos?
5. Como são feitas as aplicações financeiras desses fundos e que tipo de rentabilidade possuem?

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, existem diversos fundos (de investimentos, constitucionais, especiais, etc), muitos já considerados inativos, com base na Lei 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A gestão dos fundos federais públicos e privados como um todo é um desafio. A legislação, muitas vezes, não é clara nas definições de cada fundo. A literatura a respeito é escassa e os entendimentos não são pacificados em vários pontos.

Podem ser definidos como instrumentos criados para a vinculação de recursos ou conjuntos de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados. A sua criação deve ser feita por lei, porém, nem sempre existe transparência no seu acompanhamento ou mesmo na sua execução.

Apesar de serem criados com objetivo específico, nem sempre os recursos dos fundos são utilizados para atender ao seu propósito. Alguns exemplos são o Fundo Soberano e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações,

que possuem bilhões de saldo em suas contas, mas que são utilizados de forma insignificante para o fim a que se destinam.

Dessa forma, acho mais do que necessário conhecermos a realidade do andamento dos fundos existentes no país, razão pela qual apresento este requerimento.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SF/17769.47396-72

RQS
00605/2017

REQUERIMENTO Nº DE 2017

SF/17769.47396-72

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, informações sobre os fundos existentes no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são os tipos de fundos existentes no Brasil, hoje, incluindo os inativos que não foram extintos?
2. Quantos fundos existem no Brasil, incluindo os inativos que não foram extintos?
3. Qual o valor atual do saldo de todos os fundos existente no Brasil?
4. Qual a fonte de busca utilizada para se ter acesso aos respectivos saldos?
5. Como são feitas as aplicações financeiras desses fundos e que tipo de rentabilidade possuem?

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, existem diversos fundos (de investimentos, constitucionais, especiais, etc), muitos já considerados inativos, com base na Lei 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A gestão dos fundos federais públicos e privados como um todo é um desafio. A legislação, muitas vezes, não é clara nas definições de cada fundo. A literatura a respeito é escassa e os entendimentos não são pacificados em vários pontos.

Podem ser definidos como instrumentos criados para a vinculação de recursos ou conjuntos de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados. A sua criação deve ser feita por lei, porém, nem sempre existe transparência no seu acompanhamento ou mesmo na sua execução.

Apesar de serem criados com objetivo específico, nem sempre os recursos dos fundos são utilizados para atender ao seu propósito. Alguns exemplos são o Fundo Soberano e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações,

que possuem bilhões de saldo em suas contas, mas que são utilizados de forma insignificante para o fim a que se destinam.

Dessa forma, acho mais do que necessário conhecermos a realidade do andamento dos fundos existentes no país, razão pela qual apresento este requerimento.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SF/17769.47396-72

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

27

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 603, DE 2017

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, ELISEU PADILHA, sobre o andamento do Programa Territórios da Cidadania.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE 2017

SF/17971.45526-30

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, ELISEU PADILHA, informações sobre o andamento do Programa Territórios da Cidadania.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os motivos que levaram a suspensão do programa desde 2015?
2. Quais os valores que já foram efetivamente aplicados com o programa e em quais áreas?
3. Quais os municípios do Estado do Pará que foram contemplados, em quais áreas e quais os valores liberados, desde a criação do programa?
4. Qual a previsão para retomada da execução do programa?
5. Qual o valor que o Governo Federal pretende atender com a retomada do programa, em especial no Estado do Pará?

JUSTIFICAÇÃO

Em 2017, o Programa Territórios da Cidadania completou nove anos de existência. Criado em 2008, o programa tem por objetivo a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio de estratégia de desenvolvimento territorial sustentável.

Promove a integração de políticas públicas, a articulação interfederativa e a ampliação dos mecanismos de participação social através do aumento da oferta dos programas básicos de cidadania e direitos, apoio a atividades produtivas e infraestrutura.

Em sua constituição, o programa apoiou-se na Política de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA para a promoção da gestão social do desenvolvimento rural, em atenção às especificidades de microrregiões, sendo a Casa Civil a responsável pela articulação entre os ministérios e o Ministério do Desenvolvimento Agrário o coordenador da execução do programa.

SF/17971.45526-30

Desde 2015, o programa foi paralisado pelo Governo Federal que não teve mais o interesse de elaborar a Matriz de Ações, deixando milhares de munícipios à mingua.

Presente nas cinco regiões do País, com maior concentração no Nordeste e Norte, o programa engloba 1.852 municípios, uma população de 44,6 milhões de habitantes, dentre as quais 45,9% é rural (13,6 milhões de habitantes), 2,04 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar, que correspondem a 46,9% do total e 6,03 milhões de agricultores familiares.

Dentre o público atendido destacam-se também 637 mil famílias dos assentados da reforma agrária (DEA/INCRA), 1.614 comunidades quilombolas (Fundação Cultural Palmares) e 508 mil famílias de pescadores (SINPESQ/Ministério da Pesca).

Dada a amplitude do programa, a diversidade de suas ações, a interdependência entre os entes federados e o compromisso com a participação social, tornam-se essenciais a integração das ações ofertadas pelos órgãos federais e a articulação federativa destas ofertas com estados e municípios e a gestão social.

Os territórios foram definidos de acordo com as características econômicas e ambientais de cada região, formando conjuntos de municípios com identidade e coesão social, cultural e geográfica. Maiores que o município e menores que o estado, os territórios demonstram de forma mais nítida as condições de vida dos grupos sociais, das atividades econômicas e das instituições de cada localidade, o que facilitava o planejamento de ações governamentais para o desenvolvimento dessas regiões.

No Estado do Pará, por exemplo, estão cadastrados os territórios do Baixo Amazonas, do Baixo Tocantins, do Marajó, da BR-163, do Nordeste e do Sudeste Paraense, do Sul do Pará/Alto Xingu e da Transamazônica, que contemplam quase todos os 144 munícipios.

No primeiro ano de funcionamento do programa, foram beneficiados 60 territórios. Já no segundo ano, este número aumentou para 120 territórios em todo o País, chegando a 13,1 milhões de brasileiros e brasileiras em 1.852 municípios, atendendo sobretudo famílias que vivem da agricultura familiar, da pesca, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas.

O Programa Territórios da Cidadania não se limita a atacar problemas específicos com ações dirigidas, mas combina diferentes ações de 22 ministérios e governos estaduais e municipais, o que torna mais eficiente a ação do poder público nos territórios. A integração do conjunto de políticas públicas e dos investimentos contribui para melhorar o IDH, evitar o êxodo rural e superar as desigualdades regionais.

Somente nos dois primeiros anos de funcionamento, o Territórios da Cidadania disponibilizou R$ 37,7 bilhões para ações de apoio a atividades produtivas, com execução de R$ 31,1 bilhões. Além disso, o programa melhorou a qualidade e a abrangência das políticas públicas que já existiam.

Por exemplo, o número de comunidades quilombolas atendidas pelo programa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) saltou de 17 para 669, contemplando 82% das comunidades reconhecidas à época; além disso, o número de agricultores familiares atendidos subiu de 319,8 mil para 687,8; 666 novas farmácias populares foram implantadas graças à demanda dos colegiados territoriais e da mudança na regra do teto populacional dos municípios atendidos, que caiu de 70 mil para 40 mil habitantes.

Foram desenvolvidas ações combinando os financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com a ampliação da assistência técnica; a construção de estradas; a implantação de novas linhas de energia elétrica com a ampliação do Programa Luz para Todos; a recuperação da infraestrutura dos assentamentos com a ampliação do Bolsa Família; a implantação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) com a ampliação dos programas Saúde da Família, Farmácia Popular e Brasil Sorridente; e a construção de escolas com obras de saneamento básico e a construção de cisternas.

São por esses motivos e pela importância de tão relevante programa que apresento este requerimento.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SF/17971.45526-30

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 606, DE 2017

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, ELISEU PADILHA, sobre o andamento do Programa Territórios da Cidadania.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE 2017

SF/17971.45526-30

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, ELISEU PADILHA, informações sobre o andamento do Programa Territórios da Cidadania.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os motivos que levaram a suspensão do programa desde 2015?
2. Quais os valores que já foram efetivamente aplicados com o programa e em quais áreas?
3. Quais os municípios do Estado do Pará que foram contemplados, em quais áreas e quais os valores liberados, desde a criação do programa?
4. Qual a previsão para retomada da execução do programa?
5. Qual o valor que o Governo Federal pretende atender com a retomada do programa, em especial no Estado do Pará?

JUSTIFICAÇÃO

Em 2017, o Programa Territórios da Cidadania completou nove anos de existência. Criado em 2008, o programa tem por objetivo a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio de estratégia de desenvolvimento territorial sustentável.

Promove a integração de políticas públicas, a articulação interfederativa e a ampliação dos mecanismos de participação social através do aumento da oferta dos programas básicos de cidadania e direitos, apoio a atividades produtivas e infraestrutura.

Em sua constituição, o programa apoiou-se na Política de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA para a promoção da gestão social do desenvolvimento rural, em atenção às especificidades de microrregiões, sendo a Casa Civil a responsável pela articulação entre os ministérios e o Ministério do Desenvolvimento Agrário o coordenador da execução do programa.

SF/17971.45526-30

Desde 2015, o programa foi paralisado pelo Governo Federal que não teve mais o interesse de elaborar a Matriz de Ações, deixando milhares de munícipios à mingua.

Presente nas cinco regiões do País, com maior concentração no Nordeste e Norte, o programa engloba 1.852 municípios, uma população de 44,6 milhões de habitantes, dentre as quais 45,9% é rural (13,6 milhões de habitantes), 2,04 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar, que correspondem a 46,9% do total e 6,03 milhões de agricultores familiares.

Dentre o público atendido destacam-se também 637 mil famílias dos assentados da reforma agrária (DEA/INCRA), 1.614 comunidades quilombolas (Fundação Cultural Palmares) e 508 mil famílias de pescadores (SINPESQ/Ministério da Pesca).

Dada a amplitude do programa, a diversidade de suas ações, a interdependência entre os entes federados e o compromisso com a participação social, tornam-se essenciais a integração das ações ofertadas pelos órgãos federais e a articulação federativa destas ofertas com estados e municípios e a gestão social.

Os territórios foram definidos de acordo com as características econômicas e ambientais de cada região, formando conjuntos de municípios com identidade e coesão social, cultural e geográfica. Maiores que o município e menores que o estado, os territórios demonstram de forma mais nítida as condições de vida dos grupos sociais, das atividades econômicas e das instituições de cada localidade, o que facilitava o planejamento de ações governamentais para o desenvolvimento dessas regiões.

No Estado do Pará, por exemplo, estão cadastrados os territórios do Baixo Amazonas, do Baixo Tocantins, do Marajó, da BR-163, do Nordeste e do Sudeste Paraense, do Sul do Pará/Alto Xingu e da Transamazônica, que contemplam quase todos os 144 munícipios.

No primeiro ano de funcionamento do programa, foram beneficiados 60 territórios. Já no segundo ano, este número aumentou para 120 territórios em todo o País, chegando a 13,1 milhões de brasileiros e brasileiras em 1.852 municípios, atendendo sobretudo famílias que vivem da agricultura familiar, da pesca, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas.

O Programa Territórios da Cidadania não se limita a atacar problemas específicos com ações dirigidas, mas combina diferentes ações de 22 ministérios e governos estaduais e municipais, o que torna mais eficiente a ação do poder público nos territórios. A integração do conjunto de políticas públicas e dos investimentos contribui para melhorar o IDH, evitar o êxodo rural e superar as desigualdades regionais.

Somente nos dois primeiros anos de funcionamento, o Territórios da Cidadania disponibilizou R$ 37,7 bilhões para ações de apoio a atividades produtivas, com execução de R$ 31,1 bilhões. Além disso, o programa melhorou a qualidade e a abrangência das políticas públicas que já existiam.

Por exemplo, o número de comunidades quilombolas atendidas pelo programa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) saltou de 17 para 669, contemplando 82% das comunidades reconhecidas à época; além disso, o número de agricultores familiares atendidos subiu de 319,8 mil para 687,8; 666 novas farmácias populares foram implantadas graças à demanda dos colegiados territoriais e da mudança na regra do teto populacional dos municípios atendidos, que caiu de 70 mil para 40 mil habitantes.

Foram desenvolvidas ações combinando os financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com a ampliação da assistência técnica; a construção de estradas; a implantação de novas linhas de energia elétrica com a ampliação do Programa Luz para Todos; a recuperação da infraestrutura dos assentamentos com a ampliação do Bolsa Família; a implantação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) com a ampliação dos programas Saúde da Família, Farmácia Popular e Brasil Sorridente; e a construção de escolas com obras de saneamento básico e a construção de cisternas.

São por esses motivos e pela importância de tão relevante programa que apresento este requerimento.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

SF/17971.45526-30

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

SF/17186.57752-05

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 606, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, sobre o andamento do Programa Territórios da Cidadania*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 606, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, sobre o andamento do Programa Territórios da Cidadania*.

O RQS nº 606, de 2017, contém as seguintes indagações:

1. Quais os motivos que levaram a suspensão do programa desde 2015?
2. Quais os valores que já foram efetivamente aplicados com o programa e em quais áreas?
3. Quais os municípios do Estado do Pará que foram contemplados, em quais áreas e quais os valores liberados, desde a criação do programa?
4. Qual a previsão para retomada da execução do programa?
5. Qual o valor que o Governo Federal pretende atender com a retomada do programa, em especial no Estado do Pará?

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/17186.57752-05

Em sua justificação, o autor do requerimento argumenta que o Programa foi criado em 2008 com o objetivo de superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio de estratégia de desenvolvimento territorial sustentável.

O Programa, presente em todas as regiões do País, com maior concentração no Norte e no Nordeste, estaria paralisado desde 2015, pois o Governo Federal não teria tido mais o interesse de elaborar a Matriz de Ações, o que teria deixado milhares de munícipios à mingua.

Segundo o autor, dada a amplitude do programa, a diversidade de suas ações, a interdependência entre os entes federados e o compromisso com a participação social, tornam-se essenciais a integração das ações ofertadas pelos órgãos federais e a articulação federativa destas ofertas com estados e municípios e a gestão social.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 606, de 2017, está fundamentado nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que prevê a faculdade de as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminharem pedidos de informação a Ministros de Estado ou a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Além de ter como fundamento o dispositivo constitucional mencionado, o RQS nº 606, de 2017, baseia-se no art. 216 do RISF, que, em seu inciso III, dispõe que os requerimentos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O Programa Territórios da Cidadania, conforme informações do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), é uma estratégia de desenvolvimento regional sustentável que tem como objetivo universalizar os programas básicos de cidadania.

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/17186.57752-05

O Programa trabalha com base na integração das ações do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais, em um plano desenvolvido em cada território, com a participação da sociedade.

Trata-se de programa bastante abrangente, que trabalha com conjunto de municípios que apresentam características socioeconômicas semelhantes e visa à melhoria da renda e da qualidade de vida da população, sobretudo no meio rural.

Assim, a obtenção de informações a respeito do andamento do programa é importante tendo em vista sua abrangência e seu objetivo de promover o desenvolvimento regional sustentável e de melhorar as condições socioeconômicas da população rural.

O requerimento em análise, portanto, atende aos dispositivos regimentais que regulam o encaminhamento dos pedidos de informações às autoridades do Poder Executivo, em especial, o art. 216 do RISF e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 606, de 2017, e pelo seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Casa Civil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

28

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 622, de 2017, do Senador Romário, que *requer, nos termos legais, informações ao Ministro de Estado do Esporte sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, nos termos que especifica*.

SF/17730.56414-93

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Romário apresentou o Requerimento nº 622, de 2017, em que solicita ao Senhor Ministro de Estado do Esporte informações acerca da aplicação da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

Na justificação, o Autor argumenta que ainda não há um balanço oficial sobre o desempenho da lei, passados dois anos de sua edição. Informações divulgadas pela imprensa sugerem a necessidade de adaptações na lei para elevar a sua efetividade. Esse debate já chegou à Câmara dos Deputados e deve chegar ao Senado ainda este ano. Há, portanto, a necessidade de se obterem informações oficiais para que o debate seja realizado com o devido embasamento.

O requerimento nº 622, de 2017, foi encaminhado à Mesa e distribuído para apresentação de relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa a decisão sobre o requerimento de informações, conforme o art. 216 do RISF. O seu inciso I reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento

em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Quanto à constitucionalidade da proposição, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SF/17730.56414-93

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 622, de 2017, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Esporte.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RQS
00622/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17808.32309-35

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face do início das discussões sobre a atualização da Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, nº 13.155/2015, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, as seguintes informações:

1. Qual desempenho da Lei 13.155/2015, desde sua edição até a presente data?

2. Quantos e quais clubes e demais instituições do esporte aderiram ao Programa?

3. Qual valor negociado e prestações assumidas por cada uma das instituições que aderiram ao Programa?

JUSTIFICAÇÃO

Dois anos depois de implantada, ainda não se tem um balanço oficial sobre o desempenho da Lei nº 13.155/2015, sobre a regularização fiscal de entidades do esporte.

Extraoficialmente e segundo informações da imprensa há necessidade de uma adequação da referida lei, que, em tese, não teria se mostrado tão eficiente quanto o seu propósito inicial.

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Nesse sentido, parlamentares da Câmara dos Deputados já começam a discutir sobre o tema e, acredito, o assunto estará na pauta do Senado Federal já no segundo semestre do ano em curso.

Assim, justifica-se o presente “Requerimento de Informações”, para que se tenha em mãos as informações oficiais sobre o tema. Somente assim, será possível encaminhar o debate com os setores interessados bem como possíveis propostas para a atualização da legislação em tela.

SF/17808.32309-35

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

29

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 624, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 19, de 2017, que comunica a *transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*.

SF/17941.14120-02

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 624, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta e à modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

> I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;
>
> II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

> III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

SF/17941.14120-02

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício "S" nº 19, de 2017.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Ademais, o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios "S" devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

SF/17941.14120-02

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 624, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00624/2017

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 624, DE 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Oficio "S" nº 19, de 2017:

SF/17043.35884-00

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CCT, 09/08/2017 às 08h30 - 19ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
ROMERO JUCÁ
CIDINHO SANTOS
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

PARECER Nº 96 , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº33, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 19, de 2017 (OFC nº 26, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*.

SF/17043.35884-00

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 33, de 2017, que comunica *a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 19, de 2017 (OFC nº 26, de 2017, na origem), que encaminha a Mensagem nº 51, de 23 de fevereiro de 2017, acompanhada do Decreto de 22 de fevereiro de 2017 e da Exposição de Motivos nº 73, de 14 de outubro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que apresenta o novo quadro societário da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

SF/17043.35884-00

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 19, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

SF/17043.35884-00

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 19/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO OFÍCIO "S" Nº 19, DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

09 de Agosto de 2017

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

30

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 669, DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito que sejam requeridas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 651/2016 – TCU – Plenário, especialmente os itens 9.2 e 9.4, relativos à implementação do plano de ação para o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, com destaque para os serviços de teleatendimento e a conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT) visando ao aumento da confiabilidade de tais índices.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

DESPACHO: À Comissão Diretora

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito que sejam requeridas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 651/2016 – TCU – Plenário, especialmente os itens 9.2 e 9.4, relativos à implementação do plano de ação para o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, com destaque para os serviços de teleatendimento e a conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT) visando ao aumento da confiabilidade de tais índices.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017

Senador Ataídes Oliveira, Presidente

Senador Cidinho Santos, Relator

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 09/08/2017 às 09h - 12ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. SIMONE TEBET	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ		4. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. ANA AMÉLIA	
GLADSON CAMELI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

VALDIR RAUPP
JOSÉ MEDEIROS
VICENTINHO ALVES

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

PARECER Nº 25, DE 2017-CTFC

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Aviso nº 20, de 2016 (Aviso nº 237/2016, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 651/2016 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao relatório de auditoria operacional realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), destinada a avaliar os mecanismos adotados pela referida agência reguladora e agências conveniadas para fiscalizar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica (TC 013.046/2014-4).*

Relator: Senador **CIDINHO SANTOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Aviso nº 237-Seses-TCU-Plenario, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União ao Senado Federal, e acompanhado de cópia do Acórdão nº 651-Plenário, de 2016, e dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. O Acórdão reporta-se à auditoria operacional realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no período de 19/5/2014 a 8/9/2014, cujo escopo foi avaliar os mecanismos empregados pela referida agência reguladora em atividades de fiscalização e estímulo à melhoria da qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

Segundo despacho inicial, a matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, que, em 6 de julho de 2016, aprovou parecer concluindo pelo conhecimento do assunto e pelo seu arquivamento, sendo ainda determinada a sua tramitação pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

No entanto, em face da promulgação da Resolução nº 3, de 2017, que redefiniu as atribuições e as denominações da Comissão de Meio Ambiente (CMA) e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), a presente matéria foi encaminhada à análise da CTFC.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O objetivo da auditoria foi a avaliação dos aspectos mais relevantes do planejamento e da execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas no que diz respeito ao tema ‘qualidade da distribuição de energia elétrica’. A auditoria fundamentou-se em indicadores monitorados pela Aneel para analisar e quantificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

No ano 2000, identificou-se a necessidade de se promover ajustes e melhorias no planejamento de fiscalizações e de se adotar providências para agilizar processos sancionatórios contra empresas infratoras. Desde então, as denúncias sobre a progressiva degradação da qualidade dos serviços prestados aumentaram, marcados por interrupções cada vez mais frequentes e de mais longa duração. Em 2014, apesar de a regulamentação tolerar uma média de 14,58 horas de interrupções no fornecimento de energia, na média, os brasileiros ficaram 17,61 horas sem energia. A baixa qualidade dos serviços revelou-se especialmente preocupante no norte do País.

Como resultado, no biênio 2013-2014, o tema “qualidade da distribuição de energia elétrica” foi elencado como prioritário para a

realização de fiscalizações e, por intermédio do Despacho de 12/5/2014 do Ministro José Jorge (TC 011.416/2014-9), foi autorizada a realização da auditoria operacional em tela.

A auditoria identificou a deficiência na qualidade da prestação de energia no país, apontando que a duração de interrupção por unidade consumidora (DEC) extrapola o valor do teto, e vem se agravando no decorrer dos últimos anos, sendo a Região Norte a mais prejudicada.

Enumerou sete achados de auditoria que constituem oportunidades de melhoria na atuação da entidade auditada, quais sejam: i) fiscalização periódica insuficiente; ii) fragilidade do resultado de alguns tipos de fiscalização; iii) demora na tomada de decisão de primeira instância; iv) intempestividade crescente dos planejamentos de fiscalizações; v) ausência de consulta às agências conveniadas; vi) uso exclusivo de reclamações da Ouvidoria da Aneel como subsídio à priorização de fiscalizações; e vii) deficiência na avaliação da qualificação dos profissionais das agências estaduais.

Diante desses achados, o Acórdão determinou a apresentação de plano de ação para o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição, especialmente os serviços de teleatendimento, e a conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT), visando ao aumento da confiabilidade de tais índices. Ainda, no mesmo plano, cobrou apresentação de melhoria no critério de seleção das empresas distribuidoras a serem fiscalizadas.

No que diz respeito às agências estaduais conveniadas, propôs o estabelecimento de critérios objetivos para a avaliação da qualidade técnica e administrativa dos profissionais responsáveis pelo desempenho das atividades descentralizadas de fiscalização que sejam de competência da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade da Aneel.

O Tribunal recomendou o aprimoramento, pela agência reguladora, da metodologia de definição da Remuneração de Capital e da

Quota de Reintegração Regulatória, a partir do quarto ciclo de revisões tarifárias periódicas, com o objetivo de reduzir a alocação de recursos humanos e materiais na fiscalização. Defendeu igualmente o estabelecimento, até antes de 1º de janeiro, de rotina de trabalho para o ano em que o planejamento se realizará, com consulta prévia e formal às agências estaduais conveniadas sobre as principais demandas e possíveis priorizações na execução da fiscalização. Indicou a necessidade de utilização de análise de dados das reclamações feitas diretamente às empresas distribuidoras, evitando utilizar unicamente as reclamações recebidas pela Ouvidoria da Aneel.

III – VOTO

Considerando o exposto, opinamos para que esta Comissão:

a) tome conhecimento;

b) encaminhe requerimento de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.2 e 9.4, contidas no Acórdão nº 651-Plenário, de 2016, nos termos da minuta a seguir apresentada; e

c) remeta o processado ao arquivo.

DECISÃO DA COMISSÃO

(AVS 20/2016)

REUNIDA A CTFC NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO E COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELO CONHECIMENTO, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

09 de Agosto de 2017

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

PARECER Nº , DE 2017

SF/17610.61815-95

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 669, de 2017, oriundo da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que, *nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 651/2016 – TCU – Plenário*.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 651/2016 – TCU – Plenário.

As indagações referem-se especialmente aos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão, relativos à implementação do plano de ação para o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, com destaque para os serviços de teleatendimento e a conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT) visando ao aumento da confiabilidade de tais índices.

SF/17610.61815-95

O Senado Federal, por intermédio do Aviso nº 20, de 2016 (Aviso nº 237-Seses-TCU-Plenário, na origem), recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) cópia do Acórdão n° 651, de 2016, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, e que trata da avaliação da Segurança Energética do País. O Acórdão reporta-se à auditoria operacional realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no período de 19/5/2014 a 8/9/2014, cujo escopo foi avaliar os mecanismos empregados pela referida agência reguladora em atividades de fiscalização e estímulo à melhoria da qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

A matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, que, em 6 de julho de 2016, aprovou parecer concluindo pelo conhecimento do assunto e pelo seu arquivamento, sendo ainda determinada a sua tramitação pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Em face da promulgação da Resolução nº 3, de 2017, que redefiniu as atribuições e as denominações da Comissão de Meio Ambiente (CMA) e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), a matéria foi encaminhada à análise da CTFC.

Em 9 de agosto de 2017, a CTFC aprovou relatório do Senador Cidinho Santos que concluiu pelo conhecimento da matéria e o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.2 e 9.4, contidas no Acórdão nº 651-Plenário, de 2016.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Esse papel fiscalizador é ainda reforçado pelo disposto no art. 70 da CF. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de monitorar o Sistema Elétrico Brasileiro de modo a assegurar que o poder público adote as medidas necessárias para garantir o suprimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade exigidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O art. 50, § 2º, da Carta Magna atribui competência às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

A proposição se enquadra nesses requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

SF/17610.61815-95

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº nº 669, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

31

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 694 , DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referente à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 22, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Mesa para decisão

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17020.34002-01

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam novamente solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 22, de 2017:

I – números de registro nos cadastros oficiais de cada pessoa física ou jurídica que, indiretamente, detenha alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

Sen. Pedro Chaves

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
DAS nº 22 de 2017
Fls. 27

47cbe391b8d95abd01f4697e58ec1c23a5a437b9 Página: 3/3 24/08/2017 09:58:08

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 30/08/2017 às 08h30 - 22ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA PRESIDENTE	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. LÍDICE DA MATA
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTC, PR, PSC, PTB, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES RELATOR	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 30 / 08 /20 17
Amanda Vieira de Souza
Matrícula: 256113
Secretária de Comissão Adjunta

PARECER Nº 102, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre *o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 36, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 22, de 2017 (OFC nº 29, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da* ***TV Stúdios de Brasília Ltda.****, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.*

SF/17020.34002-01

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 36, de 2017, que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 22, de 2017 (OFC nº 29, de 2017, na origem), que encaminha a Mensagem nº 54, de 23 de fevereiro de 2017, acompanhada do Decreto de 22 de fevereiro de 2017 e da Exposição de Motivos nº 104/2016 MCTIC, de 16 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária.

Página: 1/3 24/08/2017 09:58:08
47cbe391b8d095abd014697e58ec1c23a5a437b9

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 22 de 2017
Fls. 25

Em 17 de maio de 2017, a CCT aprovou o Parecer nº 48, de 2017, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 360, de 2017, ao Ministro da Pasta responsável, de forma a complementar a instrução do processo.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 2.497/2017/SEI–MCTIC, foram recebidas por meio do Ofício nº 34.187/2017/SEI–MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), datado de 11 de agosto de 2017.

II – ANÁLISE

A Nota Informativa nº 2.497/2017/SEI–MCTIC, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC, informa que o ato de outorga da TV Stúdios de Brasília Ltda. foi publicado em 1º de fevereiro de 2001 e que a última alteração do controle societário foi autorizada pelo Decreto de 22 de fevereiro de 2017. Da mesma forma, encaminha os números de registro nos cadastros oficiais dos integrantes diretos da sociedade e a cópia de documentos que comprovam a nacionalidade brasileira de cada pessoa física que, diretamente, detém participação no capital social da emissora.

Note-se, no entanto, que não há, na documentação encaminhada a este Colegiado, qualquer referência aos sócios que detêm participação indireta no controle da TV Stúdios de Brasília Ltda., notadamente os números de registro nos cadastros oficiais, a comprovação de sua nacionalidade e a relação das outorgas de serviço de radiodifusão por eles detidas.

Assim, a demanda formulada por esta Casa não restou atendida.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento de novo requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 22, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

SF/17020.34002-01

Página: 2/3 24/08/2017 09:58:08

47cbe391b8d95abd01f4697e58ec1c23a5a437b9

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 42 de 2017
Fls. 26

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando n.º 048/2017 – CCT

Brasília, 30 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de parecer preliminar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou parecer preliminar ao OFS n.º 22 de 2017, pelo sobrestamento da matéria e pelo encaminhamento de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

SENADOR WALDEMIR MOKA
Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 22/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR WALDEMIR MOKA, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR PEDRO CHAVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR HÉLIO JOSÉ. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO OFÍCIO Nº 22/2017, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

30 de agosto de 2017.

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº , DE 2017

SF/17761.90662-10

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 694, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal, de que trata o Ofício "S" nº 22, de 2017.

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 694, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência do controle societário da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal:

> I - números de registro nos cadastros oficiais de cada pessoa física ou jurídica que, indiretamente, detenha alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> III- relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que,

> indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício "S" nº 22, de 2017.

A proposição foi anteriormente objeto do Requerimento de Informações nº 360, de 2017, da CCT, que solicitava uma série de informações a respeito da transferência em questão. Na resposta ao citado requerimento, contudo, não foram localizadas algumas das informações solicitadas. Dessa forma, tornou-se necessário o novo requerimento, destinado a complementar a documentação recebida.

SF/17761.90662-10

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Ademais, o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios "S" devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

SF/17761.90662-10

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 694, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

32

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 701, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Fernando Coelho Filho, acerca da privatização da Eletrobrás, anunciada pelo Governo Federal, em 23 de agosto de 2017.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/17123.17453-75

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº ,de 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao **Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Fernando Coelho Filho,** acerca da privatização da Eletrobrás, anunciada pelo Governo Federal, em 23 de agosto de 2017.

Ante o exposto, requer as informações e documentos pertinentes às seguintes questões:

1. Quais os valores de aportes financeiros realizados pela União na empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras, no período de 1 de janeiro de 2003 a 31 de agosto de 2017?;

2. Quais valores em dividendos foram repassados à União por parte da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras, no período de 1 de janeiro de 2003 a 31 de agosto de 2017?

3. Cópia de todos pareceres de todas as áreas técnicas consultadas sobre a viabilidade da privatização Eletrobrás ou de disponibilizar seus ativos no Programa de Parceria e Investimento (PPI).

4. Cópia dos respectivos pareceres jurídicos que tratem da Pareceres de viabilidade da privatização Eletrobrás ou de disponibilizar seus ativos no Programa de Parceria e Investimento (PPI).

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/17123.17453-75

Justificativa

O anúncio feito pelo Governo Federal em 23 de agosto último prevê dezenas de projetos, incluídos ou não no PPI – Programa de Parcerias de Investimento, com o objetivo de promover concessões, privatizações, leilões e vendas de ativos.

Diversos setores da sociedade levantaram críticas ao anúncio, pois os processos de privatização representaram a entrega de patrimônio nacional por preços aviltantes, em detrimento das políticas de desenvolvimento e das estratégias de soberania e segurança do país.

Até hoje o Brasil se ressente da entrega do nosso patrimônio e não se sabe o paradeiro dos recursos obtidos com tais privatizações.

Por outro lado, não há ainda, por parte do governo, uma clareza sobre as estratégias a serem definidas para cada caso. Tanto a oposição, quanto o mercado fizeram críticas ao anúncio, pois ele não foi acompanhado, em detalhes, da definição do modelo das ações, o que torna essencial a prestação de informações por parte do Ministério de Minas e Energias sobre elementos ligados à real situação da Eletrobras.

Há que se destacar que a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras, é estratégica para o modelo sustentável de fornecimento de energia elétrica em nosso país, o que torna fundamental que a sociedade seja esclarecida de forma cristalina a respeito dos números que envolvem esta



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias



reprovável tentativa de privatização, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio financeiro da empresa, e da análise de suas áreas técnicas sobre a viabilidade de operação tão lesiva ao interesse público.

Com efeito, o anúncio se dá exatamente no momento em que o Governo Federal sofre pressões para demonstrar como conseguirá fechar as contas públicas deste e do próximo ano. A expectativa, com as privatizações, seria obter pelo menos R$ 40 bilhões em bônus a serem pagos pelos investidores, a maior parte desse valor ainda em 2017 e 2018, incluindo o que seria obtido com a venda da Eletrobrás. Somente a Eletrobrás tem hoje um faturamento anual em torno de R$ 60 bilhões, segundo dados divulgados, o que torna a privatização desta empresa estratégica um grave atentado ao patrimônio do povo brasileiro e sua soberania.

Nesse sentido, o devido esclarecimento sobre os valores aportados pela União, bem como os dividendos que a empresa propiciou ao Tesouro constitui informação de suma relevância para que o Parlamento exerça seu papel fiscalizatório e de representação dos anseios da sociedade a respeito dos rumos estratégicos a serem seguidos pela nação.

Sala das Sessões,

Senador Lindbergh Farias

Líder do Partido dos Trabalhadores

PARECER Nº , DE 2017

SF/17690.62500-95

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 701, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Fernando Coelho Filho, acerca da privatização da Eletrobrás, anunciada pelo Governo Federal em 23 de agosto de 2017*.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Mesa o Requerimento (RQS) nº 701, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca da privatização da Eletrobras, anunciada pelo Governo Federal em 23 de agosto deste ano.

O autor justifica o Requerimento com base em críticas a esse anúncio por parte de diversos setores da sociedade, haja vista que "os processos de privatização representaram a entrega de patrimônio nacional por preços aviltantes, em detrimento das políticas de desenvolvimento e das estratégias de soberania e de segurança do país". O Senador Lindbergh Farias sustenta ainda que falta clareza, por parte do governo, "sobre as estratégias a serem definidas para cada caso, o que torna essencial a prestação de informações por parte do Ministério de Minas e Energia sobre os elementos ligados à real situação da Eletrobras".

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Carta Magna atribui competência às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

SF/17690.62500-95

Os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição se enquadra nesses requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 701, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

33

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 703, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/17635.50921-92

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao **Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha**, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Ante o exposto, requer as informações e documentos pertinentes às seguintes questões:

1. Quais os estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017 para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;
2. Quais os pareceres foram elaborados por órgãos do Poder Executivo a respeito da edição do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017?
3. Houve consulta e manifestação de órgão das Forças Armadas a respeito das implicações da medida quanto à Segurança e Defesa do território nacional? Solicita-se disponibilização dos documentos relativos à consulta e sua resposta.

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/17635.50921-92

4. Houve consulta por parte deste órgão a comunidades afetadas pela edição do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017?
5. Houve consulta aos povos indígenas afetados realizado por este órgão ou outro órgão governamental constante do processo que deu origem à edição do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017?

JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União (DOU), de 23 de agosto de 2017, publicou o Decreto nº 9.142, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

A Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) tem sua área localizada no coração da Amazônia com aproximadamente 4 milhões de hectares. Situa-se na divisa entre o Sul e Sudoeste do Amapá com o Nordeste do Pará. A área tem aproximadamente o tamanho da Suíça.

Não obstante as sucessivas críticas feitas à medida, o Poder Executivo editou o decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que mantém o vício do decreto anterior, por exorbitar competência exclusiva do Congresso Nacional em dispor sobre recursos minerais, conforme se depreende da leitura do art. 22, XII da Constituição, em análise combinada com art. 49, XVI da Constituição.

SF/17635.50921-92

A criação da Reserva ocorreu em 1984, ainda durante o regime militar, por decreto do presidente João Figueiredo. A reserva sempre foi objeto de disputa para exploração de minérios porque é uma área rica em cobre, e além do que, estudos geológicos apontam a ocorrência de ouro, manganês, ferro e outros minérios.

De acordo com a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, a área possui ainda:

Faixa potencial de 200x20 km;

Potencial elevado para ouro e metais base (cobre, níquel);

Dois depósitos conhecidos de fosfato de grande porte[1]

Cabe ressaltar, ainda, que na Reserva (RENCA) estão presentes 9 Áreas Protegidas (03 UCs de Proteção Integral, 04 UCs de Uso Sustentável e 02 Terras Indígenas) e sua análise detalhada permite afirmar:

• Menos de 30% da RENCA estará acessível à exploração dos recursos minerais.

• As regiões que apresentam contexto geológico favorável à mineração estão inseridas em Áreas Protegidas que bloqueiam a extração de recursos minerais. Dessa maneira, compreende-se o risco de um potencial conflito entre os interesses do setor mineral e a conservação das áreas protegidas com interferência na RENCA.

[1] www.abpm.net.br/midias/downloads/27032017073002.pdf

SF/17635.50921-92

Outro aspecto importante a ser mensurado é a característica da área que corresponde a RENCA que compreende uma das áreas mais preservadas ambientalmente devido as Reservas de Proteção Integral, Estação Ecológica do Jari 2.271 km2, Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque 38.464,64 km2, Reserva Biológica de Maicuru 11.517,60 km2, as Reserva de Uso Sustentável Extrativista Rio Cajari 5.018 km2, Floresta Estadual do Paru 36.129,14 km, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru 8.061 km2, Floresta Estadual do Amapá 23.694 km2, e as Terras Indígenas Rio Paru D'este 11.957,85 km2 e Waiãpi 5.430 km2 que caracterizam um importante mosaico ambiental que pode estar correndo sérios riscos devido aos estudos geológicos mostrarem que estas áreas tem significativa relevância na produção de minérios.

Reportagem do Jornal Valor Econômico também revela importantes dados de estudo realizado sobre a área:

> *"Temer extingue reserva do tamanho da Suíça e libera exploração mineral*
>
> *Por Daniel Rittner*
>
> *BRASÍLIA - O presidente Michel Temer aprovou hoje a abertura de um território de 47 mil quilômetros quadrados para exploração mineral entre o norte do Pará e o sul do Amapá.*
>
> *(...)*
>
> *Estudo feito pelo WWF-Brasil, no entanto, indica que a busca por acelerar investimentos na região pode ensejar uma série de novos conflitos. O levantamento identifica nove áreas protegidas dentro do*

SF/17635.50921-92

perímetro da antiga Renca: há três unidades de conservação de proteção integral (destinadas exclusivamente à preservação dos recursos naturais), quatro unidades de conservação de uso sustentável (que podem ser exploradas mediante um plano de manejo apontando claramente quais as atividades permitidas) e duas terras indígenas (onde a proibição é total).

Apesar do apelo econômico, o desenvolvimento da atividade minerária pode trazer impactos indesejáveis para áreas protegidas dentro da antiga Renca, como explosão demográfica, desmatamento, comprometimento de recursos hídricos, perda de biodiversidade e conflitos fundiários, de acordo com o WWF."[2]

Clarividente que o ato normativo editado pelo Poder Executivo se insere no contexto de grande ofensiva para a alienação, ao capital internacional inclusive, do patrimônio público e dos recursos naturais do país, sendo insuficientes as supostas salvaguardas inseridas no Decreto nº 9.147, de 2017.

No campo específico dos recursos minerais, o Brasil dispõe também de uma vasta fronteira ainda não explorada de jazidas, especialmente na Região Norte. Apesar da recente queda dos preços das commodities minerais, o crescimento asiático indica que os valores dessas commodities tenderão a voltar a crescer, como já ocorre, por exemplo, no caso de ferro.

[2] http://www.valor.com.br/brasil/5091966/temer-extingue-reserva-do-tamanho-da-suica-e-libera-exploracao-mineral

SF/17635.50921-92

No caso particular da RENCA, os minerais ali encontrados têm grande valor no mercado internacional, mesmo com a queda recente dos preços, pois as jazidas são ricas em cobre, ouro, titânio, tântalo e tungstênio, considerados minerais nobres. Tudo indica que o potencial das jazidas da RENCA é equivalente ao de Carajás, com a diferença que na RENCA predominariam minerais não ferrosos.

Há, assim, duas grandes questões estratégicas envolvidas na extinção da RENCA:

i) os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável;

ii) a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado. Trata-se, enfim, daquilo que poderíamos chamar de perda da gestão estratégica de nossos recursos naturais.

O quadro se agrava com o fato da medida ser tomada desrespeitando a necessidade de amplo debate público que a matéria exige. Além do desrespeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, também se desrespeitou a necessária oitiva prévia das comunidades afetadas.



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/17635.50921-92

Segundo dispõe a Convenção 169 da OIT, internalizada pelo ordenamento pátrio por meio do decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004:

> *"Artigo 6º*
>
> *1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:*
>
> *a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
>
> *b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*
>
> *c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.*
>
> *2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas."*

Como é cediço, a Convenção tem força cogente e deve ser aplicada toda vez que ato do Poder Executivo afete povos indígenas e povos tribais,

SF/17635.50921-92

sendo inescapável ao Poder Legislativo, por meio do exercício de sua competência constitucional, zelar pelo cumprimento deste importante marco normativo construído no âmbito do sistema internacional de Direitos Humanos e regularmente internalizado pelo país.

Face a existência de territórios indígenas na área, torna-se irrefutável que o procedimento estabelecido pela Convenção fosse adotado previamente à edição do Decreto.

Ademais, o Parlamento tem por dever exercer seu papel fiscalizatório e a proteção dos interesses da população brasileira frente a essa medida arbitrária que não leva em conta seus relevantes impactos ambientais, às comunidades indígenas, à gestão de recursos estratégicos ao desenvolvimento sustentável e à segurança nacional.

De tal sorte que se faz inadmissível que ato do Poder Executivo efetive mais uma medida de desmonte e entrega do patrimônio nacional sem que o Parlamento exerça suas prerrogativas.

Ante o exposto, urge que seja aprovada o presente requerimento, razão pela qual solicito apoio aos pares para o seu regular andamento.

Sala das Sessões,

Senador Lindbergh Farias

Líder do Partido dos Trabalhadores

PARECER Nº , DE 2017

SF/17803.83070-40

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 703, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, acerca do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá*.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 703, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, a seguintes informações:

1. os estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas utilizados para fundamentar a proposta de Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017 para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, e encaminhamento da documentação;
2. pareceres elaborados por órgãos do Poder Executivo a respeito da edição do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017.

3. a existência de consulta e manifestação de órgão das Forças Armadas a respeito das implicações da medida quanto à Segurança e Defesa do território nacional, e encaminhamento de documentos relativos à consulta e sua resposta.

4. a existência de consulta por parte deste órgão a comunidades afetadas pela edição do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017.

5. a existência de consulta aos povos indígenas afetados realizado por este órgão ou outro órgão governamental constante do processo que deu origem à edição do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017.

SF/17803.83070-40

Na justificação, aponta que a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) envolve duas questões estratégicas: 1. os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável; 2. a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado.

Entende que há a necessidade de amplo debate e respeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, bem como a necessidade de oitiva prévia das comunidades afetadas.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3° do Ato da Mesa n° 1, de 2001, a proposição foi despachada a esta Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional de estabilidade institucional.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, tendo em vista que compete ao respectivo órgão assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente, na coordenação e na integração das ações governamentais, na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

No entanto, a despeito da importância do tema, no dia 26 de setembro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto n.º 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Requerimento nº 703, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17803.83070-40

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

34

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 704, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Coelho Filho, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/17405.75129-13

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao, sejam prestadas informações ao **Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Coelho Filho**, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Ante o exposto, requer as informações e documentos pertinentes às seguintes questões:

1. Quais os estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;
2. Este Ministério dispõe de relatório com mapeamento geológico da área? E de seu potencial econômico?
3. Quais recursos naturais explorados atualmente na área? Quantas divisas geram à União?
4. Há estudos que fundamentam os impactos econômicos decorrentes da extinção da Reserva?

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/17405.75129-13

5. Há estudos que demonstrem o impacto ambiental da medida?

6. Solicita-se, ainda, o encaminhamento de todas as notas técnicas, pareceres e documentos que embasaram a proposição do ato normativo, produzidos no âmbito deste Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União (DOU), de 23 de agosto de 2017, publicou o Decreto nº 9.142, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

A Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) tem sua área localizada no coração da Amazônia com aproximadamente 4 milhões de hectares. Situa-se na divisa entre o Sul e Sudoeste do Amapá com o Nordeste do Pará. A área tem aproximadamente o tamanho da Suíça.

Não obstante as sucessivas críticas feitas à medida, o Poder Executivo editou o decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que mantém o vício do decreto anterior, por exorbitar competência exclusiva do Congresso Nacional em dispor sobre recursos minerais, conforme se depreende da leitura do art. 22, XII da Constituição, em análise combinada com art. 49, XVI da Constituição.

SF/17405.75129-13

A criação da Reserva ocorreu em 1984, ainda durante o regime militar, por decreto do presidente João Figueiredo. A reserva sempre foi objeto de disputa para exploração de minérios porque é uma área rica em cobre, e além do que, estudos geológicos apontam a ocorrência de ouro, manganês, ferro e outros minérios.

De acordo com a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, a área possui ainda:

Faixa potencial de 200x20 km;

Potencial elevado para ouro e metais base (cobre, níquel);

Dois depósitos conhecidos de fosfato de grande porte[1]

Cabe ressaltar, ainda, que na Reserva (RENCA) estão presentes 9 Áreas Protegidas (03 UCs de Proteção Integral, 04 UCs de Uso Sustentável e 02 Terras Indígenas) e sua análise detalhada permite afirmar:

• Menos de 30% da RENCA estará acessível à exploração dos recursos minerais.

• As regiões que apresentam contexto geológico favorável à mineração estão inseridas em Áreas Protegidas que bloqueiam a extração de recursos minerais. Dessa maneira, compreende-se o risco de um potencial conflito entre os interesses do setor mineral e a conservação das áreas protegidas com interferência na RENCA.

[1] www.abpm.net.br/midias/downloads/27032017073002.pdf

SF/17405.75129-13

Outro aspecto importante a ser mensurado é a característica da área que corresponde a RENCA que compreende uma das áreas mais preservadas ambientalmente devido as Reservas de Proteção Integral, Estação Ecológica do Jari 2.271 km2, Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque 38.464,64 km2, Reserva Biológica de Maicuru 11.517,60 km2, as Reserva de Uso Sustentável Extrativista Rio Cajari 5.018 km2, Floresta Estadual do Paru 36.129,14 km, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru 8.061 km2, Floresta Estadual do Amapá 23.694 km2, e as Terras Indígenas Rio Paru D'este 11.957,85 km2 e Waiãpi 5.430 km2 que caracterizam um importante mosaico ambiental que pode estar correndo sérios riscos devido aos estudos geológicos mostrarem que estas áreas tem significativa relevância na produção de minérios.

Reportagem do Jornal Valor Econômico também revela importantes dados de estudo realizado sobre a área:

> *"Temer extingue reserva do tamanho da Suíça e libera exploração mineral*
>
> *Por Daniel Rittner*
>
> *BRASÍLIA - O presidente Michel Temer aprovou hoje a abertura de um território de 47 mil quilômetros quadrados para exploração mineral entre o norte do Pará e o sul do Amapá.*
>
> *(...)*
>
> *Estudo feito pelo WWF-Brasil, no entanto, indica que a busca por acelerar investimentos na região pode ensejar uma série de novos conflitos. O levantamento identifica nove áreas protegidas dentro do*

SF/17405.75129-13

perímetro da antiga Renca: há três unidades de conservação de proteção integral (destinadas exclusivamente à preservação dos recursos naturais), quatro unidades de conservação de uso sustentável (que podem ser exploradas mediante um plano de manejo apontando claramente quais as atividades permitidas) e duas terras indígenas (onde a proibição é total).

Apesar do apelo econômico, o desenvolvimento da atividade minerária pode trazer impactos indesejáveis para áreas protegidas dentro da antiga Renca, como explosão demográfica, desmatamento, comprometimento de recursos hídricos, perda de biodiversidade e conflitos fundiários, de acordo com o WWF."[2]

Clarividente que o ato normativo editado pelo Poder Executivo se insere no contexto de grande ofensiva para a alienação, ao capital internacional inclusive, do patrimônio público e dos recursos naturais do país, sendo insuficientes as supostas salvaguardas inseridas no Decreto nº 9.147, de 2017.

No campo específico dos recursos minerais, o Brasil dispõe também de uma vasta fronteira ainda não explorada de jazidas, especialmente na Região Norte. Apesar da recente queda dos preços das commodities minerais, o crescimento asiático indica que os valores dessas commodities tenderão a voltar a crescer, como já ocorre, por exemplo, no caso de ferro.

[2] http://www.valor.com.br/brasil/5091966/temer-extingue-reserva-do-tamanho-da-suica-e-libera-exploracao-mineral

SF/17405.75129-13

No caso particular da RENCA, os minerais ali encontrados têm grande valor no mercado internacional, mesmo com a queda recente dos preços, pois as jazidas são ricas em cobre, ouro, titânio, tântalo e tungstênio, considerados minerais nobres. Tudo indica que o potencial das jazidas da RENCA é equivalente ao de Carajás, com a diferença que na RENCA predominariam minerais não ferrosos.

Há, assim, duas grandes questões estratégicas envolvidas na extinção da RENCA:

i) os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável;

ii) a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado. Trata-se, enfim, daquilo que poderíamos chamar de perda da gestão estratégica de nossos recursos naturais.

O quadro se agrava com o fato da medida ser tomada desrespeitando a necessidade de amplo debate público que a matéria exige. Além do desrespeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, também se desrespeitou a necessária oitiva prévia das comunidades afetadas.

SF/17405.75129-13

Segundo dispõe a Convenção 169 da OIT, internalizada pelo ordenamento pátrio por meio do decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004:

"Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas."

Como é cediço, a Convenção tem força cogente e deve ser aplicada toda vez que ato do Poder Executivo afete povos indígenas e povos tribais,



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/17405.75129-13

sendo inescapável ao Poder Legislativo, por meio do exercício de sua competência constitucional, zelar pelo cumprimento deste importante marco normativo construído no âmbito do sistema internacional de Direitos Humanos e regularmente internalizado pelo país.

Face a existência de territórios indígenas na área, torna-se irrefutável que o procedimento estabelecido pela Convenção fosse adotado previamente à edição do Decreto.

Ademais, o Parlamento tem por dever exercer seu papel fiscalizatório e a proteção dos interesses da população brasileira frente a essa medida arbitrária que não leva em conta seus relevantes impactos ambientais, às comunidades indígenas, à gestão de recursos estratégicos ao desenvolvimento sustentável e à segurança nacional.

De tal sorte que se faz inadmissível que ato do Poder Executivo efetive mais uma medida de desmonte e entrega do patrimônio nacional sem que o Parlamento exerça suas prerrogativas.

Ante o exposto, urge que seja aprovada o presente requerimento, razão pela qual solicito apoio aos pares para o seu regular andamento.

Sala das Sessões,

Senador Lindbergh Farias
Líder do Partido dos Trabalhadores

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 704, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Bezerra Coelho Filho, acerca do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá*.

SF/17050.46510-47

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 704, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia, a seguintes informações:

1. Quais estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;
2. Este Ministério dispõe de relatório com mapeamento geológico da área? E de seu potencial econômico?
3. Quais recursos naturais explorados atualmente na área? Quantas divisas geram à União?
4. Há estudos que fundamentam os impactos econômicos decorrentes da extinção da Reserva?
5. Há estudos que demonstrem o impacto ambiental da medida?

6. Solicita-se, ainda, o encaminhamento de todas as notas técnicas, pareceres e documentos que embasaram a proposição do ato normativo, produzidos no âmbito deste Ministério.

SF/17050.46510-47

Na justificação, aponta que a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) envolve duas questões estratégicas: 1. os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável; 2. a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado.

Entende que há a necessidade de amplo debate e respeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, bem como a necessidade de oitiva prévia das comunidades afetadas.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3° do Ato da Mesa n° 1, de 2001, a proposição foi despachada a esta Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição se enquadra nesses requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que

regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

Afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Minas e Energia, tendo em vista que compete ao respectivo órgão a supervisão da implementação de políticas nos segmentos de geologia, recursos minerais e energéticos.

Ademais, a despeito da importância do tema, no dia 26 de setembro de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto n.º 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 334, I do RISF.

SF/17050.46510-47

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Requerimento nº 704, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

35

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 705, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Sérgio Westphalen Etchegoyen, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/17643.22292-49

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao **Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Sérgio Westphalen Etchegoyen**, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Ante o exposto, requer as informações e documentos pertinentes às seguintes questões:

1. Quais os estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;
2. Este Ministério dispõe de estudos e relatórios a respeito de estruturas críticas, e implicações da medida para a segurança nacional e institucional?
3. Quais recursos naturais explorados atualmente na área? Quantas divisas geram à União?

SF/17643.22292-49

4. Há estudos que fundamentam os impactos da exploração pelo capital privado, inclusive estrangeiro, na área e quais seus impactos à segurança nacional e institucional?
5. Solicita-se, ainda, o encaminhamento de todas as notas técnicas, pareceres e documentos que embasaram a proposição do ato normativo, produzidos no âmbito deste Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União (DOU), de 23 de agosto de 2017, publicou o Decreto nº 9.142, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

A Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) tem sua área localizada no coração da Amazônia com aproximadamente 4 milhões de hectares. Situa-se na divisa entre o Sul e Sudoeste do Amapá com o Nordeste do Pará. A área tem aproximadamente o tamanho da Suíça.

Não obstante as sucessivas críticas feitas à medida, o Poder Executivo editou o decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que mantém o vício do decreto anterior, por exorbitar competência exclusiva do Congresso Nacional em dispor sobre recursos minerais, conforme se depreende da leitura do art. 22, XII da Constituição, em análise combinada com art. 49, XVI da Constituição.

SF/17643.22292-49

A criação da Reserva ocorreu em 1984, ainda durante o regime militar, por decreto do presidente João Figueiredo. A reserva sempre foi objeto de disputa para exploração de minérios porque é uma área rica em cobre, e além do que, estudos geológicos apontam a ocorrência de ouro, manganês, ferro e outros minérios.

De acordo com a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, a área possui ainda:

Faixa potencial de 200x20 km;

Potencial elevado para ouro e metais base (cobre, níquel);

Dois depósitos conhecidos de fosfato de grande porte[1]

Cabe ressaltar, ainda, que na Reserva (RENCA) estão presentes 9 Áreas Protegidas (03 UCs de Proteção Integral, 04 UCs de Uso Sustentável e 02 Terras Indígenas) e sua análise detalhada permite afirmar:

• Menos de 30% da RENCA estará acessível à exploração dos recursos minerais.

• As regiões que apresentam contexto geológico favorável à mineração estão inseridas em Áreas Protegidas que bloqueiam a extração de recursos minerais. Dessa maneira, compreende-se o risco de um potencial conflito entre os interesses do setor mineral e a conservação das áreas protegidas com interferência na RENCA.

[1] www.abpm.net.br/midias/downloads/27032017073002.pdf

SF/17643.22292-49

Outro aspecto importante a ser mensurado é a característica da área que corresponde a RENCA que compreende uma das áreas mais preservadas ambientalmente devido as Reservas de Proteção Integral, Estação Ecológica do Jari 2.271 km2, Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque 38.464,64 km2, Reserva Biológica de Maicuru 11.517,60 km2, as Reserva de Uso Sustentável Extrativista Rio Cajari 5.018 km2, Floresta Estadual do Paru 36.129,14 km, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru 8.061 km2, Floresta Estadual do Amapá 23.694 km2, e as Terras Indígenas Rio Paru D'este 11.957,85 km2 e Waiãpi 5.430 km2 que caracterizam um importante mosaico ambiental que pode estar correndo sérios riscos devido aos estudos geológicos mostrarem que estas áreas tem significativa relevância na produção de minérios.

Reportagem do Jornal Valor Econômico também revela importantes dados de estudo realizado sobre a área:

> *"Temer extingue reserva do tamanho da Suíça e libera exploração mineral*
>
> *Por Daniel Rittner*
>
> *BRASÍLIA - O presidente Michel Temer aprovou hoje a abertura de um território de 47 mil quilômetros quadrados para exploração mineral entre o norte do Pará e o sul do Amapá.*
>
> *(...)*
>
> *Estudo feito pelo WWF-Brasil, no entanto, indica que a busca por acelerar investimentos na região pode ensejar uma série de novos conflitos. O levantamento identifica nove áreas protegidas dentro do*

SF/17643.22292-49

perímetro da antiga Renca: há três unidades de conservação de proteção integral (destinadas exclusivamente à preservação dos recursos naturais), quatro unidades de conservação de uso sustentável (que podem ser exploradas mediante um plano de manejo apontando claramente quais as atividades permitidas) e duas terras indígenas (onde a proibição é total).

Apesar do apelo econômico, o desenvolvimento da atividade minerária pode trazer impactos indesejáveis para áreas protegidas dentro da antiga Renca, como explosão demográfica, desmatamento, comprometimento de recursos hídricos, perda de biodiversidade e conflitos fundiários, de acordo com o WWF."[2]

Clarividente que o ato normativo editado pelo Poder Executivo se insere no contexto de grande ofensiva para a alienação, ao capital internacional inclusive, do patrimônio público e dos recursos naturais do país, sendo insuficientes as supostas salvaguardas inseridas no Decreto nº 9.147, de 2017.

No campo específico dos recursos minerais, o Brasil dispõe também de uma vasta fronteira ainda não explorada de jazidas, especialmente na Região Norte. Apesar da recente queda dos preços das commodities minerais, o crescimento asiático indica que os valores dessas commodities tenderão a voltar a crescer, como já ocorre, por exemplo, no caso de ferro.

[2] http://www.valor.com.br/brasil/5091966/temer-extingue-reserva-do-tamanho-da-suica-e-libera-exploracao-mineral

SF/17643.22292-49

No caso particular da RENCA, os minerais ali encontrados têm grande valor no mercado internacional, mesmo com a queda recente dos preços, pois as jazidas são ricas em cobre, ouro, titânio, tântalo e tungstênio, considerados minerais nobres. Tudo indica que o potencial das jazidas da RENCA é equivalente ao de Carajás, com a diferença que na RENCA predominariam minerais não ferrosos.

Há, assim, duas grandes questões estratégicas envolvidas na extinção da RENCA:

i) os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável;

ii) a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado. Trata-se, enfim, daquilo que poderíamos chamar de perda da gestão estratégica de nossos recursos naturais.

O quadro se agrava com o fato da medida ser tomada desrespeitando a necessidade de amplo debate público que a matéria exige. Além do desrespeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, também se desrespeitou a necessária oitiva prévia das comunidades afetadas.

SF/17643.22292-49

Segundo dispõe a Convenção 169 da OIT, internalizada pelo ordenamento pátrio por meio do decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004:

> *"Artigo 6º*
>
> *1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:*
>
> *a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
>
> *b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*
>
> *c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.*
>
> *2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas."*

Como é cediço, a Convenção tem força cogente e deve ser aplicada toda vez que ato do Poder Executivo afete povos indígenas e povos tribais,

SF/17643.22292-49

sendo inescapável ao Poder Legislativo, por meio do exercício de sua competência constitucional, zelar pelo cumprimento deste importante marco normativo construído no âmbito do sistema internacional de Direitos Humanos e regularmente internalizado pelo país.

Face a existência de territórios indígenas na área, torna-se irrefutável que o procedimento estabelecido pela Convenção fosse adotado previamente à edição do Decreto.

Ademais, o Parlamento tem por dever exercer seu papel fiscalizatório e a proteção dos interesses da população brasileira frente a essa medida arbitrária que não leva em conta seus relevantes impactos ambientais, às comunidades indígenas, à gestão de recursos estratégicos ao desenvolvimento sustentável e à segurança nacional.

De tal sorte que se faz inadmissível que ato do Poder Executivo efetive mais uma medida de desmonte e entrega do patrimônio nacional sem que o Parlamento exerça suas prerrogativas.

Ante o exposto, urge que seja aprovada o presente requerimento, razão pela qual solicito apoio aos pares para o seu regular andamento.

Sala das Sessões,

Senador Lindbergh Farias

Líder do Partido dos Trabalhadores

PARECER Nº , DE 2017

SF/17423.87371-22

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 705, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Sérgio Westphalen Etchegoyen, acerca do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 705, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, a seguintes informações:

1. Quais estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;

2. Este Ministério dispõe de estudos e relatórios a respeito de estruturas críticas, e implicações da medida para a segurança nacional e institucional?
3. Quais recursos naturais explorados atualmente na área? Quantas divisas geram à União?
4. Há estudos que fundamentam os impactos da exploração pelo capital privado, inclusive estrangeiro, na área e quais seus impactos à segurança nacional e institucional?
5. Solicita-se, ainda, o encaminhamento de todas as notas técnicas, pareceres e documentos que embasaram a proposição do ato normativo, produzidos no âmbito deste Ministério.

SF/17423.87371-22

Na justificação, aponta que a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) envolve duas questões estratégicas: 1. os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável; 2. a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado.

Entende que há a necessidade de amplo debate e respeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, bem como a necessidade de oitiva prévia das comunidades afetadas.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3° do Ato da Mesa n° 1, de 2001, a proposição foi despachada a esta Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz

respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional estabilidade institucional.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Contudo, afigura-se inadequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, tendo em vista que compete ao respectivo órgão a análise e acompanhamento de questões com potencial de risco à estabilidade institucional, bem como a prevenção da ocorrência e articulação do gerenciamento de crises em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, a despeito da importância do tema, no dia 26 de setembro de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto n.º 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Requerimento nº 705, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17423.87371-22

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

36

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 722, DE 2017

Requer informações ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre os repasses de recursos financeiros feitos pela União ao Governo do Estado do Pará, no período de 2013 até 2017.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (PMDB/PA)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

RQS
00706/2017

SF/17944.27984-54

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações sobre os repasses de recursos financeiros feitos pela União ao Governo do Estado do Pará, no período de 2013 até 2017.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os repasses de recursos financeiros, oriundos de transferências obrigatórias e discricionárias, que foram feitos pela União ao Governo do Estado do Pará, no período de 2013 até 2017?
2. Elencar os objetos desses repasses, informando quais foram executados, quais estão em execução e quais foram devolvidos ou terão que ser devolvidos e os motivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Pará, segundo dados divulgados no Atlas da Violência de 2017, está entre os 5 estados mais violentos do Brasil, com uma taxa de homicídio de 45 por 100 mil habitantes e com um total de 3.675 homicídios registrados em 2015. Pouco tem sido feito pelo governo do Estado para tentar conter essa onda de crimes que rondam a população paraense.

SF/17944.27984-54

Chacinas, execuções e crimes nunca apurados estão levando pânico à população do Pará, principalmente na Região Metropolitana de Belém, que tem registrado aumento desenfreado de homicídios. As pessoas estão com medo de sair de casa e fazem desabafos revoltados nas redes sociais.

Além dos problemas na área de segurança pública, a população paraense sofre com o baixo investimento nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana, esporte, cultura, meio ambiente, entre outros.

Dessa forma, apresento este requerimento de informações ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para checar como estão sendo aplicados os recursos que foram destinados ao Governo do Estado do Pará, na tentativa de buscar soluções para melhorar a qualidade de vida do povo do meu estado.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

PARECER Nº , DE 2017

SF/17898.58523-53

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 722, de 2017, que *requer informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre os repasses de recursos financeiros feitos pela União ao Governo do Estado do Pará, no período de 2013 até 2017*.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 722, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, são solicitadas ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão as seguintes informações relativas aos repasses da União para o Estado do Pará:

1. Quais os repasses de recursos financeiros, oriundos de transferências obrigatórias e discricionárias, que foram feitos pela União ao Governo do Estado do Pará, no período de 2013 até 2017?

2. Elencar os objetos desses repasses, informando quais foram executados, quais estão em execução e quais foram devolvidos ou terão que ser devolvidos e os motivos.

Na justificação do Requerimento, o autor afirma, entre outras coisas, que "além dos problemas na área de segurança pública, a população paraense sofre com o baixo investimento nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana, esporte, cultura, meio ambiente, entre outros". Diante de

tal quadro, o requerente busca “checar como estão sendo aplicados os recursos que foram destinados ao Governo do Estado do Pará, na tentativa de buscar soluções para melhorar a qualidade de vida do povo”.

SF/17898.58523-53

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 722, de 2017, foi apresentado com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Ele encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, juntamente com as normas referidas, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”. Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

> **Art. 8º** Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O requerimento solicita uma prestação de contas acerca dos recursos federais repassados para o Estado do Pará. Entendemos que as informações solicitadas não podem ser consideradas de natureza sigilosa.

Isso porque, as operações financeiras em questão foram repassadas pelo Governo Federal para um governo estadual, sujeitando-se ao princípio de publicidade, de tal modo que não se enquadram no conceito de operações sigilosas, como definido na Lei Complementar nº 105, de 2001.

Com efeito, o princípio da publicidade, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, rege a Administração Pública direta, indireta e fundacional em todos os níveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando ao administrado o conhecimento dos assuntos que lhe interessam direta ou indiretamente.

Nos termos das normas citadas, esses requerimentos serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação

do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. O requerimento em questão atende a tal requisito.

Nos termos do art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, as informações solicitadas "não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija", ausentes no requerimento sob exame.

Em suma, quanto ao aspecto formal e material, não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeito ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal.

SF/17898.58523-53

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 722, de 2017, e por seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00722/2017

SF/17944.27984-54

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações sobre os repasses de recursos financeiros feitos pela União ao Governo do Estado do Pará, no período de 2013 até 2017.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os repasses de recursos financeiros, oriundos de transferências obrigatórias e discricionárias, que foram feitos pela União ao Governo do Estado do Pará, no período de 2013 até 2017?
2. Elencar os objetos desses repasses, informando quais foram executados, quais estão em execução e quais foram devolvidos ou terão que ser devolvidos e os motivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Pará, segundo dados divulgados no Atlas da Violência de 2017, está entre os 5 estados mais violentos do Brasil, com uma taxa de homicídio de 45 por 100 mil habitantes e com um total de 3.675 homicídios registrados em 2015. Pouco tem sido feito pelo governo do Estado para tentar conter essa onda de crimes que rondam a população paraense.

SF/17944.27984-54

Chacinas, execuções e crimes nunca apurados estão levando pânico à população do Pará, principalmente na Região Metropolitana de Belém, que tem registrado aumento desenfreado de homicídios. As pessoas estão com medo de sair de casa e fazem desabafos revoltados nas redes sociais.

Além dos problemas na área de segurança pública, a população paraense sofre com o baixo investimento nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana, esporte, cultura, meio ambiente, entre outros.

Dessa forma, apresento este requerimento de informações ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para checar como estão sendo aplicados os recursos que foram destinados ao Governo do Estado do Pará, na tentativa de buscar soluções para melhorar a qualidade de vida do povo do meu estado.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

37

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

38

PARECER Nº , DE 2017

SF/17393.34027-70

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 753, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 34, de 2014.

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 753, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam novamente solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Luziânia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Luziânia, Estado de Goiás:

> I – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> II – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício "S" nº 34, de 2014.

SF/17393.34027-70

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento do referido pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Ademais, o requerimento em análise alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios "S" devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Saliente-se, por fim, que o presente requerimento é feito em caráter de reiteração, uma vez que a documentação encaminhada em resposta ao Requerimento nº 1.358, de 2015, da CCT, não se fez acompanhar da cópia dos comprovantes de nacionalidade e da relação de outras outorgas detidas pelos proprietários e demais participantes no capital social da TV Luziânia Ltda.

SF/17393.34027-70

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 753, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00753/2017

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 34, de 2014.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº DE 2017

SF/17213.73677-09

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam novamente solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 34, de 2014, destacando que não foram localizados os anexos da Nota Informativa nº 2.513/2016/SEI-MCTIC, anteriormente encaminhada:

I - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 17/05/2017 às 08h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA		1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTC, PR, PSC, PTB, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
VICENTINHO ALVES

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 17 / 05 /20 17
Egli

Egli Lucena Neusi Moreira
Secretária da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
_____ nº _____ de 20____
Fls. _____

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 34/2014)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR OMAR AZIZ, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE NOVO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

17 de Maio de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº DE 2017

SF/17213.73677-09

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 16, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 34, de 2014 (OFC nº 230, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica *"a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da* ***TV Luziânia Ltda.,*** *concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Luziânia, Estado de Goiás"*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o comunicado de transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **TV Luziânia Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Luziânia, Estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 34, de 2014 (OFC nº 230, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 24 de julho de 2014, acompanhada do Despacho de 23 de julho de 2014 e da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações nº 204, de 11 de maio de 2011.

O processado também está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias.

A matéria foi anteriormente apreciada pela CCT, em 24 de novembro de 2015, quando a Comissão aprovou o Requerimento nº 1.358, de 2015, solicitando ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (à época, Ministro de Estado das Comunicações) informações complementares para subsidiar a deliberação.

As respostas ao citado requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 46.218/2016/SEI-MCTIC, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.513/2016/SEI-MCTIC, de 9 de novembro de 2016.

SF/17213.73677-09

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.358, de 2015, da CCT, solicitava, em seus itens IV e V:

> IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Embora a Nota Informativa nº 2.513/2016/SEI-MCTIC indique que encaminharia anexos os documentos "Outros (origem externa) Comprovantes de nacionalidade (0906933)" e "Outros (origem externa) SIACCO – SOCIEDADE EM OUTRA OUTORGA (0890609)", esse material não foi localizado na documentação.

Dessa maneira, a apreciação da matéria ainda carece de algumas das informações anteriormente solicitadas.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do novo requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 34, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

39

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 754, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 31, de 2014.

SF/17522.42108-99

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 754, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam novamente solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *SPC Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itumbiara, Estado de Goiás:

> I – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> II – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício "S" nº 31, de 2014.

SF/17522.42108-99

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento do referido pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Ademais, o requerimento em tela alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios "S" devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Saliente-se, por fim, que o requerimento é feito em caráter de reiteração, uma vez que a documentação encaminhada em resposta ao Requerimento nº 1.357, de 2015, da CCT, não se fez acompanhar dos seguintes itens: "cópia dos RG's dos sócios no SEI (1080295)" e da "participação dos sócios em outras empresas no SEI (1461415)".

SF/17522.42108-99

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 754, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00754/2017

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a informação referente à transferência de concessão constante do Ofício "S" nº 31, de 2014.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº DE 2017

SF/17726.62812-78

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam novamente solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 31, de 2014, destacando que não foram localizados os anexos da Nota Informativa nº 2.428/2016/SEI-MCTIC, anteriormente encaminhada:

I - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/05/2017 às 08h30 - 9ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB	
TITULARES	**SUPLENTES**
WALDEMIR MOKA PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
VAGO	2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	**SUPLENTES**
PAULO ROCHA	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO	2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA	3. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ	4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	**SUPLENTES**
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO PRESENTE	2. VAGO
JOSÉ AGRIPINO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	**SUPLENTES**
OMAR AZIZ	1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR PRESIDENTE PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. LÍDICE DA MATA PRESENTE
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE RELATOR PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
MAGNO MALTA	2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
CIDINHO SANTOS
VICENTINHO ALVES

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 10/05/2017
Egli

Égli Lucena Alves Moreira
Secretária da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 31 de 2017
Fls. 27

10/05/2017 10:26:31

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 31/2014)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO PROJETO NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Maio de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº DE 2017

SF/17726.62812-78

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 13, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 31, de 2014 (OFC nº 227, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica *"a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da* ***SPC Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda.****, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itumbiara, Estado de Goiás"*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o comunicado de transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *SPC Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itumbiara, Estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 31, de 2014 (OFC nº 227, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 24 de julho de 2014, acompanhada do Despacho de 23 de julho de 2014 e da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações nº 183, de 4 de maio de 2011.

O processado também está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias.

A matéria foi anteriormente apreciada pela CCT, em 24 de novembro de 2015, quando a Comissão aprovou o Requerimento nº 1.357, de 2015, solicitando ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações (à época, Ministro de Estado das Comunicações) informações complementares para subsidiar a deliberação.

SF/17726.62812-78

As respostas ao citado requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 4.587/2016/SEI-MCTIC, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.428/2016/SEI-MCTIC, de 31 de outubro de 2016.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.357, de 2015, da CCT, solicitava, em seus itens IV e V:

> IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
>
> V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Embora a Nota Informativa nº 2.428/2016/SEI-MCTIC indique que encaminharia anexos os documentos "Cópia dos RG's dos sócios no SEI (1080295)" e "Participação dos sócios em outras empresas nº no SEI (1461415)", esse material não foi localizado na documentação.

Dessa maneira, a apreciação da matéria ainda carece de algumas das informações anteriormente solicitadas.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do novo requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 31, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

40

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 766, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 96-B, § 2º, e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informações sobre os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

RQS 00766/2017

Aprovado em 13/09/2017
Senador (a) [signature]
Presidente da CDH-SF
SEN. Regina Sousa

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

À Comissão
Avulso.
Em 19.09.17

SF/17407.12619-49

REQUERIMENTO Nº 95, DE 2017 - CDH

REQUERIMENTO Nº 766, DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 96-B, § 2º, e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. Dyogo Henrique de Oliveira, as seguintes informações:

1. Segundo o art. 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, constituem recursos do Fundo Penitenciário Nacional, dentre outros, três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal.
   a) Qual o saldo ainda não utilizado pelo Fundo?
   b) Qual a sua evolução nos últimos cinco anos?
   c) Há uma previsão para zerar este saldo?

JUSTIFICAÇÃO

Cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na sessão legislativa de 2017, a tarefa de avaliar a política pública de encarceramento, nos termos da competência regimental prevista no § 1º do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal.

Nessa esteira, os dados acima solicitados, sobre o Fundo Penitenciário Nacional, são de vital importância para o sucesso da diligente tarefa de se avaliar a política de encarceramento brasileira.

Página: 1/2 22/08/2017 15:18:55
cc2b67beef47ea532ef4bbf0259c78eee3434dfe

Recebido em 14/09/17
Hora: 11:18

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

SF/17407.12619-49

Sala das Sessões, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Senadora ÂNGELA PORTELA

Página: 2/2 22/08/2017 15:18:55
cc2b67beef47ea532ef4bbf0259c78eee3434dfe

ca_pr2017-07013

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 13/09/2017 às 11h - 63ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA		2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
WILDER MORAIS
FLEXA RIBEIRO
VICENTINHO ALVES
JORGE VIANA

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

PARECER Nº , DE 2017

SF/17365.64332-70

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 766/2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informações sobre os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, nos termos que especifica.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, através do qual requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informações sobre os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, nos termos que especifica.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 04 de outubro de 2017, para relatar.

II – ANÁLISE

É da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, mediante o uso do instituto do Requerimento de Informação (arts. 49, inciso X, 50, § 2º, da Constituição Federal/88).

O requerimento ou pedido de informação parlamentar das Mesas da Câmara do Deputados e do Senado Federal, instrumento *constitucionalmente* previsto como de atribuição do Congresso Nacional, está previsto, especificamente, no § 2º do art. 50 da CF/88, *verbis:*

Art. 50.....omissis;

"§ 2º. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

SF/17365.64332-70

Demais disso, como espécie de proposição que é, *administrativamente* encontra-se regulamentado no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217.

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, **reafirmamos,** novamente, que, não obstante encontrar previsão no RISF, o Requerimento de Informação tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, por oportuno, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara dos Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, em consonância com o entendimento do constituinte originário, **suprimimos,** no aludido PRS, a previsão do RISF quanto à *necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.*

Não há nada, absolutamente nada, que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como **INAPROPRIADA E CONTRAPRODUCENTE** a designação de *relator* para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo, haja vista que isso provoca um cerceamento ao seu direito, constitucionalmente previsto, de requisitar informações. É **suficiente** a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante isso, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

SF/17365.64332-70

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 766, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

41

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 786, DE 2017

Requer, com base no art. 50,§ 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil, pela empresa Eurofarma.

AUTORIA: Senador José Medeiros (PODE/MT)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, de pedido de informações sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil® pela empresa Eurofarma, com as seguintes perguntas:

1. Quais são as medidas fiscalizatórias ou regulatórias adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde (MS) quando uma indústria farmacêutica anuncia a interrupção da produção de um medicamento essencial para suprir a demanda do mercado farmacêutico brasileiro e considerado estratégico pelo MS, como é o caso do Benzetacil®?

2. As notícias veiculadas na imprensa ressaltaram que a Eurofarma alegou que a produção foi suspensa para a implantação de melhorias relacionadas aos testes de validação do Benzetacil®. Essa informação é corroborada pela Anvisa?

3. O Aviso nº 59/2017-ASPAR/GM/MS, do Ministro de Estado da Saúde (substituto), datado de 31 de agosto de 2017 e enviado ao Senado Federal em resposta ao Requerimento de Informação nº 346, de 2017, de nossa autoria, informou que a Anvisa recebeu três pedidos de registro de insumo farmacêutico ativo (IFA) para a benzilpenicilina benzatina fabricada pela empresa *North China Pharmaceutical Group*

Semisyntech Co. Ltda., entre os quais o pedido da Eurofarma Laboratórios S/A para a produção do Benzetacil®. O mencionado Aviso informou também que os pedidos se encontravam "atualmente em análise pela área técnica competente da Anvisa". Qual o andamento dessa análise? Há alguma relação entre a interrupção da produção do Benzetacil® e o fato de o pedido de registro de IFA da Eurofarma ainda não ter sido aprovado pela Anvisa?

4. Qual a disponibilidade atual de medicamentos à base de benzilpenicilina benzatina no mercado farmacêutico brasileiro e no sistema público de saúde? Qual o nosso risco de desabastecimento desses produtos?

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 786, de 2017, do Senador José Medeiros, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil®, pela empresa Eurofarma.

SF/17666.51828-70

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador José Medeiros apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, com o propósito de obter informações sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil® pela empresa Eurofarma, com as seguintes perguntas:

1 Quais são as medidas fiscalizatórias ou regulatórias adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde (MS) quando uma indústria farmacêutica anuncia a interrupção da produção de um medicamento essencial para suprir a demanda do mercado farmacêutico brasileiro e considerado estratégico pelo MS, como é o caso do Benzetacil®?

2. As notícias veiculadas na imprensa ressaltaram que a Eurofarma alegou que a produção foi suspensa para a implantação de melhorias relacionadas aos testes de validação do Benzetacil®. Essa informação é corroborada pela Anvisa?

3. O Aviso nº 59/2017-ASPAR/GM/MS, do Ministro de Estado da Saúde (substituto), datado de 31 de agosto de 2017 e enviado ao Senado Federal em resposta ao Requerimento de Informação nº 346, de 2017, de nossa autoria, informou que a Anvisa recebeu três pedidos de registro de insumo farmacêutico ativo (IFA) para a benzilpenicilina benzatina fabricada pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltda., entre os quais o pedido da Eurofarma Laboratórios S/A para a produção do Benzetacil®. O mencionado Aviso informou também que os pedidos se encontravam "atualmente em análise pela área técnica competente da Anvisa". Qual o andamento dessa análise? Há

alguma relação entre a interrupção da produção do Benzetacil® e o fato de o pedido de registro de IFA da Eurofarma ainda não ter sido aprovado pela Anvisa?

4. Qual a disponibilidade atual de medicamentos à base de benzilpenicilina benzatina no mercado farmacêutico brasileiro e no sistema público de saúde? Qual o nosso risco de desabastecimento desses produtos?

SF/17666.51828-70

II – ANÁLISE

A Constituição federal, em seu art. 49, inciso X, dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf determina que um requerimento de informações não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre nas hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informações.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 786, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17666.51828-70

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

42

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 820, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017.

SF/17707.34808-08

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 820, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação relativa ao processo de renovação da autorização outorgada à *Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O requerimento tem por objetivo instruir o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 91, de 2017, e pretende obter a *confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais*.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 820, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17707.34808-08

RQS
00820/2017

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 820, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017:

- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/09/2017 às 14h30 - 27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO RELATOR AD HOC	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR PRESIDENTE		2. IVO CASSOL	

- (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

PARECER Nº 129, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017 (nº 474, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à* ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso.*

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

RELATOR "ad hoc": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 91, de 2017 (nº 474, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTISTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais*.

Detalhando esse dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 91, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017:

> – confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante

compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/09/2017 às 14h30 - 27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR		2. IVO CASSOL	

- (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 91/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FLEXA RIBEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR PAULO ROCHA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO PROJETO NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

26 de Setembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

43

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 821, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja novamente solicitado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja novamente solicitado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à *Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão,

, Presidente

RELATOR

Presidente Sen. Pedro Chaves

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 142 de 2015
Fls. 1149

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/09/2017 às 14h30 - 27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	RELATOR	2. IVO CASSOL	

- (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES PRESIDENTE	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 26/09/2017

Amanda Vieira de Souza
Matrícula: 256113
Secretária de Comissão Adjunta

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 142 de 2015
Fls. 1175

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

PARECER Nº 128 , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2015 (nº 1.599, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIZ GONZAGA*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 142, de 2015 (nº 1.599, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIZ GONZAGA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Em análise anteriormente realizada, concluiu-se pela necessidade do encaminhamento a esta Comissão de cópia integral do parecer da Consultoria Jurídica do então Ministério das Comunicações sobre o processo em tela. Como resultado, foi aprovado o Requerimento de Informações nº 221, de 22 de março de 2016, solicitando o referido documento.

A resposta ao requerimento foi enviada ao Senado Federal por meio do Ofício nº 46.200/2016/SEI-MCTIC, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, contendo anexa a Nota Informativa nº 2.509/2016/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2016.

II – ANÁLISE

A Nota Informativa elaborada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), e encaminhada pelo titular da Pasta, sugere o envio a esta Casa do Parecer nº 0622/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 31 de maio de 2013, bem como da Licença Provisória para funcionamento da estação, emitida em 10 de setembro de 2015. Entretanto, os documentos sugeridos não foram anexados, tampouco enviados.

Assim, a demanda formulada não restou atendida.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do novo requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 142, de 2015, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja novamente solicitado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à *Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/09/2017 às 14h30 - 27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR		2. IVO CASSOL	

- (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 142/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

26 de Setembro de 2017

Senador PEDRO CHAVES

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº , DE 2017

SF/17606.43217-05

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 821, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja novamente solicitado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 821, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

O requerimento, dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tem por objetivo instruir o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 142, de 2015, e solicita o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à *Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Saliente-se, por fim, que o presente requerimento tem caráter de reiteração, uma vez que o Requerimento de Informações nº 221, de 22 de março de 2016, com idêntica solicitação, não restou atendido.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 821, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17606.43217-05

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

44

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 832, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Ministro de Estado da Saúde, acerca de importações de medicamentos de produção chinesa.

AUTORIA: Senador José Medeiros (PODE/MT)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face dos problemas divulgados pela imprensa nacional sobre as importações dos medicamentos penicilina benzatina e Leuginase (L-asparaginase) de produção chinesa, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações:

1. Lista de medicamentos ou princípios ativos produzidos na China e adquiridos pelo Governo brasileiro nos últimos cinco anos, com os respectivos detalhamentos sobre: i) registro sanitário; ii) comprovação de eficácia e segurança; e iii) processo licitatório.

2. Qual a situação do registro sanitário dos medicamentos penicilina benzatina, Leuginase e respectivos componentes produzidos pela China e importados pelo Ministério da Saúde?

3. O Ministério da Saúde, juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, adotou algum tipo de procedimento prévio para atestar a qualidade da penicilina benzatina, Leuginase e respectivos componentes importados da China? Quais foram esses procedimentos e que resultados foram obtidos?

4. Quais as justificativas técnicas para a dispensa de licitação para a compra de penicilina benzatina e Leuginase da China?

5. Qual a situação atual do mercado farmacêutico nacional e, em especial, do Sistema Único de Saúde em relação à disponibilidade de penicilina benzatina e de medicamento que contenha o princípio ativo L-asparaginase? Há risco de desabastecimento desses produtos?

6. Existe produção de penicilina benzatina e de medicamento que contenha o princípio ativo L-asparaginase por laboratórios estatais brasileiros? Caso contrário, há planos de iniciar essa produção?

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 832, de 2017, do Senador José Medeiros, que requer sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde informações referentes às importações dos medicamentos penicilina benzatina e Leuginase (L-asparaginase) de produção chinesa.

SF/17225.33741-08

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador José Medeiros encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 832, de 2017, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde sobre as importações dos medicamentos penicilina benzatina e Leuginase (L-asparaginase) de produção chinesa.

As informações solicitadas são as seguintes:

> 1. Lista de medicamentos ou princípios ativos produzidos na China e adquiridos pelo Governo brasileiro nos últimos cinco anos, com os respectivos detalhamentos sobre: i) registro sanitário; ii) comprovação de eficácia e segurança; e iii) processo licitatório.
>
> 2. Qual a situação do registro sanitário dos medicamentos penicilina benzatina, Leuginase e respectivos componentes produzidos pela China e importados pelo Ministério da Saúde?
>
> 3. O Ministério da Saúde, juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, adotou algum tipo de procedimento prévio para atestar a qualidade da penicilina benzatina, Leuginase e respectivos componentes importados da China? Quais foram esses procedimentos e que resultados foram obtidos?
>
> 4. Quais as justificativas técnicas para a dispensa de licitação para a compra de penicilina benzatina e Leuginase da China?
>
> 5. Qual a situação atual do mercado farmacêutico nacional e, em especial, do Sistema Único de Saúde em relação à

disponibilidade de penicilina benzatina e de medicamento que contenha o princípio ativo L-asparaginase? Há risco de desabastecimento desses produtos?

6. Existe produção de penicilina benzatina e de medicamento que contenha o princípio ativo L-asparaginase por laboratórios estatais brasileiros? Caso contrário, há planos de iniciar essa produção?

SF/17225.33741-08

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais serão os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 832, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17225.33741-08

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

45

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 857, DE 2017

Solicita, nos termos legais, informações ao Ministro de Estado do Esporte em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Esporte:

1) Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o avião que transportava o time Chapecoense, por parte das empresas (LaMia, companhia aérea e BISA, seguradora boliviana);
2) Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou por outro órgão, como a Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a este conflito jurídico internacional?
3) Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da COMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de novembro próximo transcorrerá um ano da tragédia com o avião da LaMia, que vitimou setenta e uma pessoas, a maioria da delegação da Chapecoense. O tradicional clube de Santa Catarina viajava para disputar a final do Campeonato Sul-Americano de Futebol, contra o Clube Atlético Nacional, da Colômbia.

Apesar de transcorrido quase um ano daquele desastre, as famílias atingidas pela tragédia ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea, que tem sede na Bolívia. Porém, à dor e ao trauma dos familiares das vítimas soma-se a indefinição sobre o assunto, num real e triste jogo de empurra que tende a se consagrar como infindável caso.

O foco principal dessa questão envolve dois contratos: um entre a Chapecoense e a LaMia, com cláusula específica para “danos a terceiros, aos passageiros, etc”, com um limite máximo de cinquenta milhões de dólares; e o contrato firmado pela companhia aérea e a empresa “BISA”, seguradora boliviana.

Após o acidente, a empresa BISA alegou, em processo judicial, que a apólice de seguro não estava em vigor por falta de pagamento da segunda parcela do contrato (82,7 mil dólares), compromisso que não teria sido honrado pela LaMia.

Porém, na correspondência enviada pela BISA à Autoridade de Fiscalização e Controle de Pensões e Seguros da Bolívia, em 2 de junho último, é informado que a Apólice AVN-1C nº2000046 estava válida em 28 de novembro de 2016, data do acidente. Admitem, também, que, caso tivessem decidido anular a apólice, deveriam ter feito tal comunicação com quinze dias de antecedência, o que não ocorreu. Por último, reconhecem que não comunicaram o não pagamento da segunda parcela porque somente poderiam fazê-lo após 90 dias de mora.

O balanço parcial dessa tragédia revela que as indenizações foram suspensas, instalando-se o impasse prestes a completar um ano.

Diante desse quadro envolvendo famílias traumatizadas pelas perdas de seus entes queridos, necessitamos de intercessão por parte do Estado junto aos organismos internacionais envolvidos, em favor dos atingidos por esse drama.

3

Não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional, com evidentes suspeitas de espertos expedientes para driblar o compromisso assumido pelas partes envolvidas, até se esgotarem os prazos contratuais. Entendemos, por isso, que o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.

Lembramos, por fim, que a Associação Chapecoense de Futebol estava em missão de representação do nosso mais prestigiado esporte em evento internacional. Acreditamos que, como finalista da competição continental, aquele clube fortalece e avaliza a importância de uma atitude de Estado e resguarda a ação de governo que se requer.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

PARECER Nº , DE 2017

SF/17316.43821-18

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 857, de 2017, do Senador Romário, que visa a obter do Ministro de Estado do Esporte informações relativas à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Romário encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 857, de 2017, que visa a obter informações do Ministro do Esporte em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

As informações solicitadas são as seguintes:

1) *Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o voo que transportava o time da Chapecoense, por partes das empresas (LAMIA, companhia aérea, e BISA, seguradora boliviana);*

2) *Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais as providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou outro órgão, como Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a esse conflito jurídico internacional?*

3) Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da CONMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?

SF/17316.43821-18

Em sua justificação o Senador Romário lembra que, *apesar de decorrido quase um ano do desastre aéreo como o voo da Chapecoense, as famílias das vítimas ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea que tem sede na Bolívia*. Para o Senador, *não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional*. Por essa razão, entende o Senador, *o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.*

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais serão os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Verifica-se que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf especifica que um requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não foi identificada nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

SF/17316.43821-18

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 857, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00857/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17531.36368-11

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Esporte:

1) Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o avião que transportava o time Chapecoense, por parte das empresas (LaMia, companhia aérea e BISA, seguradora boliviana);
2) Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou por outro órgão, como a Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a este conflito jurídico internacional?
3) Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da COMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de novembro próximo transcorrerá um ano da tragédia com o avião da LaMia, que vitimou setenta e uma pessoas, a maioria da delegação da Chapecoense. O tradicional clube de Santa Catarina viajava para disputar a final do Campeonato Sul-Americano de Futebol, contra o Clube Atlético Nacional, da Colômbia.

Apesar de transcorrido quase um ano daquele desastre, as famílias atingidas pela tragédia ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea, que tem sede na Bolívia. Porém, à dor e ao trauma dos familiares das vítimas soma-se a indefinição sobre o assunto, num real e triste jogo de empurra que tende a se consagrar como infindável caso.

O foco principal dessa questão envolve dois contratos: um entre a Chapecoense e a LaMia, com cláusula específica para “danos a terceiros, aos passageiros, etc”, com um limite máximo de cinquenta milhões de dólares; e o contrato firmado pela companhia aérea e a empresa “BISA”, seguradora boliviana.

Após o acidente, a empresa BISA alegou, em processo judicial, que a apólice de seguro não estava em vigor por falta de pagamento da segunda parcela do contrato (82,7 mil dólares), compromisso que não teria sido honrado pela LaMia.

Porém, na correspondência enviada pela BISA à Autoridade de Fiscalização e Controle de Pensões e Seguros da Bolívia, em 2 de junho último, é informado que a Apólice AVN-1C nº2000046 estava válida em 28 de novembro de 2016, data do acidente. Admitem, também, que, caso tivessem decidido anular a apólice, deveriam ter feito tal comunicação com quinze dias de antecedência, o que não ocorreu. Por último, reconhecem que não comunicaram o não pagamento da segunda parcela porque somente poderiam fazê-lo após 90 dias de mora.

O balanço parcial dessa tragédia revela que as indenizações foram suspensas, instalando-se o impasse prestes a completar um ano.

Diante desse quadro envolvendo famílias traumatizadas pelas perdas de seus entes queridos, necessitamos de intercessão por parte do Estado junto aos organismos internacionais envolvidos, em favor dos atingidos por esse drama.

SF/17531.36368-11

Não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional, com evidentes suspeitas de espertos expedientes para driblar o compromisso assumido pelas partes envolvidas, até se esgotarem os prazos contratuais. Entendemos, por isso, que o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.

Lembramos, por fim, que a Associação Chapecoense de Futebol estava em missão de representação do nosso mais prestigiado esporte em evento internacional. Acreditamos que, como finalista da competição continental, aquele clube fortalece e avaliza a importância de uma atitude de Estado e resguarda a ação de governo que se requer.

SF/17531.36368-11

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

46

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 874, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, no estrito prazo constitucional, informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético), acerca de despesas com aluguéis de órgão público, discriminando o rol de locadores com os quais a União possui contrato.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SF/17606.73115-06

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, no estrito prazo constitucional, as seguintes informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético).

Nesses termos, requisita-se:

1. As despesas com aluguéis, discriminada por órgão público, desde 2011;
2. O rol de locadores com os quais a União possui (ou possuiu) contrato desde 2011, incluindo o valor gasto com cada um, bem como os imóveis alugados.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa revelou que o governo está gastando quase R$ 2 bilhões por ano com aluguéis de prédios públicos, enquanto mais de 18 mil imóveis do próprio governo estão vazios.

Tal situação é inconcebível! Em plena crise fiscal, o governo propalando que precisa ajustar as contas e anunciando cortes, continua gastando um expressivo montante com aluguéis. Existem imóveis vazios e até abandonados.

SF/17606.73115-06

E o que é mais grave: chega a alugar um prédio inteiro, com contrato milionário, que não pode ser locado.

Só para dar um exemplo, a União pagou R$ 20 milhões em aluguel do prédio onde funciona a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Nas imediações está localizada a Defensoria Pública da União. Um dos prédios mais sofisticados da cidade. Custo do aluguel: R$ 15,1 milhões.

A Pasta que gastou mais com locação de imóveis em Brasília foi o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Há alguns meses, o ministério assinou um contrato para alugar um prédio por 10 anos para abrigar a Secretaria de Aviação Civil e a de Portos. Todavia, segundo a administração da região, a área não é destinada para esse fim. Só pode abrigar cinemas, escolas, associações beneficentes e teatros.

Em Brasília, em plena Esplanada dos Ministérios, um prédio onde trabalhavam servidores da Secretaria de Assuntos Estratégicos, ficou mais de um ano vazio.

Nesse contexto, o objetivo deste requerimento é elucidar aspectos nebulosos concernentes à locação de imóveis pela União. Destarte, dada a relevância da matéria para o interesse público, torna-se essencial que esta Casa venha a ter acesso às informações aqui solicitadas, visto que se encontra dentro de sua competência constitucional, ao mesmo tempo em que urge a tomada de

ação por parte dos representantes do povo a fim de zelar pelo interesse de toda a população.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Senador Alvaro Dias
(PODE - PR)
Líder

SF/17606.73115-06

PARECER Nº , DE 2017

SF/17774.48490-02

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 874, de 2017, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações sobre os aluguéis pagos pela União*.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 874, de 2017, de autoria do Senador Alvaro Dias que solicita ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no estrito prazo constitucional, as seguintes informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético):

1. As despesas com aluguéis, discriminada por órgão público, desde 2011;

2. O rol de locadores com os quais a União possui (ou possuiu) contrato desde 2011, incluindo o valor gasto com cada um, bem como os imóveis alugados. O plano de trabalho apresentado para obter aprovação do crédito e, se houver, as alterações no plano ao longo da execução. Em caso afirmativo, informar também o plano de trabalho em vigência.

Na justificação do requerimento, o autor cita reportagens da imprensa, que noticiaram estar o governo gastando quase R$ 2 bilhões por ano com aluguéis de prédios públicos, enquanto mais de 18 mil imóveis do

próprio governo estão vazios. Tal situação seria inconcebível para um governo que atravessa severa crise fiscal.

SF/17774.48490-02

.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 874, de 2017, foi apresentado com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Ele encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, juntamente com as normas referidas, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de "informação sigilosa". Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

> **Art. 8º** Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O requerimento não envolve operações ou serviços prestados por instituições financeiras. Sendo assim, as informações solicitadas não podem ser consideradas de natureza sigilosa.

Nos termos das normas citadas, serão admissíveis requerimentos para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. O requerimento em questão atende a tal requisito.

Não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeitam ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal.

Ademais, conforme definido no art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, as informações solicitadas "não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija", indagações ausentes no requerimento sob exame.

SF/17774.48490-02

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 874, de 2017, e por seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

47

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 880, DE 2017

Requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as razões pelas quais a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu revogar a outorga para o investimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL no Município do Rio Grande/RS.

AUTORIA: Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

SF/17836.02522-18

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as razões pelas quais a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu revogar a outorga para o investimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL no Município do Rio Grande/RS.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícias veiculadas pela imprensa, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) resolveu revogar a outorga para o investimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL, no Município do Rio Grande/RS, alegando atrasos no cronograma da Usina. O projeto é da empresa gaúcha Bolognesi e envolve investimento de mais de R$3 bilhões. Além disso, prevê ainda a construção de um Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) na cidade.

Porém, a empresa Bolognesi transferiu o empreendimento para a empresa norte-americana New Fortress Energy, que tem interesse em assumir o investimento, viabilizando o atendimento das condicionantes e os prazos dos órgãos reguladores. Trata-se de uma companhia em expansão, ligada ao Fortress Investment Group, que administra ativos de mais de US$ 70 bilhões, e com experiência na área de energia e de gás natural.

A instalação do empreendimento trará grande impacto econômico e social não só para Rio Grande/RS, mas para toda a região e Estado. No que tange ao município, haverá um considerável fomento de sua

matriz energética, o potencial de atração de novas cadeias produtivas, com a consequente geração de milhares de empregos (diretos e indiretos), o aumento da renda e o aquecimento do comércio local e regional. Ademais, o gás a ser produzido poderá ser utilizado em indústrias de transformação, no consumo doméstico e na geração de energia elétrica.

Não há como negar que Rio Grande/RS possui um potencial logístico e industrial, ampliado pela existência do Porto Marítimo. A existência no município e na região de universidades, institutos federais e escolas técnicas promoverá o desenvolvimento de conhecimentos na área e novas tecnologias.

Assim sendo, o propósito deste requerimento é não apenas apontar para a importância do empreendimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL, no Município do Rio Grande/RS, assim como sensibilizar as autoridades competentes para que revejam a decisão que o revogou.

Sala de Sessões, em de outubro de 2017.

Senador ROBERTO REQUIÃO
PMDB/PR

SF/17836.02522-18

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 880, de 2017, de autoria do Exmo. Sr. Senador Roberto Requião, que *requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as razões pelas quais a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu revogar a outorga para o investimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL no Município do Rio Grande/RS.*

SF/17433.64200-02

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador ROBERTO REQUIÃO, com fundamento no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 880, de 2017, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre as razões pelas quais a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu revogar a outorga para o investimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL no Município de Rio Grande/RS.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, "*a*", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

SF/17433.64200-02

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 880, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

48

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 881, DE 2017

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre a escassez de medicamentos para pacientes com Doenças Raras.

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

REQUERIMENTO Nº /2017

SF/17968.94231-60

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre a escassez de medicamentos para pacientes com Doenças Raras.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa desta Casa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Saúde, para esclarecimentos sobre os a falta e atraso de medicações para pacientes com Doenças Raras:

1. Conforme vinculado na Imprensa Nacional, pacientes com Doenças Raras afirmam que a distribuição dos remédios, feita pelo Ministério da Saúde, está atrasada há aproximadamente 6 meses, afetando a saúde e causando uma série de transtornos, como internações e óbitos. Listo abaixo algumas das medicações:

MPS I - Aldurazyme, MPS II – Elaprase, MPS IV – Vimizin, MPS VI – Naglazyme, FABRY - Fabrazyme ou Replagal ,ANGIOEDEMA HEREDITÁRIO - Firazyr ou Berinert , HPN – Soliris, SHUA – Soliris, Doença de POMPE - Miozyme.

Qual o motivo do real atraso? Há estoque dessas medicações? Qual o número de pacientes com doenças raras e ultrarraras que foram obrigados a interromper seus tratamentos em virtude da falta de medicamentos?

SF/17968.94231-60

2. Zelando pelo princípio da transparência e evocando a Constituição Federal artigo 196, saúde é direito de todos e dever do Estado. Por que o Ministério da Saúde vem descumprindo ordens judiciais? E por quais razões esses medicamentos ainda não foram incorporados? Uma vez que, todos estes medicamentos listados acima têm registro na ANVISA mas não foram incorporados nos PCDTs (protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas). Quais medidas vêm sendo tomadas para que o problema da interrupção de tratamentos seja regularizada o mais breve possível?

JUSTIFICATIVA

No dia 10 de outubro de 2017, foi publicada uma reportagem no jornal "O Estado de S. Paulo" em que diz que *Ministério da Saúde atrasa distribuição de remédio e pacientes são internados.*

Segundo reportagem do renomado jornal, pacientes que ingressaram na Justiça para receber o medicamento de alto custo Eculizumabe, conhecido pelo nome comercial Soliris para tratamento de SHUa, afirmam que a distribuição do remédio, feita pelo Ministério da Saúde, está atrasada há um mês, afetando a saúde deles e causando até internações.

Muitos desses pacientes se encontram na UTI em estado grave, outros pacientes recém transplantados com sério risco de perder o órgão. São muitas vidas que estão em risco por falta da medicação e a situação tende a piorar, caso não seja normalizada.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Relato Associação dos Familiares, Amigos e Portadores de Doenças Graves (Afag), afirma que as mais de 400 pessoas que necessitam da medicação estão sem as doses.

É sabido que a falta de medicação não se detém somente a pacientes portares de SHUa e HPN. Recentemente tivemos uma lamentável notícia, Matheus Queiroz Farias, 23 anos, do Município Congo – PB, portador de MPS IVA, veio a óbito no dia 09/10/2017 e estava sem medicação há um mês.

Notícias como essa tem se tornado recorrente, vidas estão sendo ceifadas por falta de atuação do Estado. A cada dia, mês e ano, pacientes convivem com essa dura realidade, a incerteza se haverá ou não medicação para sobreviver.

A Constituição é clara e objetiva no art. 196 ‘ saúde é direito de todos e dever do Estado. Fato é, que o Estado não vem cumprindo o seu papel social.

Vale ressaltar, que esses medicamentos são importados e tendem a demorar para chegar ao país. E esse elemento precisa ser considerado. A situação é gravíssima e necessita urgentemente de atuação do Estado.

Assim, tendo em vista as divulgações e relatos de pacientes, pais e associações, que clamam por celeridade e transparência, solicito ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, Ricardo Barros, os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/17968.94231-60

PARECER N , DE 2017

SF/17519.54114-27

Da MESA, sobre o Requerimento nº 881, de 2017, do Senador Cássio Cunha Lima, que *solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre a escassez de medicamentos para pacientes com doenças raras.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 881, de 2017, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde a respeito de medicamentos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de doenças raras:

1. Qual o motivo do atraso da distribuição dos medicamentos Aldurazyme, Elaprase, Vimizin, Naglazyme, Fabrazyme, Replagal, Firazyr, Berinert, Soliris e Miozyme?

2. Há estoque dessas medicações?

3. Qual o número de pacientes com doenças raras que foram obrigados a interromper seus tratamentos em virtude da falta de medicamentos?

4. Por que o Ministério da Saúde vem descumprindo ordens judiciais que o obrigam a fornecer medicamentos para o tratamento de doenças raras?

5. Por quais razões os medicamentos citados ainda não foram incorporados ao SUS?

6. Quais medidas vêm sendo tomadas para que o problema da interrupção de tratamentos seja regularizado o mais breve possível?

SF/17519.54114-27

Em sua justificação, o autor informa que matéria jornalística do jornal *O Estado de S. Paulo* afirma que o Ministério da Saúde tem atrasado a distribuição de medicamentos, o que coloca a vida de muitos pacientes em risco. Segundo o Senador requerente, notícias como essa têm se tornado recorrentes, de modo que essa situação enseja a obtenção das informações solicitadas, para que seja esclarecida.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do Risf acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 881, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17519.54114-27

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

49

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 892, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social informações referentes às doenças raras.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/17194.16936-06

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face da importância de questões referentes às doenças raras, requeiro sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, as seguintes informações:

1. Qual o gasto anual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o pagamento de aposentadorias por invalidez em decorrência de doença rara (conforme definição constante no art. 3º da Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 199, de 30 de janeiro de 2014)?

2. Qual o gasto anual do INSS com o pagamento de auxílio-doença ocasionado pelo afastamento laboral de segurados em virtude de complicações de doença rara (conforme definição constante no art. 3º da Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 199, de 30 de janeiro de 2014)?

Sala das Sessões,

Senador **ACIR GURGACZ**

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 892, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social informações referentes às doenças raras*.

SF/17536.39215-78

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

O Senador Acir Gurgacz, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 892, de 2017, que solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social informações sobre os gastos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o pagamento de aposentadorias por invalidez e auxílio-doença decorrentes de doenças raras.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

SF/17536.39215-78

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 892, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

50

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 893, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmo. Sr Ministro de Estado da Saúde informações referentes às doenças raras.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/17979.20023-70

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face da relevância de questões referentes às doenças raras, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações:

1. Dados sobre a prevalência, no Brasil, de cada doença considerada rara, segundo a definição constante no art. 3º da Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 199, de 30 de janeiro de 2014.
2. Número de pacientes com o diagnóstico de doença rara no Brasil, com a especificação do número de diagnósticos por cada tipo de doença.
3. Gasto anual do Ministério da Saúde com a compra de cada medicamento utilizado no tratamento de doença rara.

Sala das Sessões,

Senador **ACIR GURGACZ**

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 893, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmo. Sr Ministro de Estado da Saúde informações referentes às doenças raras*.

SF/17628.33965-60

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Acir Gurgacz encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 893, de 2017, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde acerca da epidemiologia das doenças raras no Brasil, bem como do gasto do Ministério da Saúde com a compra de medicamentos para o tratamento de tais afecções.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as

informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

SF/17628.33965-60

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 893, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

51

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 898, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requerem sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência direta da concessão de que trata o Oficio "S" n° 44, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

RQS
00898/2017

À Comissão
Diretora,
Em 19/10/17

REQUERIMENTO Nº 898 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência direta da concessão de que trata o Ofício "S" nº 44, de 2017:

I – data de publicação do ato da outorga do serviço de radiodifusão transferida;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente,

Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 44 de 2017

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 17/10/2017 às 14h30 - 31ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA Presidente	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR Relator	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
LÍDICE DA MATA

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 17 / 10 /20 17
Amanda Vieira de Souza
Matrícula: 256113
Secretária de Comissão Adjunta

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 94 de 2017
Fls. 109

PARECER Nº133 , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre *o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 39, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 44, de 2017 (OFC nº 112, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão para a* ***TV FB – Comunicações Ltda.****, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.*

SF/17158.28748-70

Página: 1/4 06/09/2017 08:37:31

f86c74cae42dabd53ca7a656a342f06ecb5771c3

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 44, de 2017 (OFC nº 112, de 2017, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 132, de 5 de maio de 2017, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Decreto de 3 de maio de 2017, a transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão para a TV FB – Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

A alteração contratual se dá nos termos do § 1º do art. 89 e do § 4º do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 44 de 2017

O processado está instruído com informações sobre o quadro societário da nova titular da concessão e suas respectivas participações acionárias, presentes na Exposição de Motivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 35/2017, de 10 de março de 2017.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas à Pasta responsável, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao requerimento correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de

SF/17158.28748-70

Página: 2/4 06/09/2017 08:37:31

f86c74cae42dabd53ca7a656a342f06ecb5771c3

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Fls. 19

informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 44, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

SF/17158.28748-70

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência direta da concessão de que trata o Oficio "S" nº 44, de 2017:

I – data de publicação do ato da outorga do serviço de radiodifusão transferida;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da

Página: 3/4 06/09/2017 08:37:31

f86c74cae42dabd53ca7a656a342f06ecb5771c3

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 44 de 2017

entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17158.28748-70

Página: 4/4 06/09/2017 08:37:31

f86c74cae42dabd53ca7a656a342f06ecb5771c3

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 44 de 2017

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 44/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO OFS N.º 44, DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

17 de Outubro de 2017

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº , DE 2017

SF/17775.13478-15

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 898, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência direta da concessão de que trata o Ofício "S" nº 44, de 2017.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento inserto no Parecer nº 133, de 2017, de autoria do Senador Otto Alencar, acolhido como de interesse da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, pelo qual requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações referentes à transferência direta da concessão de que trata o Ofício "S" nº 44, de 2017.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 26 de outubro de 2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do "Pedido/Requerimento de Informações".

SF/17775.13478-15

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara dos Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto na Carta Política em seus arts. 49, X, 50, § 2º, trata-se de competência do Congresso Nacional, por quaisquer de suas casas, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, mediante o uso do instituto do Requerimento de Informação.

Assim, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 898, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

SF/17775.13478-15

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

52

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 899, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre os resultados alcançados com a Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, especificamente no que tange a cobrança pelo despacho de bagagem dos passageiros.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17386.21042-97

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre os resultados alcançados com a Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, especificamente no que tange a cobrança pelo despacho de bagagem dos passageiros.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, ao dispor sobre as Condições Gerais do Transporte Aéreo, estabeleceu significativas alterações regulatórias nesse setor, entre as quais o fim da franquia mínima obrigatória de bagagem nas passagens aéreas, o que permitiu que as companhias aéreas pudessem cobrar separadamente pelo despacho de bagagem.

Antes da citada Resolução, as companhias aéreas eram obrigadas a oferecer uma franquia mínima de 23 quilos (kg) em voos nacionais e 32 kg em voos internacionais.

O escopo da medida, segundo o Presidente da ANAC[1], seria favorecer o crescimento do mercado brasileiro e atrair a entrada de empresas *low cost* (companhias aéreas de baixo custo), com aumento da concorrência no setor.

As companhias aéreas também apoiaram a medida[2], sob o argumento de que a modificação induziria a tarifas mais baratas.

Com início de sua vigência em 14 de março de 2017, já decorreu um lapso de tempo suficiente para verificar se os objetivos inicialmente vislumbrados começaram a ser atingidos.

Nesse sentido, foi recentemente noticiado na imprensa nacional que diversas pesquisas apontam, ao contrário, que os preços das passagens aéreas teriam subido no país[3]. O índice de preços da Fundação Getúlio Vargas (FGV), por exemplo, aponta aumento de 35,9% entre junho e setembro; dados do IBGE indicam alta de 16,9% no mesmo período. Em dissonância, estudo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) apontou tendência de queda nos preços das passagens nos últimos meses, com recuo estimado entre 7 a 30% nas rotas domésticas das companhias que adotaram a cobrança por mala despachada.

Diante da divergência de dados, que pode ser explicada em parte pela adoção de critérios e metodologias de pesquisa distintas, solicito informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, especialmente sobre a evolução do preço das passagens aéreas no período, o aumento da concorrência mediante o ingresso de novas

SF/17386.21042-97

[1] http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/presidente-da-anac-defende-cobranca-de-babagem-para-crescimento-do-mercado.
[2] http://economia.estadao.com.br/noticias/suas-contas,aereas-passam-a-vender-passagem-sem-direito-a-bagagem,70001821379
[3] http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,apos-cobranca-por-bagagem-preco-das-passagens-aereas-sobe-no-pais,70002041735

companhias no setor, entre outras informações que julgar pertinentes ao referido tema.

Munido dessas informações, o Senado Federal poderá adequadamente avaliar o impacto da Resolução ANAC nº 400, de 2016, no setor de transporte aéreo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/17386.21042-97

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

SF/17299.04152-25

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 899, de 2017, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre os resultados alcançados com a Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, especificamente no que tange à cobrança pelo despacho de bagagem dos passageiros.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 899, de 2017, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre os resultados alcançados com a Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, especificamente no que tange à cobrança pelo despacho de bagagem dos passageiros.

Em sua justificação, o autor do requerimento lembra que a Resolução ANAC nº 400, de 2016, ao dispor sobre as Condições Gerais do Transporte Aéreo, estabeleceu significativas alterações regulatórias nesse setor, entre as quais encontra-se o fim da franquia mínima obrigatória de bagagem nas passagens aéreas, o que permitiu que as companhias aéreas pudessem cobrar separadamente pelo despacho de bagagem.

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/17299.04152-25

Informa, ademais, que o Presidente da ANAC justificou a adoção da referida medida como uma forma de estimular o aumento da concorrência no setor de transporte aéreo, enquanto que as companhias aéreas também apoiaram a medida sob o argumento de que a modificação contribuiria para a redução das tarifas de transporte aéreo.

Aponta, contudo, para o fato de que pesquisas de variação de preços da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identificaram a ocorrência de significativos aumentos das tarifas aéreas desde o início da vigência da Portaria ANAC nº 400. Em contraponto, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) divulgou as conclusões de estudo realizado pela própria instituição que apontou para a existência de uma tendência de queda nos preços das passagens aéreas durante os últimos meses.

Diante dessa divergência de dados, o requerimento solicita informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, especialmente sobre a evolução do preço das passagens aéreas no período e o aumento da concorrência no setor para que o Senado Federal possa avaliar o efetivo impacto da Resolução ANAC nº 400, de 2016, no setor de transporte aéreo brasileiro.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise enquadra-se perfeitamente nas previsões do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, cabe à Mesa do Senado a apreciação desse tipo de requerimento como previsto na alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF.

As informações solicitadas são oportunas para o exercício da função fiscalizadora do Senado Federal como previsto no inciso I do art. 216 do RISF.

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/17299.04152-25

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 899, de 2017, e pelo seu encaminhamento ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706 – Fax (61) 3303-6714
sergiopetecao@senador.gov.br

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

53

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 900, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, no estrito prazo constitucional, acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético): - estudos, notas técnicas ou similares que demonstrem que "a regra de ouro" fiscal será cumprida neste exercício e nos próximos três exercícios.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SF/17337.59392-93

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético) .

Nesses termos, requisita-se:

1. Estudos, notas técnicas ou similares que demonstrem que "a regra de ouro" fiscal (a qual proíbe o governo de emitir dívida em valor superior às despesas de capital do exercício – Art. 167 da Constituição Federal) será cumprida neste exercício e nos próximos três exercícios.

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação estão divulgando que o Brasil teria alcançado um estágio de contradição fiscal, ou seja, as despesas obrigatórias já representariam mais do que a receita do governo, mas somente poderiam ser executadas se houvesse endividamento, o que, todavia, é expressamente vedado pelo art. 167, III, da Constituição Federal. Essa proibição imposta pelo texto constitucional é popularmente conhecida como "regra de ouro" e seu descumprimento é considerado crime de responsabilidade.

SF/17337.59392-93

O risco à integridade da "regra de ouro" expõe de maneira evidente a fragilidade das contas públicas do país. Tal fato pode resultar na falta de recursos para investimentos ou, caso esse tipo de corte não seja suficiente, na própria paralisação dos serviços públicos essenciais.

Se o déficit deste ano de 2017 pode, em tese, ser solucionado com a devolução de recursos por parte do BNDES, resta saber como essa contradição fiscal não causará problemas nos próximos anos.

Assim, considerando que a violação da chamada "regra de ouro" pode inviabilizar governos futuros, especialmente aquele que tomará posse em 2019, requeremos que as informações solicitadas nos sejam enviadas para exame e análise.

Sala das Sessões, de de .

Senador Alvaro Dias
(PODE - PR)
Líder

PARECER Nº , DE 2017

SF/17917.08877-54

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 900, de 2017, do Senador Alvaro Dias, que requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, no estrito prazo constitucional, acrescidas de seus documentos comprobatórios, estudo, notas técnicas ou similares que demonstrem que "a regra de ouro" fiscal será cumprida neste exercício e nos próximos três exercícios.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de autoria do Senador Alvaro Dias, pelo qual requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, no estrito prazo constitucional, acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético): - estudos, notas técnicas ou similares que demonstrem que "a regra de ouro" fiscal será cumprida neste exercício e nos próximos três exercícios.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 26 de outubro de 2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do "Pedido/Requerimento de Informações".

SF/17917.08877-54

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara dos Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

SF/17917.08877-54

Não obstante, diante do disposto na Carta Política em seus arts. 49, X, 50, § 2º, trata-se de competência do Congresso Nacional, por quaisquer de suas casas, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, mediante o uso do instituto do Requerimento de Informação.

Assim, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Permitimo-nos, ainda que desnecessário, evidenciar que o verbo providenciar, constante da ementa, não se confunde com o pedido de providência, vedado pelo inciso II do art. 216 do RISF, mas, sim, de requisição dos estudos, notas técnicas ou similares, como o faz no corpo do próprio requerimento.

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 900, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

54

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 902, DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético), referentes a todas as "empresas estatais", nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SF/17523.57571-33

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético):.

Nesses termos, requisita-se: – a lista completa de todas as "empresas estatais" (incluindo as sociedades de economia mista – dependentes ou não –, empresas públicas, autarquias, bem como suas subsidiárias), destacando os seguintes pontos:

1. a data e a lei de sua criação;
2. a sua finalidade e o Ministério a que está vinculada;
3. o número de servidores/funcionários, incluindo-se os terceirizados;
4. os recursos anuais recebidos do Tesouro Nacional a qualquer título e discriminados por tipo (pessoal, custeio, investimento ou aporte de capital) desde 2010;
5. a divisão de seu capital entre acionistas (se couber);
6. membros do Conselho de Administração.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito, em 2002, imaginava poder ascender socialmente os pobres. No entanto, os resultados se

SF/17523.57571-33

mostraram ambíguos: a despeito de alguns ganhos, é importante observar que houve, sim, um crescimento exagerado – e na maioria das vezes injustificado – do tamanho do Estado.

Por outro lado, nenhum dos grandes partidos defende a redução do tamanho do governo. E os políticos que o fazem são frequentemente acusados pelos nacionalistas de terem se vendido ao capitalismo americano.

O resultado, hoje, é uma burocracia que consome 41% do produto interno bruto do país — cerca do dobro da proporção dos EUA. O retorno de todo esse dinheiro é questionável: estradas, pontes e portos mal construídos e sistemas de educação e saúde públicas de segunda classe. Como dizem alguns, o Brasil tem impostos da Escandinávia e infraestrutura da África.

A burocracia pesada inibe a criação de empregos e o Brasil ocupa a 174º posição no ranking do Banco Mundial dos países em que é mais fácil fazer negócios, atrás de Uganda e Djibuti.

Além disso, a participação estatal na economia é grande e, pior, pouco conhecida. Quais e quantas são exatamente as empresas estatais? Qual é a participação acionária do Estado? Quais, enfim, os benefícios que são trazidos por essas companhias? São perguntas bastante pertinentes, mas para as quais há poucas respostas.

Talvez o legado mais pernicioso do Estado inchado seja a corrupção endêmica que se alastra pelo país. O Estado brasileiro do Leviatã cresceu tanto que fez surgir uma teoria popular de que a corrupção poderia ser uma coisa boa porque "lubrificava as engrenagens" de uma burocracia emperrada.

O principal exemplo dessa tendência é o escândalo da Petrobras, que é um estudo de caso das oportunidades que o Estado brasileiro do Leviatã jogou

SF/17523.57571-33

fora. Investimentos enormes em refinarias e outros projetos foram, em grande parte, desperdiçados. Em 2006, a Petrobras comprou uma refinaria envelhecida em Pasadena, Texas, por US$ 1,2 bilhão, 30 vezes o valor pela qual ela tinha sido vendida no ano anterior. É um de muitos exemplos.

O escândalo da Petrobras mostra, ainda, como políticos usaram a corrupção para interesses próprios.

Enfim, são elementos que justificam mais transparência, inclusive para que possamos, dentro do debate democrático, encontrar soluções que tornem as empresas controladas pelo Estado mais eficientes e capazes de ajudar na promoção do desenvolvimento nacional. Mas, para tanto, precisamos, antes de mais nada, de informações mais claras sobre quais são e o que fazem as empresas estatais brasileiras.

Sala das Sessões, de de .

Senador Alvaro Dias
(PODE - PR)
Líder

PARECER Nº , DE 2017

SF/17693.28733-71

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 902, de 2017, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético), referentes a todas as "empresas estatais", nos termos que especifica*.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 902, de 2017, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é solicitada ao *Ministro de Estado do Planejamento* a lista completa de todas as "empresas estatais" (incluindo as sociedades de economia mista – dependentes ou não –, empresas públicas, autarquias, bem como suas subsidiárias), destacando os seguintes pontos:

1. a data e a lei de sua criação;

2. a sua finalidade e o Ministério a que está vinculada;

3. o número de servidores/funcionários, incluindo-se os terceirizados;

4. os recursos anuais recebidos do Tesouro Nacional a qualquer título e discriminados por tipo (pessoal, custeio, investimento ou aporte de capital) desde 2010;

5. a divisão de seu capital entre acionistas (se couber);

6. membros do Conselho de Administração.

SF/17693.28733-71

Na justificação do requerimento, o autor argumenta que "a participação estatal na economia é grande e, pior, pouco conhecida" e indaga "quais os benefícios que são trazidos por essas companhias". O requerimento visa a obter "mais transparência, inclusive para que possamos, dentro do debate democrático, encontrar soluções que tornem as empresas controladas pelo Estado mais eficientes".

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 902, de 2017, foi apresentado com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Ele encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, juntamente com as normas referidas, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de "informação sigilosa". Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

> **Art. 8º** Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O requerimento visa a obtenção de uma listagem detalhada das empresas estatais federais, incluindo data de criação, sua finalidade, número de funcionários, participação acionária, bem como o detalhamento dos recursos orçamentários repassadas pelo Governo Federal para tais empresas. Tais informações não se enquadram no conceito de operações sigilosas, como definido na Lei Complementar nº 105, de 2001.

Além disso, a divulgação de tais informações está de acordo com o princípio da publicidade, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, que rege a Administração Pública direta, indireta e fundacional em todos os níveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando ao

administrado o conhecimento dos assuntos que lhe interessam direta ou indiretamente.

Nos termos das normas citadas, os requerimentos relativos a informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. O requerimento em questão atende a tal requisito.

Ademais, conforme definido no art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, as informações solicitadas "não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija", indagações ausentes no requerimento sob exame.

Em suma, quanto ao aspecto formal e material, não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeitam ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 902, de 2017, e por seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17693.28733-71

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

55

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 940, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, informações, no estrito prazo constitucional , acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético), sobre os gastos com segurança pública nos últimos cinco anos, conforme discriminado; a respeito do Plano Nacional de Segurança Pública e contingenciamentos orçamentários .

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SF/17074.28280-60

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, informações, **no estrito prazo constitucional** , acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético).

Nesses termos, requisita-se:

1. os gastos com segurança pública nos últimos cinco anos discriminadas por programa, subprograma e elemento da despesa orçamentária;
2. as metas e a execução das mesmas em relação ao Plano Nacional de Segurança Pública lançado em janeiro do corrente exercício;
3. os valores orçamentários contingenciados no Ministério da Justiça por programa orçamentário e os efeitos na segurança pública.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de outubro deste ano foi divulgado o mais recente relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os dados são estarrecedores: em 2016, foram 61.619 mortes violentas. É o maior número já registrado na história brasileira, representando um aumento de 3,8% em relação a 2015.

SF/17074.28280-60

Também é importante observar que o país apresenta uma das maiores taxas de homicídio por cem mil habitantes do mundo. Em 2016, segundo a mesma pesquisa, foram 29,9. Para efeitos de comparação, segundo dados do Banco Mundial, no México a taxa é de 16 por cem mil, na Argentina, 7; no Uruguai, 8; Paraguai, 9. Nos países do mundo desenvolvido, os números são ainda menores: Estados Unidos, 5 mortes por cem mil habitantes; Portugal, 1; Espanha, 1 e França, 2.

Poucos países são mais violentos do que o Brasil, apenas Venezuela, um Estado falido, e alguns da América Central, dominados por gangues.

Além disso, ainda segundo a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 81,8% das vítimas tinhas entre 12 e 29 anos e 76,2% eram negras.

Como se não bastasse, em alguns Estados, principalmente das regiões Norte e Nordeste, a situação se tornou ainda mais catastrófica.

Cabe, pois, saber por que as políticas públicas relativas à segurança pública têm se mostrado tão ineficazes ao longo dos anos.

O custo social da violência em nosso país é inaceitável. O que é cobrado em vidas humanas e destruição do tecido social é absolutamente insuportável para nosso povo. Assim, precisamos de mais transparência e informação para que possamos corrigir o muito que está errado em relação à forma como o tema é tratado pelas nossas autoridades.

Sala das Sessões, de de .

Senador Alvaro Dias
(PODE - PR)
Líder

PARECER Nº , DE 2017

SF/17802.44209-39

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 940, de 2017, do Senador Alvaro Dias, que requer sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Justiça, no estrito prazo constitucional, acrescidas de seus documentos comprobatórios, sobre os gastos com segurança pública nos últimos cinco anos, conforme discriminado; a respeito do Plano Nacional de Segurança Pública e contingenciamentos orçamentários.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de autoria do Senador Alvaro Dias, pelo qual requer sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Justiça, no estrito prazo constitucional, acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético).

Assim, o autor requisita: ***a)*** os gastos com segurança pública nos últimos cinco anos, discriminadas por programa, subprograma e elemento da despesa orçamentária; ***b)*** as metas e a execução das mesmas em relação ao Plano Nacional de Segurança Pública lançado em janeiro do corrente exercício; ***c)*** os valores orçamentários contingenciados no Ministério da Justiça por programa orçamentário e os efeitos na segurança pública.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 29 de novembro de 2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do “Pedido/Requerimento de Informações”.

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara dos Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

SF/17802.44209-39

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

SF/17802.44209-39

Não obstante, diante do disposto na Carta Política em seus arts. 49, X, 50, § 2º, trata-se de competência do Congresso Nacional, por quaisquer de suas casas, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, mediante o uso do instituto do Requerimento de Informação.

Assim, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 940, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

56

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 941, de 2017, do Senador Álvaro Dias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, informações sobre a estrutura da oferta de energia elétrica por região/estado, conforme discriminado*.

SF/17204.65555-25

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Álvaro Dias, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a estrutura de oferta e demanda de energia elétrica por região/estado, e sua evolução.

O Senador pede esclarecimentos sobre as dificuldades enfrentadas pelo setor elétrico e a possibilidade de o consumidor brasileiro vir a ser atingido por tarifas mais altas e até racionamento. Cita informações divulgadas pela imprensa de que, devido ao baixo nível dos reservatórios, o governo já vem acionando térmicas a gás natural, com reflexos nas tarifas.

Diante da perspectiva muito real de que o País tenha de recorrer, cada vez mais, a fontes caras e poluentes de energia elétrica, o Senador busca encontrar formas de tornar o setor mais eficiente e afastar o risco de racionamento, de modo a promover o desenvolvimento nacional. Para tanto, precisa conhecer melhor a real situação do setor elétrico.

Por essa razão, pede informações acerca da evolução do nível dos reservatórios hídricos desde janeiro de 2010 e a previsão para os próximos doze meses. Também indaga sobre a estrutura da demanda e da oferta de energia elétrica no Brasil, por região(estado), e por fonte de energia. Além disso, deseja saber a diferença do custo da energia para o consumidor individual e para o setor industrial, bem como a diferença de custo entre a energia de fonte hidrelétrica e a de fonte térmica. Por fim, pede que sejam justificados os aumentos nas tarifas e apresentados estudos sobre o risco de racionamento nos próximos dois anos.

SF/17204.65555-25

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia e cobrar das autoridades medidas que assegurem o suprimento de energia elétrica em todo o território nacional, e a custos razoáveis.

O questionamento em relação aos riscos de custos crescentes da energia elétrica se justifica pela importância que a energia tem para o bem-estar da população e o crescimento do País. A perspectiva de custos altos e de possível desabastecimento constitui sério freio ao desenvolvimento.

É importante o Congresso Nacional ter acesso a dados precisos e confiáveis sobre a real situação no setor elétrico para que possa participar do debate sobre os futuros rumos do setor. Sem transparência e sem fiscalização pelos representantes do povo, corre-se o risco de se ver agravadas as dificuldades do setor.

Em conclusão, consideramos que o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos

escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/17204.65555-25

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº 941, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00941/2017



REQUERIMENTO Nº DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Coelho Filho, informações, **no estrito prazo constitucional** , acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético).

Nesses termos, requisita-se:

1. a evolução individual do nível dos reservatórios hídricos desde janeiro de 2010;
2. a evolução prevista para os próximos doze meses;
3. a estrutura da demanda do Brasil, especificando por região (estado) e por setor econômico agregado;
4. a estrutura da oferta de energia elétrica (por região/estado), incluindo hidrelétricas, termelétricas, nuclear e outras fontes de energia;
5. a diferença do custo da energia ao consumidor individual e ao setor industrial;
6. estudos e pareceres que demonstrem as razões para o aumento do preço da energia elétrica;
7. o diferencial do custo da energia hidrelétrica em relação ao das termelétricas;
8. estudos/notas técnicas sobre a possibilidade de racionamento nos próximos dois anos.

SF/17341.80604-75

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem informado que o setor elétrico passa por dificuldades que podem resultar ou no aumento do valor cobrado do consumidor ou, ainda pior, medidas de racionamento.

Segundo o jornal Folha de S. Paulo, do dia 31 de outubro de 2017, o ministro de Minas e Energia, Fernando Coelho Filho, informou que está sendo cogitado o acionamento de usinas térmicas, cujo custo de produção é mais caro. Isso ocorre porque é necessário preservar o nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas, afetado pela baixa quantidade de chuvas.

O mesmo jornal informa que "devido ao baixo nível dos reservatórios, o governo já vem acionando térmicas a gás natural, com reflexos nas tarifas: este mês, a tarifa nível 2 da bandeira vermelha cobrada na conta de luz subiu de R$ 3,50 para R$ 5 por cada 100 quilowatts-hora consumidos".

Portanto, parece haver no horizonte tanto a possibilidade de um uso cada vez maior de energia elétrica mais cara e poluente quanto um novo racionamento, como já ocorreu há alguns anos.

Enfim, são elementos que justificam mais transparência, inclusive para que possamos, dentro do debate democrático, encontrar soluções que tornem as empresas controladas pelo Estado mais eficientes e capazes de ajudar na promoção

do desenvolvimento nacional. Mas, para tanto, precisamos, antes de mais nada, de informações mais claras sobre qual é a situação real do setor elétrico brasileiro.

Sala das Sessões, de de .

Senador Alvaro Dias
(PODE - PR)
Líder

SF/17341.80604-75

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

57

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 962, DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, informações sobre segurança pública, para que este providencie no estrito prazo constitucional, com base nos Relatórios de Levantamento divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC 025.218/2015-8 e TC 020.481/2016-0).

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria



REQUERIMENTO Nº DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, informações sobre segurança pública, para que este providencie no estrito prazo constitucional, na forma das perguntas abaixo, com base nos Relatórios de Levantamento divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC 025.218/2015-8 e TC 020.481/2016-0):.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em relação às transferências de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios relacionados à segurança pública, qual a proporção dos montantes aplicados pelos entes federativos em investimentos e em despesas correntes (pessoal e encargos sociais)?
2. Que mecanismos de controle a União usa para analisar a qualidade dos gastos em segurança pública feitos pelos entes federativos de recursos transferidos?
3. Em 2014, no âmbito do TC 018.922/2013-9, o TCU recomendou à Senasp que estabelecesse condições e critérios para a realização de transferências voluntárias às organizações de segurança pública estaduais e do Distrito Federal que privilegiassem ações que contribuíssem para a melhoria da governança dessas organizações, diante da situação ruim em que se encontram

SF/17202.59759-07

nesse aspecto. Que medidas estão sendo tomadas sobre essa questão? Quais as dificuldades encontradas?

4. No Relatório de Levantamento TC 025.218/2015-8, constatou-se que no âmbito da União houve um decréscimo dos gastos *per capita* com segurança pública no período analisado (2010-2014). Qual a razão dessa queda?
5. O referido Relatório do TCU evidencia que a União gasta pouco em segurança pública em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Os gastos da União no ano de 2014 corresponderam a menos de 10% das despesas totais nessa função. A participação relativa da União nos gastos em segurança caiu no período sob análise. Entre 2010 e 2014, ocorreu uma redução de 38% dos dispêndios da União. Em contrapartida, os desembolsos estaduais aumentaram cerca de 28% e os municipais mais do que duplicaram no mesmo período (aumento de aproximadamente 123%). Quais as principais razões para a baixa participação da União nos gastos em segurança pública?
6. A Lei nº 11.530/2007, que instituiu o Pronasci, estabeleceu que o ente federativo deveria criar Gabinete de Gestão Integrada (GGI), assim como garantir participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública de acompanhamento e fiscalização dos projetos do Pronasci. O grau de regulamentação de tais gabinetes no âmbito estadual tem sido baixo e auditoria do TCU revelou baixa eficácia dos mesmos (TC 022.180/2007-0). Que medidas foram tomadas em relação aos entes federativos que não apresentaram resultados satisfatórios?

SF/17202.59759-07

7. Que medidas concretas o Ministério vem adotando para incentivar a integração e cooperação entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais?
8. Qual o estágio atual de implementação do Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC)? Quais os principais obstáculos que o Ministério está enfrentando em relação à obtenção e padronização dos dados? Que medidas vêm sendo tomadas em relação aos entes federativos que não têm mostrado interesse ou capacidade para compatibilizar os seus dados com os dos demais entes?
9. Em que estágio se encontra a implementação do Pacto Nacional de Redução dos Homicídios, lançado pelo governo anterior? Há algum plano substituto?
10. No Relatório de Levantamento realizado pelo TCU sobre governança (TC 020.481/2016-0), constatou-se que não há padronização dos planos nacionais para a segurança pública no decorrer dos anos, os planos vêm apresentando natureza normativa, composição e duração variadas e não empregam terminologia comum, o que tem resultado em fragilidade e descontinuidade das políticas públicas para o setor e em exposição da precariedade do processo de planejamento e de tomada de decisão do governo federal nesse setor. Quais as principais razões para essas deficiências? Que dificuldades o governo federal vem enfrentando ao longo dos anos para elaborar uma política nacional de Estado, e não apenas de governo, para a segurança pública? Em caso de impossibilidade de resposta, apontar as razões.

SF/17202.59759-07

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), no exercício de suas atribuições, tem elaborado bons relatórios sobre a situação da segurança pública no Brasil, mostrando os problemas relacionados à eficiência e alocação de recursos nessa área, assim como os problemas de governança.

É preocupante o fato de o TCU concluir que não existem no Brasil uma política nacional e um plano nacional de segurança pública formais, que contemplem as diretrizes gerais e os objetivos de longo prazo para a segurança pública no País. Não existe uma política de Estado. Existem vários documentos de diferentes governos que não conversam entre si. Também é o preocupante a falta de norte central para a atuação dos entes federativos, que recebem transferências federais e não tem demonstrado eficiência na forma como combatem o crime. Os números divulgados recentemente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (11º Anuário) são alarmantes.

Nossa estrutura normativa constitucional agrava esse quadro: não há, na Constituição de 1988, uma atribuição clara da competência para legislar sobre segurança pública e não existe consenso acerca do modelo dualizado das polícias no Brasil.

Dado esse quadro, é grave a constatação da falta de uniformidade e padronização dos planos e políticas nacionais das diversas áreas governamentais, que pode ser ilustrado pelo Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) instituído por intermédio de portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com vigência restrita ao atual governo, sem definição de responsáveis e sem vinculação com os demais atores estaduais, assim como da aparente falta de controle da qualidade dos gastos transferidos para os entes federativos.

SF/17202.59759-07

Além do quadro normativo, a realidade social empírica exige mudanças urgentes. Citamos os três problemas identificados pela Secretari8a Nacional de Segurança Pública (Senasp) como os principais a serem enfrentados: 1) alto número de homicídios dolosos; 2) violência contra a mulher; e 3) vulnerabilidade da fronteira. Obviamente, quanto maior for o nível de governança das entidades incumbidas de combater o crime, e quanto mais presente for a coordenação do governo federal e quanto maior controle houver sobre a qualidade dos gastos de recursos transferidos, mais eficiente será o enfrentamento desses desafios.

Sala das Sessões, de de .

Senador Alvaro Dias
(PODE - PR)
Líder

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 962, de 2017, do Senador Álvaro Dias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, informações sobre segurança pública, para que este providencie no estrito prazo constitucional, com base nos Relatórios de Levantamento divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC 025.218/2015-8 e TC 020.481/2016-0).*

SF/17676.40107-26

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 962, de 2017, do Senador Álvaro Dias, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, informações sobre segurança pública, para que este providencie no estrito prazo constitucional, com base nos Relatórios de Levantamento divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC 025.218/2015-8 e TC 020.481/2016-0).

Na justificativa, o autor afirma que:

- o TCU tem feito bons relatórios sobre segurança pública;
- é preocupante a falta de uma política e um plano nacional de segurança pública;
- também é preocupante a falta de um norte central para os entes federativos;
- a Constituição não atribui claramente as competências em termos de segurança pública;

- falta uniformidade e padronização dos planos e políticas nacionais entre as diversas áreas governamentais; e
- há três grandes problemas identificados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): homicídios dolosos, violência contra a mulher, e fronteiras.

SF/17676.40107-26

II – ANÁLISE

O Requerimento tem fundamento no § 2º do art. 50 da CF, de acordo com o qual a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, e no inciso I do art. 216 do RISF, segundo o qual os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.

O Requerimento atende ao inciso II do mesmo artigo, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade.

O Requerimento observa, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No mérito, é importante que o Ministro da Justiça e Segurança Pública informe a esta Casa, que teve a segurança pública como prioridade neste segundo semestre de 2017, o que tem feito para:

- fiscalizar os entes federativos quanto ao emprego, na segurança pública, dos valores transferidos pela União;
- assegurar os investimentos da União em segurança pública;
- incentivar a integração e cooperação entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;
- implementar o Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC);
- implementar o Pacto Nacional de Redução dos Homicídios; e
- elaborar uma política de Estado de segurança pública.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 962, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17676.40107-26

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

58

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 982, DE 2017

Requer informações acerca do não-fornecimento de medicamentos às pessoas com doenças raras

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17836.81979-39

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Ricardo Barros, as seguintes informações referentes ao fornecimento de medicamento para tratamento de pessoas com doenças raras:

1. Qual a razão do descumprimento das decisões judiciais na ação dos Requerentes e dos diversos pacientes de HPN, que estão sem remédio e sob risco de morte ou danos permanentes à sua saúde?

2. Quantos pacientes com doenças raras estão sem medicamento para tratamento adequado?

3. Quem responderá, cível e criminalmente, pelas mutilações, perda de órgãos ou funções e morte de pacientes com decisão judicial e sem o remédio depois de regular período de tratamento?

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a Constituição Federal, a Lei maior de nosso país, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Significa que todo o cidadão residente no Brasil, acometido de qualquer doença, tem direito a receber tratamento pelos órgãos de assistência médica mantidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (SUS). É o que diz o artigo 196, da CF.

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

SF/17836.81979-39

Entretanto, não é isto que tem acontecido em nosso país.

Pessoas com doenças raras e doenças graves, tem tido seus direitos desrespeitados de maneira desumana pelo Ministério da Saúde, que há aproximadamente um ano não tem fornecido as medicações à maioria dos pacientes que necessita de medicamentos de alto-custo.

Grande número destes pacientes só consegue obter o tratamento de saúde, especialmente o fornecimento de remédios que mantêm a sua vida, por meio de decisões judiciais, pelo fato de não estarem na "lista" do SUS (incorporados), e mesmo após conseguirem na Justiça o seu direito, acabam não recebendo o tratamento pelo fato do Ministério da Saúde ter passado, deliberadamente, a não cumprir as decisões judiciais.

Desde o final do ano passado, vários pacientes têm sofrido com a falta de medicamentos, e diante disto os Requerentes têm, através de suas associações de pacientes, amigos, familiares e dos próprios pacientes, buscado incansavelmente resolver esta situação junto ao Ministério da Saúde, pedindo que efetue a compra dos medicamentos que estão faltando.

No dia 20 de dezembro de 2016 a Associação dos Familiares, Amigos e Portadores de Doenças Graves (AFAG), protocolou junto ao Ministério da Saúde várias cartas de pessoas com doenças raras, que estavam sem a medicação, e nenhuma solução foi dada pelo Ministério. No mês de março foram novamente protocoladas várias solicitações. E no dia 15 de março de 2017 depois de muita luta fora realizada uma Audiência com o Ministro da Saúde, representantes de

associações, pessoas com doenças raras e seus familiares, reunião esta intermediada pelo Senador Cássio Cunha Lima.

Nesta reunião o Ministro da Saúde Ricardo Barros se comprometeu a comprar o medicamento para 5 meses e sem atrasos. Entretanto só foi efetuar a compra dois meses depois, na segunda semana de maio, (a medicação foi fornecida para os pacientes o suficiente apenas para o período de 3 meses), tendo o medicamento chegado somente em junho, o que levou ao óbito de uma pessoa, por agravamento em seu quadro clínico.

SF/17836.81979-39

Passados os 03 meses em que foi fornecida a medicação, os pacientes se encontram, novamente, na mesma situação, e dessa vez 05 (cinco) pessoas foram vitimadas e outras tantas se encontram internadas ou em casa com várias complicações, com comprometimento em órgãos vitais. Grupos de pacientes em redes sociais – Whatsapp e Facebook – das doenças Hemoglobinúria Paroxística Noturna – HPN (que usam o remédio Soliris /Eculizumabe) e de Mucopolissacaridose – MPS (que usam o remédio Aldurazyme), entre outras, passaram a presenciar diariamente as internações, complicações e morte de membros destes grupos sem nada poder fazer! É atentatório aos direitos humanos e humanitário internacional, que pode levar o Brasil a ser denunciado junto a foros internacionais.

Diante desta grave situação, as pessoas com doenças graves e raras, por meio das associações e pacientes conseguiram junto ao Senado Federal a criação da Subcomissão das Doenças Raras na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, para a criação de iniciativas e leis que proporcionem melhorias às vidas destes pacientes, que hoje somam em torno de 13 milhões de brasileiros.

Ora, nota-se claramente o descaso do Ministro com a vida dos pacientes. Ele tem conhecimento da falta de medicamento, pois já foram várias as audiências, reuniões, solicitações com ele, informando a situação, porém altera a verdade quando diz que todos estão recebendo medicação.

Segundo os dados do próprio Ministério da Saúde, somente pacientes com HPN, uma das doenças raras, são mais de 200 pacientes que estão sem o fornecimento de medicação, além dos portadores de outras doenças, conforme listas ora disponibilizadas e entregues ao Ministério da Saúde.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/17836.81979-39

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 982, de 2017, do Senador Romário, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a indisponibilidade de medicamentos usados no tratamento de pessoas com doenças raras.

SF/18893.97012-94

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Romário apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, com o propósito de obter informações sobre a indisponibilidade de medicamentos usados no tratamento de pessoas com doenças raras, por meio das seguintes perguntas:

1 Qual a razão do descumprimento das decisões judiciais na ação dos Requerentes e dos diversos pacientes de HPN, que estão sem remédio e sob risco de morte ou danos permanentes à sua saúde?

2 Quantos pacientes com doenças raras estão sem medicamento para tratamento adequado?

3 Quem responderá, cível e criminalmente, pelas mutilações, perda de órgãos ou funções e morte de pacientes com decisão judicial e sem o remédio depois de regular período de tratamento?

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, que abarca a matéria do requerimento em pauta. Além disso, as informações nele solicitadas não têm caráter sigiloso e sua divulgação, portanto, é compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf determina que um requerimento de informações não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre nas hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento em análise satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informações.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 982, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/18893.97012-94

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

59

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.006, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

SF/17718.06332-16

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.006, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina:

a) histórico da composição da diretoria da entidade outorgada, até a presente data;

b) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos de Secretário Estadual, inclusive no cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;

c) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos eletivos, inclusive nos cargos de Vereador e de Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina;

d) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em outros cargos públicos;

e) íntegra das decisões do TCE/SC que consideraram irregulares as contas de GELSON LUIZ PADILHA;

f) histórico da participação de GELSON LUIZ PADILHA, de sua esposa, SUZILEI BRIGHENTI PADILHA, e dos demais membros da diretoria da entidade em outras outorgas de radiodifusão, inclusive na Rádio Guarujá de Orleans;

g) íntegra dos processos que culminaram com a aplicação de multas e de outras sanções à Rádio Guarujá de Orleans, inclusive das multas por ilícitos eleitorais citadas no julgamento do Agravo de Instrumento nº 8369620-026-000-000, do TSE.

SF/17718.06332-16

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 56, de 2017.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e

a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão examinar as outorgas dos serviços radiodifusão.

SF/17718.06332-16

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.006, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01006/2017

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1006, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora, para decisão

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 56 de 2017
Fls. 500

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017:

a) histórico da composição da diretoria da entidade outorgada, até a presente data;
b) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos de Secretário Estadual, inclusive no cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;
c) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos eletivos, inclusive nos cargos de Vereador e de Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina;
d) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em outros cargos públicos;
e) íntegra das decisões do TCE/SC que consideraram irregulares as contas de GELSON LUIZ PADILHA;
f) histórico da participação de GELSON LUIZ PADILHA, de sua esposa, SUZILEI BRIGHENTI PADILHA, e dos demais membros da diretoria da entidade em outras outorgas de radiodifusão, inclusive na Rádio Guarujá de Orleans;
g) íntegra dos processos que culminaram com a aplicação de multas e de outras sanções à Rádio Guarujá de Orleans, inclusive das multas por ilícitos eleitorais citadas no julgamento do Agravo de Instrumento nº 8369620-026-000- 000, do TSE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 21/11/2017 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA Presidente	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR Relator	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 21 / 11 /20 17

Amanda Vieira de Souza
Matrícula: 256113
Secretária de Comissão Adjunta

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 56 de 20 17
Fls. 501

PARECER Nº , DE 2017

SF/17674.34448-50

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017 (nº 741, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 56, de 2017 (nº 741, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17674.34448-50

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos exigem uma análise mais detalhada.

De acordo com a documentação que instrui a matéria, o representante legal e Diretor Geral da entidade outorgada é GELSON LUIZ PADILHA (fl. 17).

Conforme informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), GELSON LUIZ PADILHA foi eleito suplente de Deputado Estadual de Santa Catarina, em 2014, e concorreu ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Orleans, Santa Catarina, em 2016.

Segundo informações publicadas pela imprensa, GELSON LUIZ PADILHA teria também exercido cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, de 2007 a 2013.

Ainda, de acordo com informações do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Santa Catarina, GELSON LUIZ PADILHA teria sido eleito ao cargo de Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, no ano 2000, e sido cassado em janeiro de 2004, por "abuso de poder político e econômico" envolvendo, inclusive, prática de ilícitos eleitorais por meio de emissora de radiodifusão.

Por fim, GELSON LUIZ PADILHA teria tido suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 56, de 2014, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

SF/17674.34448-50

Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017:

a) histórico da composição da diretoria da entidade outorgada, até a presente data;

b) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos de Secretário Estadual, inclusive no cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;

c) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos eletivos, inclusive nos cargos de Vereador e de Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina;

d) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em outros cargos públicos;

e) íntegra das decisões do TCE/SC que consideraram irregulares as contas de GELSON LUIZ PADILHA;

f) histórico da participação de GELSON LUIZ PADILHA, de sua esposa, SUZILEI BRIGHENTI PADILHA, e dos demais membros da diretoria da entidade em outras outorgas de radiodifusão, inclusive na Rádio Guarujá de Orleans;

SF/17674.34448-50

g) íntegra dos processos que culminaram com a aplicação de multas e de outras sanções à Rádio Guarujá de Orleans, inclusive das multas por ilícitos eleitorais citadas no julgamento do Agravo de Instrumento nº 8369620-026-000-000, do TSE.

SF/17674.34448-50

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CCT, 21/11/2017 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 56/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

21 de Novembro de 2017

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

60

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.007, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação relativa à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017.

SF/17410.89642-34

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.007, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação relativa à renovação da autorização outorgada à Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas:

> – confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 88, de 2017.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.007, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17410.89642-34

RQS
01007/2017

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1007, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora, para decisão.

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

AD Hoc

OMAR

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 88 de 2017
Fls. 182

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 21/11/2017 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ RELATOR AD HOC	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR PRESIDENTE	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 21 / 11 /20 17
Amanda Vieira de Souza
Matrícula: 256113
Secretária de Comissão Adjunta

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 88 de 2017
Fls. 183

PARECER Nº , DE 2017

SF/17537.72480-76

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017 (nº 463, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à* ***ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 88, de 2017 (nº 463, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17537.72480-76

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais*.

Detalhando esse dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 88, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17537.72480-76

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017:

> – confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CCT, 21/11/2017 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 88/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR OMAR AZIZ, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

21 de Novembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

61

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.008, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação relativa à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Iati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017.

SF/17006.37824-93

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.008, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação relativa à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Iati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco:

> – confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 89, de 2017.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.008, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17006.37824-93

RQS
01008/2017

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1008, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora, para decisão

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 89 de 2017
Fls. 103

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 21/11/2017 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ RELATOR AD HOC	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR PRESIDENTE	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em 21 / 11 /2017
Amanda
Amanda Vieira de Souza
Matrícula: 256113
Secretária de Comissão Adjunta

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 89 de 2017
Fls. 104

PARECER Nº , DE 2017

SF/17977.24287-66

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017 (nº 465, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à* ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 89, de 2017 (nº 465, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

SF/17977.24287-66

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais*.

Detalhando esse dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 89, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

4 3

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17977.24287-66

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017:

> – confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CCT, 21/11/2017 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 89/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR OMAR AZIZ, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

21 de Novembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

62

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.010, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

SF/17908.98154-80

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.010, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais:

a) Histórico do quadro de diretores da entidade a partir de 2011 até a presente data;

b) Datas de início e de fim do exercício de cargos de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio pelo Diretor JOSÉ CARLOS LIMA PINTO, inclusive do cargo de Pároco da Quase Paróquia Bom Jesus Varzelândia, no Estado de Minas Gerais;

c) Datas de início e de fim do exercício de cargos ou funções de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal, pelo ex-Diretor VANDERLINO MOREIRA NIZ, inclusive

do cargo de Presidente do Diretório Municipal do PT em Varzelândia, no Estado de Minas Gerais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 74, de 2017.

SF/17908.98154-80

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão examinar as outorgas dos serviços radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.010, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



RQS
01010/2017

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1010, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora, para decisão.

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017:

a) Histórico do quadro de diretores da entidade a partir de 2011 até a presente data;

b) Datas de início e de fim do exercício de cargos de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio pelo Diretor JOSÉ CARLOS LIMA PINTO, inclusive do cargo de Pároco da Quase Paróquia Bom Jesus Varzelândia, no Estado de Minas Gerais;

c) Datas de início e de fim do exercício de cargos ou funções de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal, pelo ex-Diretor VANDERLINO MOREIRA NIZ, inclusive do cargo de Presidente do Diretório Municipal do PT em Varzelândia, no Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 74 de 2017
Fls. 236

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 21/11/2017 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA Relator.	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR Presidente	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em 21/11/2017
Matrícula: 256113
Secretária de Comissão Adjunta

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 74 de 2017
Fls. 237

PARECER Nº , DE 2017

SF/17791.61046-67

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017 (nº 1.609, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 74, de 2017 (nº 1.609, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/17791.61046-67

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos exigem uma análise mais detalhada.

De acordo com a documentação que instrui a matéria, o Diretor-Geral da entidade outorgada seria sacerdote na localidade em que a rádio pretende operar.

Adicionalmente, o ex-Presidente da entidade seria Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) em Varzelândia, Estado de Minas Gerais, de acordo com informações obtidas no sítio da internet do Diretório Estadual do citado partido.

Essas questões demandam informações adicionais a fim de se verificar a ocorrência de vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

SF/17791.61046-67

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 74, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017:

a) Histórico do quadro de diretores da entidade a partir de 2011 até a presente data;

b) Datas de início e de fim do exercício de cargos de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio pelo Diretor JOSÉ CARLOS LIMA PINTO, inclusive do cargo de Pároco da Quase Paróquia Bom Jesus Varzelândia, no Estado de Minas Gerais;

c) Datas de início e de fim do exercício de cargos ou funções de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal, pelo ex-Diretor VANDERLINO MOREIRA NIZ, inclusive do cargo de Presidente do Diretório Municipal do PT em Varzelândia, no Estado de Minas Gerais.

SF/17791.61046-67

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CCT, 21/11/2017 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 74/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR WALDEMIR MOKA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

21 de Novembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

63

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.015, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobrea o andamento da nova concessão e do cronograma da retomada e término das obras de duplicação da BR-153, no trecho compreendido entre Anápolis/GO a Aliança/TO.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17059.46585-70

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobrea o andamento da nova concessão e do cronograma da retomada e término das obras de duplicação da BR-153, no trecho compreendido entre Anápolis/GO a Aliança/TO.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Galvão Engenharia perdeu a concessão do trecho da BR-153 que liga Goiás a Tocantins com a publicação do Decreto de 16 de agosto de 2017. A decisão levou em conta a recomendação do relatório final, apresentado pela Comissão Processante, e aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que responsabiliza a Galvão Engenharia pelo descumprimento de disposições legais de cláusulas do contrato de concessão.

Cumpre lembrar que as obras de duplicação da rodovia estão paralisadas há dois anos e cinco meses no trecho entre Aliança do Tocantins e Anápolis/GO.

O trecho faz parte do principal corredor de escoamento da produção goiana ao Norte e Nordeste do país, e grande responsável pelo desenvolvimento econômico de Tocantins, sendo uma rodovia estratégica para transporte de cargas. A responsabilidade pela fiscalização para o

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17059.46585-70

cumprimento das obrigações contratuais é da ANTT (Agência Nacional dos Transportes Terrestres), poder concedente e órgão ligado ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

A Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 assumiu a concessão do trecho, após assinar o sexto contrato do Programa de Investimentos em Logística (PIL), que corresponde à 3ª etapa do programa federal de concessão de rodovias.

Após ter o seu contrato de concessão assinado, a Galvão paralisou as obras da rodovia BR-153 no trecho entre Anápolis (GO) e Aliança do Tocantins (TO) e deve ter o cronograma de duplicação da estrada revisto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), porém, incluída nas investigações da Operação Lava-Jato, que apura desvios de recursos nos contratos da Petrobras, diante disso, a empresa apresentou dificuldades para a execução da obra e por consequência a duplicação encontra-se parada.

Sala das Comissões,

Senadora **Kátia Abreu**

PARECER Nº , DE 2017

SF/17250.25187-27

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1015, de 2017, da Senadora Kátia Abreu, que requer sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre o andamento da nova concessão e do cronograma da retomada e término das obras de duplicação da BR-153, no trecho compreendido entre Anápolis/GO a Aliança/TO.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de autoria da Senadora Kátia Abreu, pelo qual requer sejam prestadas informações, pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre o andamento da nova concessão e do cronograma da retomada e término das obras de duplicação da BR-153, no trecho compreendido entre Anápolis/GO a Aliança/TO.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 29 de novembro de 2017, para relatar.

II – ANÁLISE

Reiteramos nosso consolidado entendimento sobre o instrumento do RQS e do instituto constitucional do “Pedido/Requerimento de Informações”.

Assim como em outros Pareceres/Relatórios, reafirmamos nossa percepção da desnecessidade de sua confecção, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Ainda assim, permitimo-nos uma rápida digressão para sustentar, uma vez mais, que o RQS, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

SF/17250.25187-27

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara dos Deputados, que provocou este Relator a apresentar o **PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (pendente de parecer desde 10/11/2015**), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto na Carta Política em seus arts. 49, X, 50, § 2º, trata-se de competência do Congresso Nacional, por quaisquer de suas casas, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, mediante o uso do instituto do Requerimento de Informação.

Assim, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

SF/17250.25187-27

III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1015, de 2017.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

64

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

65

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.031, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o PDS 93/2016.

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

à Comissão
Diretora para
decisão.
Em 5/12/17

REQUERIMENTO Nº 1031 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016:

1) a composição do quadro diretivo da emissora, com a designação dos responsáveis efetivos pela gestão de suas atividades;

2) a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS Nº 93 de 2016
Fls. 157

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 28/11/2017 às 14h30 - 37ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP		3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
WILDER MORAIS
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 28 / 11 /2017
Amanda Vieira de Souza
Matrícula: 256113
Secretária de Comissão Adjunta

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS Nº 93 de 2016
Fls. 158

28/11/2017 19:41:23 Página 1 de 2

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.031, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016.

SF/18660.65422-02

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.031, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás:

> 1) a composição do quadro diretivo da emissora, com a designação dos responsáveis efetivos pela gestão de suas atividades;
>
> 2) a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 93, de 2016.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos.

Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.031, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/18660.65422-02

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

66

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.039, DE 2017

Requer, no termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações no sentido de esclarecer quanto ao TAC que a ANATEL aprovou com a Telefonia Brasil S.A., por meio do Acórdão nº 145, de 28 de abril de 2017.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Senador ROBERTO ROCHA)

SF/17146.92862-96

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, observado, ainda, o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao TAC que o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aprovou com a Telefônica Brasil S.A., por meio do Acórdão n.° 145, de 28 de abril de 2017.

1) Quais os princípios que nortearam a assinatura do termo de ajustamento de conduta?

2) Foram observados os princípios de política pública de universalização e massificação da telefonia móvel e de banda larga fixa/movel no referido TAC?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28.04.2017, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aprovou o TAC da Telefônica Brasil S.A., por meio do Acórdão n.° 145, de 28 de abril de 2017.

Referido instrumento vem sendo alvo de pesadas críticas na sociedade civil, sob a alegação de não observar as diretrizes do art. 22 da Resolução 629/2017-ANATEL, em especial o "atendimento a áreas de baixo desenvolvimento econômico e social, por meio de ampliação de capacidade, capilaridade ou cobertura das redes de telecomunicações" e "redução das diferenças regionais". Isso porque diversos municípios abrangidos pelos compromissos adicionais do TAC da Telefônica não correspondem a localidades desprivilegiadas, remotas e sem interesse comercial se comparadas às demais

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

SF/17146.92862-96

regiões do País. Toda a discussão sobre o tema decorre da ausência de critérios transparentes na seleção dos municípios contemplados pelos compromissos adicionais do TAC. Afinal, por quê selecionar determinado município em detrimento de outra localidade mais carente? Nesse contexto, a ABRINT – Associação Brasileira de Provedores de Internet, a TELCOMP – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, a Claro S/A e a Tim Celular S/A formalizaram manifestações perante a Anatel, indicando a incompatibilidade do TAC com as Políticas Públicas e regulamentação correlata. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, após tecer severas críticas ao referido instrumento, atualmente aguarda esclarecimentos por parte da Anatel, quanto à aderência do TAC da Telefonica Brasil S.A. frente ao art. 22 da Resolução 629/2017-ANATEL. Ademais, dentro da própria Anatel este tema é alvo de grandes debates e divergências de entendimentos, tendo recebido duras críticas de sua Ouvidoria.

Conhecemos os desafios em nosso País, seja para o âmbito privado ou governamental, e é com esta preocupação que olhamos para o acordo de TAC sobre o qual se fala em cerca de R$ 2,2 bilhões em multas a serem convertidas em investimentos conforme a mídia especializada tem noticiado. Restringir a aplicação desses investimentos a projetos que estão em São Paulo ou outras grandes capitais destoa bastante de uma coerente e desejada priorização dos recursos.

Dada a relevância do assunto, os impactos sociais e econômicos correlatos que são de relevância para nosso País e impacto legislativo concernentes aos trabalhos sobre os quais se debruça esta Casa Legislativa, consideramos importante o debate sobre o tema e solicitamos a realização de audiência pública para averiguar a aderência do TAC da Telefônica frente ao interesse público envolvido, nos termos do art. 22 da Resolução 629/2017-Anatel.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2018

SF/18338.24040-10

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.039, de 2017, do Senador Roberto Rocha, que *requer, com fundamento nos arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Telefônica Brasil S.A.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.039, de 2017, de autoria do Senador Roberto Rocha, que requer, nos termos do arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Comunicações informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e a Telefônica Brasil S.A.

As questões formuladas foram as seguintes, *verbis*:

1. Quais os princípios que nortearam a assinatura do termo de ajustamento de conduta?

2. Foram observados os princípios de política pública de universalização e massificação da telefonia móvel e de banda larga fixa/móvel no referido TAC?

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/18338.24040-10

II – ANÁLISE

No dia 27 de abril de 2017, o Conselho Diretor da Anatel aprovou, mediante o Acórdão nº 145, a Minuta de Manual de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Telefônica Brasil S.A. e com empresas do Grupo Telefônica, bem como o encaminhamento de seu conteúdo para a apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Sobre a matéria, a Corte de Contas aprovou, em 27 de setembro de 2017, o Acórdão nº 2.121/2017-TCU-Plenário.

Assim, diante da relevância do assunto e das consideráveis repercussões de seus efeitos, tanto para a oferta dos serviços de telecomunicações à população hoje desassistida pelo mercado quanto para a competição no setor, o Senador Roberto Rocha apresentou o requerimento em tela.

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Para sua aprovação, no entanto, são necessários dois pequenos ajustes.

O primeiro diz respeito ao endereçamento do pedido. Isso porque, com a aprovação da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, originária da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o Ministério das Comunicações

SF/18338.24040-10

foi extinto e suas atribuições transferidas para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que passou a se denominar Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Além disso, é necessária a reformulação da segunda questão, já que a universalização dos serviços de telecomunicações está vinculada a sua prestação em regime público, e o único serviço hoje explorado nessas condições é a telefonia fixa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.039, de 2017, com o endereçamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dando a seu item 2 a seguinte redação:

> "2. Foram observados os princípios de política pública de universalização da telefonia fixa e de massificação da telefonia móvel e das bandas largas fixa e móvel no referido TAC?"

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

67

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.084, DE 2017

Requer, nos termos do § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas pela Resolução ANAC n° 400, de 13 de dezembro de 2016, que estabeleceu a cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aérea.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

À Comissão Diretora.
Em 14/12/17.

RQS
01084/2017
APROVADO Em 13/12/2017
Vice - Presidente da CTFC

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17720.15301-49

REQUERIMENTO Nº 33 , DE 2017

REQUERIMENTO Nº 1094, DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil a prestação de informações sobre:

a) qual foi, na avaliação do Ministério, o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas pela Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que estabeleceu a cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aérea;

b) quais foram os dados sobre preços de passagens aéreas utilizados para fazer a referida avaliação; e

c) qual foi a metodologia utilizada na avaliação.

JUSTIFICAÇÃO

Até a entrada em vigor da Resolução nº 400, editada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, o passageiro que comprava uma passagem aérea tinha o direito de despachar uma bagagem de até 23 quilos em voos domésticos. Isto é, essa franquia estava incluída no preço da passagem. O fim dessa franquia, determinado pela referida resolução, foi justificado pela ANAC e pelas companhias aéreas como uma providência que beneficiaria os passageiros por intermédio da redução dos preços das passagens. Argumentou-se que tal modificação seria uma forma de dar ao passageiro, que não despacha bagagens, o direito de comprar passagens mais baratas, deixando o pagamento de tal serviço apenas para passageiros que despacham bagagens.

Recebido
14/12/17

Página: 1/2 07/11/2017 18:52:24
fe36a8c6e077de31efe955f83c5bb54fe39e4af8

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Ala Teotônio Vilela, gab. 5 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-2164 | Fax: +55 (61) 3303- 1848

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17720.15301-49

As empresas passaram rapidamente a cobrar pelas bagagens despachadas em adição ao preço regular das passagens aéreas. Contudo, há fortes indicações de que não houve redução nos preços das passagens aéreas, que deixaram de incluir a franquia referente ao despacho de bagagem. Na verdade, as evidências disponíveis apontam no sentido contrário, isto é, o de que as passagens teriam subido, e subido muito, depois a introdução da nova regra no mês de junho de 2017. Índices de preços computados pela Fundação Getúlio Vargas indicam que os preços de passagens aéreas subiram, em média, 35,9% entre os meses de junho e setembro. Pesquisa de preços realizada com metodologia diferente pelo IBGE indica que teria havido aumento de 16,9% no mesmo período.[1] Tal elevação de preços não só representa prejuízo para os consumidores de serviços de transporte aéreo, como a elevação de preços das passagens aéreas tem sido um dos componentes da formação de preços que mais têm pressionado para cima os índices recentes de inflação.

A situação de prejuízo do consumidor parece tão evidente que o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão ligado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, instaurou, no mês de setembro passado, um processo de averiguação preliminar do problema.[2]

Essas são as razões que nos levam a requerer as informações acima solicitadas ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Tais informações nos parecem necessárias para que possamos cumprir a missão institucional de fiscalização que cabe ao Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Sen Acir Gurgacz

[1] *Procon questiona associação de aéreas sobre queda nas passagens*, in Valor Econômico, 26/10/2017. http://www.valor.com.br/empresas/5172336/procon-questiona-associacao-de-aereas-sobre-queda-nas-passagens

[2] *Idem ibidem.*

Página: 2/2 07/11/2017 18:52:24
fe36a8c6e077de31efe955f83c5bb54fe39e4af8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 13/12/2017 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. SIMONE TEBET	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. ANA AMÉLIA	
GLADSON CAMELI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

ROBERTO ROCHA
VALDIR RAUPP
JOSÉ MEDEIROS

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.084, de 2017, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer a prestação de informações pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas em razão da cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aérea*.

SF/18664.02012-01

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.084, de 2017, a fim de que sejam solicitadas ao Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas pela Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nº 400, de 13 de dezembro, de 2016, que estabeleceu a cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aérea.

No referido requerimento, são solicitadas informações sobre:

1) *o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas pela Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que estabeleceu a cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aéreas;*

2) os dados sobre preços de passagens aéreas utilizados para fazer a referida avaliação; e

3) a metodologia utilizada na avaliação.

SF/18664.02012-01

Na justificação é apresentada a informação de que a medida não causou redução no preço das passagens aéreas, como havia sido previsto pela ANAC. Ao contrário, índices de preços computados pela Fundação Getúlio Vargas e pesquisa de preços realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicaram que houve, de fato, aumento nos preços das passagens aéreas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que especifica quais serão os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Verifica-se que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por fim, o requerimento sob exame atende as formalidades impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.084, de 2017.

SF/18664.02012-01

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

68

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.085, DE 2017

Requer, com base no § 2° do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre os dados coletados na averiguação preliminar instaurada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre o estudo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) que apontou tendência de queda no preço das passagens aéreas nos últimos meses.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

RQS
01085/2017

Em 13/12/2017
Vice - Presidente da CTFC

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

A Comissão Diretora
Em 14/12/17

REQUERIMENTO Nº 34, DE 2017

REQUERIMENTO Nº 1085, DE 2017

SF/17289.02322-29

Requeiro, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de pedido de informações sobre os dados coletados na averiguação preliminar instaurada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre o estudo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) que apontou tendência de queda no preço das passagens aéreas nos últimos meses.

Considerando que números da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que os preços das passagens aéreas sofreram aumentos no período mencionado, pedimos que se informe qual a metodologia adotada pela Abear para divergir dos dados que apontam para a existência de incremento nos preços das passagens aéreas nos últimos meses.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2017.

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Senador Fátima Sandoval

Recebido 14/12/17

Página: 1/1 07/11/2017 18:56:11
8cc5232bea2ef0da98ff39a7328ca5163d24f197

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Ala Teotônio Vilela, gab. 5 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-2164 | Fax: +55 (61) 3303- 1848

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 13/12/2017 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. SIMONE TEBET	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. ANA AMÉLIA	
GLADSON CAMELI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

ROBERTO ROCHA
VALDIR RAUPP
JOSÉ MEDEIROS

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.085, de 2017, Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre os dados coletados na averiguação preliminar instaurada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre o estudo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) que apontou tendência de queda no preço das passagens aéreas nos últimos meses.

SF/18854.67080-07

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, com o propósito de obter informações sobre os dados coletados na averiguação preliminar instaurada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre o estudo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) que apontou tendência de queda no preço das passagens aéreas nos últimos meses.

Considerando que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentaram números divergentes, pretende-se que o Senhor Ministro esclareça a metodologia utilizada para o alcance daqueles dados.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder

Executivo. Em seu art. 50, § 2º, a CF confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.085, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/18854.67080-07

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

69

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 2, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2, da Constituição Federal e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Mauricio Quintela Lessa, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) .

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO N□ , DE 2017

Requer informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

SF/17132.93669-30

Nos termos do art. 50, §2□, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro as seguintes informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintela Lessa, no âmbito da Agência Nacional De Transportes Aquaviários (ANTAQ), responsável pela edição da Resolução Normativa n□ 1, de 2015, *que aprova a norma que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso*:

- A ANTAQ realizou, como forma de instruir os debates que culminaram na aprovação da Resolução Normativa nº 1, de 2015, a Análise de Impacto Regulatório (AIR), especialmente em relação às disposições contidas no art. 5º, III, *a*, da referida Resolução?

- De acordo com a avaliação da Diretoria da ANTAQ, na sua atual composição, a Resolução Normativa nº 1, de 2015, cumpre a política de incentivo à indústria naval brasileira e garante a livre concorrência entre as empresas de navegação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.233, de 2001?

- Depois da aprovação da Resolução Normativa nº 1, de 2015,

quantos navios de carga foram encomendados a estaleiros nacionais? Quantos navios importados/nacionalizados (incluindo o registro especial brasileiro – REB) compõem atualmente a frota das empresas de navegação de cabotagem?

SF/17132.93669-30

- A citada Resolução Normativa fez com que diminuísse o número de afretamentos de navios estrangeiros?

- Qual a quantidade de carga transportada na navegação de cabotagem por empresa em navios estrangeiros, nos últimos 5 anos?

- A ANTAQ levou em consideração o Parecer da Secretaria de Assuntos Econômicos (SEAE/MF) juntado ao processo administrativo que culminou na aprovação da Resolução Normativa nº 1, de 2015, especialmente no que toca aos riscos à livre concorrência apontados no aludido documento?

- Quais empresas de navegação (com outorga de cabotagem) estão construindo navios de carga no Brasil?

- A ANTAQ realizou apurações internas para esclarecer se houve algum tipo de conduta criminosa na edição da Resolução Normativa nº 1, de 2015, como, por exemplo, tráfico de influência, corrupção ou algum tipo de vantagem indevida auferida por algum de seus Diretores?

- Como se deu o processo de votação que resultou na aprovação da Resolução Normativa nº 1, de 2015? Todos os diretores votaram? Quais

foram as Notas Técnicas (encaminhar cópias) que respaldaram a fundamentação da decisão dos diretores?

• Existe decisão judicial afastando o Diretor Mario Povia de apreciar processos de alguma empresa de navegação?

• No art. 5º, III, a, da Resolução Normativa nº 1, de 2015, limita-se o afretamento de navios estrangeiros ao quádruplo da tonelagem em operação da empresa interessada, bem como se estabelece a exigência de que a mesma empresa seja proprietária de uma embarcação de tipo semelhante. Por que a escolha desse múltiplo ("quádruplo")?

• Os prazos previstos no art. 7º da aludida Resolução Normativa foram estabelecidos com base em quais parâmetros técnicos?

• Quantas empresas brasileiras de navegação de cabotagem surgiram depois da edição da Resolução Normativa nº 1, de 2015? E quantas deixaram de operar?

SF/17132.93669-30

JUSTIFICATIVA

Em abril de 2015, a ANTAQ editou a Resolução Normativa nº 1, de 2015, que *aprova a norma que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso*.

SF/17132.93669-30

Referida norma foi editada mesmo havendo várias críticas sobre as consequências que poderia gerar no mercado de navegação de cabotagem e apoio marítimo, especialmente por elevar a concentração de mercado.

A navegação de cabotagem é um elemento que impacta diretamente o custo final de vários produtos de consumo de massa, como, por exemplo, combustíveis, alimentos e insumos para a indústria em geral.

Além disso, a Constituição Federal, a Lei n. 9.432, de 1997, e a Lei n. 10.233, de 2001, protegem a navegação de cabotagem, considerada essencial para a soberania e desenvolvimento nacionais.

Contudo, a pretexto de regulamentar a Lei n. 9.432, de 1997, a ANTAQ trouxe inovações que exorbitam o seu poder regulatório, passando a fazer exigências que não estavam previstas em lei.

O objetivo do presente requerimento de informações é justamente o de avaliar, com dados técnicos mais apurados, o real impacto da Resolução Normativa nº 1, de 2015, sobre a navegação de cabotagem no Brasil. Uma conclusão é certa: referida norma elevou a concentração de mercado, impedindo empresas pequenas e médias de crescerem em um ambiente saudável de competição. Empresas transnacionais de origem norueguesa, francesa, espanhola, dinamarquesa e alemã, fazendo valer o seu enorme poderio econômico, dominam tal mercado de forma a impedir o desenvolvimento de empresas de capital brasileiro.

Pretendemos aprofundar os conhecimentos, objetivando a análise aprofundada sobre a referida resolução com o intuito de verificar se essa visa a proteger a indústria naval brasileira e a garantir que a concorrência seja preservada.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

Senador LINDBERGH FARIAS

SF/17132.93669-30

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *requer informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Mauricio Quintela Lessa, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)*.



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 2, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Transporte, Portos e Aviação Civil acerca dos impactos da Resolução Normativa da ANTAQ nº 1, de 2015, que "aprova a norma que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso".

No requerimento são solicitadas informações a respeito da lisura do processo de aprovação da referida norma, dos parâmetros técnicos utilizados para definir quantitativos e prazos estabelecidos e das implicações da norma para o ambiente concorrencial do setor e para o incentivo à indústria naval brasileira.

II – ANÁLISE

O presente requerimento atende o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

A proposição encontra fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, como também, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

SF/18228.99884-61

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 2, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

70

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 64, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Turismo sobre o número de veículos registrados anualmente no cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

AUTORIA: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

À Comissão
Diretora para
decisão.
Em 28/2/2018

APROVADO em 28/02/18
Presidente da CDR

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

Requerimento nº 64, de 2018

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 06, DE 2018

da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Turismo, as seguintes informações:

> Número de veículos (adquiridos pelo proprietário no mesmo ano de fabricação do veículo) registrados anualmente no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – Cadastur/ MTur, desde o início das atividades de cadastramento, discriminados segundo o modelo do veículo conjugado com o ano de fabricação. As informações referentes ao modelo do veículo e ano de fabricação devem vir acompanhadas do tipo de combustível utilizado e do número de cilindradas do motor.

JUSTIFICAÇÃO

Coube a esta Parlamentar a honrosa tarefa de relatar, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2015, que altera a Lei 8.989/95, dispondo sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, para estender a isenção do IPI aos motoristas profissionais autônomos que exerçam as atividades de transporte turístico.

Como o citado Projeto de Lei não foi acompanhado da necessária estimativa do impacto orçamentário e financeiro, faz-se mister que o Ministério do Turismo forneça as informações requeridas que permitirão o cálculo da renúncia fiscal ora em análise.

Sala da Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

SCOM/CLJ
Senado Federal
PLC nº 216 de 2015
Fls. 29

Recebi em
20/02/2018
Rodrigo
Mat. 22289

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6408 Fax 6414
lidice.mata@senadora.leg.br / secgabsenlidice@senado.leg.br

SF/17598.89217-74
Página: 1/1 29/11/2017 14:45:06
0818e83c94a5a4247cbaf923aad54b91432f5e01

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDR, 28/02/2018 às 09h - 03ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ		1. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER		2. SIMONE TEBET	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. VALDIR RAUPP	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. JORGE VIANA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
VAGO		2. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	**SUPLENTES**
SÉRGIO PETECÃO	1. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ELBER BATALHA	
VAGO		2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. ARMANDO MONTEIRO	
VAGO		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO
CIDINHO SANTOS
ÂNGELA PORTELA
VICENTINHO ALVES

SCOM/CDR
Senado Federal
PLC nº 216 de 2015
Fls. 30

SF/18358.96708-00

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 64, de 2018, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Turismo sobre o número de veículos registrados anualmente no cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo*.

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Comissão o Requerimento nº 64, de 2018, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Turismo informações sobre o número de veículos registrados anualmente no cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

Trata-se de requerimento para subsidiar a apreciação do PLC nº 216, de 2015, que altera a Lei nº 8.989, de 1995, para incluir a isenção de IPI para os motoristas profissionais autônomos que exerçam atividade de transporte turístico.

O requerimento informa que o PLC nº 216, de 2015, não acompanha o estudo de impacto orçamentário relativo à renúncia fiscal

proposta e, por isso, faz-se necessário consultar o Ministério do Turismo para subsidiar a análise da matéria.

SF/18358.96708-00

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder legislador constitucional do Congresso Nacional, consoante art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de pertinente questionamento ao Ministro de Estado do Turismo, que tem por objetivo final estimar o montante da renúncia fiscal pretendida no PLC nº 216, de 2015.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 64, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/18358.96708-00

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

71

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 75, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017..

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

SF/18277.42089-50

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017, que estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular, em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) emitiu em 30 de novembro de 2017 a Resolução nº 716, que estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular, em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

I. Síntese da Resolução Contran nº 716, de 30 de novembro de 2017.

O Capítulo I – Disposições Iniciais – estabelece o objeto da resolução – que é estabelecer a forma e as condições de implantação e

operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular –, e o âmbito da aplicação, que será em todo o território nacional.

O Capítulo II – Da Implementação e Operação do Programa de Inspeção Técnica – estabelece para o órgão máximo executivo de trânsito da União (DENATRAN) a responsabilidade de exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização nacional da execução do Programa de Inspeção Técnica Veicular. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal exercerão com exclusividade a fiscalização da operação da Inspeção Técnica Veicular (ITV), que poderá ocorrer tanto de forma presencial quanto de forma remota, sem aviso prévio, através de sistemas informatizados e de sistemas de monitoramento das inspeções.

Neste capítulo II define-se o prazo de até 31 de dezembro de 2019 para que os órgãos executivos estaduais e do Distrito Federal implantem o Programa de ITV em suas respectivas áreas de circunscrição, atendidas as diretrizes trazidas pelo Anexo I. É facultada a delegação para pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciada realizar a operação da ITV. Remete-se ao Anexo II da Resolução para os procedimentos de seleção das empresas contratadas para realizar a ITV.

O Capitulo III – Da Inspeção – define que a ITV será automatizada e informatizada e poderá ser realizada em estações fixas ou móveis. Os equipamentos e instrumentos metrológicos utilizados nos serviços de inspeção sujeitos à regulamentação metrológica devem atender os requisitos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

SF/18277.42089-50

O resultado da ITV deve ser informado ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal via sistema e ao condutor do veículo através de Certificado de Inspeção (CI) de acordo com modelo, forma e condições definidas a serem definidas pelo DENATRAN.

SF/18277.42089-50

O Capítulo IV – Dos Itens da Inspeção Técnica Veicular –, possui somente o art. 10 para definir que a ITV será executada segundo o conjunto de normas NBR 14040 – Partes I a XII, NBR 14180 – Partes I a XII e NBR 14624 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas sucedâneas e, na ausência de requisitos, os normativos do CONTRAN e do DENATRAN.

O Capítulo V – Da Obrigatoriedade e Periodicidade Da Inspeção Técnica Veicular – dispõe que a ITV deve ser realizada de dois em dois anos em todos os veículos da frota registrada, conforme cronograma a ser definido pelos DETRANs, sendo pré-requisito para o licenciamento anual. São isentos da obrigação durante 3 anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos registrados na categoria particular, com capacidade para até 7 passageiros, e de 2 anos para os demais veículos novos, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta. Embora não seja esclarecido nessa norma, a definição para o que são danos de média ou grande monta constam da Resolução nº 544, de 2015.

Outros prazos estabelecidos: a ITV será a) semestral, para os veículos destinados ao transporte de escolares e para os previstos na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009; b) anual para os veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros; c) anual para as

Combinações de Veículos de Carga (CVC) com PBTC superior a 57 toneladas.

O Capítulo VI – Cronograma da Implementação da Inspeção Técnica Veicular –, define o prazo de até 01 de julho de 2018 para que os DETRANs apresentem ao Contran o cronograma de implementação da ITV em seus Estados e no Distrito Federal.

O Capítulo VII – Da Reprovação na Inspeção Técnica Veicular –, estabelece os critérios para reprovação na ITV, que se utilizam das definições da norma ABNT 14040, citada no Capítulo IV, para Defeito Muito Grave (DMG) e Defeito Grave (DG). Assim, serão reprovados:

- no primeiro ano de operação do programa no Estado, a) quando for constatada a existência de DMG; b) quando for constatada a existência de DG no sistema de freios, pneus, rodas ou nos equipamentos obrigatórios ou utilizando equipamentos proibidos; ou, c) quando reprovado na inspeção de controle de emissão de gases poluentes e ruído;

- no segundo ano de operação do Programa: a) na constatação de qualquer defeito relacionado daqueles citados acima sobre a inspeção do primeiro ano; ou, b) quando for constatado DG no sistema de direção.

- a partir do terceiro ano, qualquer DG ou DMG para os itens de segurança, ou não atenderem aos parâmetros do CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

O Capítulo VIII – Das Sanções – remete ao Anexo III da Resolução para as sanções administrativas aplicáveis à instituição ou entidade pública ou privada decorrentes do processo de fiscalização dos

SF/18277.42089-50

DETRANs. Estabelece ainda diretrizes para o rito processual e os prazos para apresentação de justificativas prévias, apresentação de defesa e para a apresentação de defesa prévia.

São definidos critérios para vedações ao credenciamento, afastamento de pessoal da empresa credenciada, e para oferta de denúncia ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades profissionais, cíveis e criminais.

O Capítulo IX – Das Disposições Finais e Transitórias – estabelece que em caso de reprovação do veículo na ITV, a primeira reinspeção será isenta da remuneração do serviço no mesmo operador, desde que obedecidos os prazos estabelecidos pelo DETRAN.

E, por fim, o descumprimento das disposições contidas na Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no inciso VIII do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, que consideram a infração grave, sujeita a penalidade de multa e a medida administrativa de retenção do veículo para regularização.

II. Do objetivo da Inspeção Técnica Veicular.

Extrai-se da citada Resolução que o escopo principal da Inspeção Técnica Veicular (ITV) consiste em aumentar a segurança do trânsito. Deveras, as estatísticas de acidentes no trânsito são alarmantes em todo o país. É fundamental estamos certos, todavia, de que a medida em questão é efetivamente apta a atingir esse objetivo.

SF/18277.42089-50

É preciso que o Ministro dos Transportes esclareça, assim, se realmente existe relação empírica direta de causa e efeito entre a realização de inspeção veicular e a redução de acidentes de trânsito, não uma mera correlação ou coincidência. Porque se não houver qualquer evidência empírica nesse sentido, estar-se-ia criando apenas mais uma burocracia vazia, a recair sobre os ombros dos proprietários de veículos automotores de todo o país, sem qualquer benefício concreto em contrapartida.

SF/18277.42089-50

Não se ignora que diversos países adotam fiscalização semelhante sobre a frota de veículos automotores, assim como alguns Estados brasileiros, o que por si só não se revela suficiente para justificar a medida.

Ilustrativamente, estudos do IIHS *(Insurance Institute for Highway Safety)* afirmam que os programas de inspeção, nos Estados Unidos, têm pouca ou nenhuma influência na redução de acidentes, pois poucas colisões no país são provocadas por defeitos do automóvel. A preocupação maior acaba sendo a emissão de poluentes.

É interessante notar que o mesmo ocorre no Brasil: falhas mecânicas não são a principal causa de colisões no país. Segundo pesquisa divulgada em setembro de 2017 pela Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (Abramet), filiada à Associação Médica Brasileira, a maior causa de mortes no trânsito é devido ao excesso de velocidade, seguida de embriaguez ao volante e uso de celular durante a condução ao veículo: todas relacionadas, portanto, a imprudência do condutor ao volante. Sob esse prisma, a medida em tela pouco contribuirá especificamente para a melhoria da segurança no trânsito.

A propósito, nos EUA apenas dezoito Estados e o Distrito Federal exigem inspeções anuais ou bienais, de um total de 50 Estados da Federação, além do Distrito Federal.

SF/18277.42089-50

Alguns Estados brasileiros, mesmo na ausência de uma disciplina nacional sobre a matéria, há anos já realizam inspeção veicular. Seria importante, dessa forma, que Sua Excelência indicasse se houve melhoria na segurança do trânsito nesses Estados, comparando-se, por exemplo, com Estados que não exigem a inspeção veicular.

Outro argumento utilizado em prol da inspeção veicular, embora não seja o objetivo principal da Resolução, refere-se ao controle da emissão de gases poluentes por veículos automotores. Com efeito, a experiência em países desenvolvidos mostra que a inspeção veicular periódica contribuiu para renovar a frota, retirando de circulação veículos mais poluentes.

No caso brasileiro, entretanto, é preciso redobrada cautela na perseguição desse objetivo. Outros valores também devem ser considerados, sob pena de se prejudicar proprietários de veículos das classes sociais mais baixas, que naturalmente teriam dificuldades econômicas em atender a requisitos de adequação de emissão de poluentes muito rigorosos, tendo em conta que normalmente estão associados a veículos mais novos.

Outro ponto que também merece esclarecimento consiste na forma de custeio da inspeção veicular, tanto se for realizada diretamente pelo Estado, como por convênio com empresas. É importante definir se o custeio será efetuado com fontes de arrecadação já existentes, ou se haveria

necessidade de majoração das fontes existentes (v.g., taxa de licenciamento anual), ou mesmo a criação de nova fonte (nova taxa, por exemplo).

SF/18277.42089-50

III. Do requerimento de informações.

Em face do exposto, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução Contran nº 716, de 30 de novembro de 2017, que estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular.

Munido dessas informações, o Senado Federal poderá adequadamente avaliar o impacto da citada Resolução.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 75, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017.*

SF/18446.47661-07

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 75, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017, que estabelece a forma e as condições de implementação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular, em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com o art. 2º da referida Resolução, a Inspeção Técnica Veicular (ITV) será realizada para fins de avaliação das condições de segurança dos veículos registrados no Sistema registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN).

Para o autor do requerimento, é fundamental que estejamos certos de que a ITV é medida efetiva para aumentar a segurança do trânsito. Dessa forma, necessário se faz que o Ministro das Cidades esclareça se existe relação de causa e efeito entre a realização da inspeção e a redução de acidentes.

Ademais, também considera necessário obter esclarecimentos quanto à forma de custeio da inspeção, se será efetuado com fontes de arrecadação já existentes, se será necessário majorar as taxas existentes, ou, ainda, se será criada uma nova taxa.

SF/18446.47661-07

II – ANÁLISE

O presente Requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas determinam que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, X, da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Cidades, uma vez que o Contran está vinculado a essa pasta.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 75, de 2018.

SF/18446.47661-07

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

1

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

2

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

3

5ª PARTE - MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

1